

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**POLÍTICA DE COTAS RACIAIS, DENÚNCIAS DE
FRAUDES E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E
CONTROLE: PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE ACADÊMICA
DA UFRB**

Aline Borges de Oliveira

CRUZ DAS ALMAS – BAHIA

2019

**POLÍTICA DE COTAS RACIAIS, DENÚNCIAS DE FRAUDES E
INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE:
PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFRB**

Aline Borges de Oliveira
Advogada
Universidade Católica do Salvador, 2003

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

Orientador: Prof. Dr. Edgilson
Tavares de Araújo

**CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

O48p

Oliveira, Aline Borges de

Política de cotas raciais, denúncias de fraudes e instrumentos de monitoramento e controle: percepções da comunidade acadêmica da UFRB / Aline Borges de Oliveira._ Cruz das Almas, BA, 2019.
165.; il.

Orientador: Prof. Dr. Edilson Tavares de Araújo

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Mestrado Profissional Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

1. Administração Pública. 2. Políticas Públicas 3. Cotas Raciais. I.Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas. II.Título.

CDD: 351

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

**POLÍTICA DE COTAS RACIAIS, DENÚNCIAS DE FRAUDES E
INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE:
PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFRB**

Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de
Aline Borges de Oliveira

Aprovada em: 07/03/2019

Prof. Dr. Edgilson Tavares de Araújo
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Orientador

Profa. Dra. Susana Couto Pimentel
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Examinadora Interna

Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira
Universidade Tiradentes
Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

A minha imensa gratidão a Deus, que me guiou os passos na condução deste trabalho, nutrindo-me de sabedoria e fé para que pudesse seguir adiante na persecução de meus objetivos.

Ao meu pai, *in memoriam*, com quem aprendi que as dificuldades devem servir de mola propulsora para o crescimento, jamais justificando o abandono de sonhos.

À minha mãe, pelo apoio habitual, pela compreensão, pelo ensinamento de que devemos, sempre que possível, empregar o nosso melhor em prol daquilo em que acreditamos e nos propomos a desenvolver.

Ao meu filho, luz da minha vida, meu pequeno porto seguro, incentivo diário ao meu crescimento pessoal e profissional.

Ao meu esposo, por sua presença amiga, pela cumplicidade em abraçar o meu sonho como seu, tornando-o uma conquista de nossa família.

Aos meus demais familiares, avó, irmãs, tios e cunhados, pela torcida sincera.

Ao meu orientador, professor Edgilson Tavares de Araújo, a quem aprendi a respeitar e admirar pela competência e pelo olhar cuidadoso para questões relacionadas a desigualdades sociais injustificadas, tão caras à nossa sociedade.

Aos meus colegas de turma, pela convivência sadia e espirituosa, que fez dos nossos encontros momentos de troca de conhecimento e demonstrações de amizade.

À SURRAC e à PROPAAE, setores da Administração Superior da UFRB, pela disponibilização de dados e informações imprescindíveis para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL, na pessoa do Diretor, Prof. Jorge Cardoso, pela aprovação de meu afastamento, que foi de inestimável ajuda para a conclusão deste trabalho.

Aos que contribuíram com opiniões, ideias e/ou ensinamentos, especialmente à minha tia Laudicéia Soares, ao meu primo Matheus Soares, às minhas amigas, Jessica Aparecida e Diana Costa, e à professora Lys Vinhaes.

Aos entrevistados e respondentes do questionário, e, de modo geral, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram com a realização deste objetivo, os meus sinceros agradecimentos.

EPÍGRAFE

[...] Experimenta nascer preto e pobre na comunidade,
Você vai ver como são diferentes as oportunidades,
E nem venha me dizer que isso é vitimismo,
Não bota a culpa em mim pra encobrir o seu racismo!
Existe muita coisa que não te disseram na escola,
Cota não é esmola!

(Bia Ferreira – Cota não é Esmola)

POLÍTICA DE COTAS RACIAIS, DENÚNCIAS DE FRAUDES E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE: PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFRB

RESUMO: O tema das cotas raciais nas universidades tem gerado a formação de arenas públicas diversas, que transitam em torno da necessidade/viabilidade de nelas se manter uma política de recorte racial, tal como ocorre com a política de cotas raciais. Isto, não apenas pelo frágil argumento da igualdade formal mas também pelas dificuldades enfrentadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no controle e monitoramento da política, face à constante ameaça das fraudes no ingresso pelas cotas. Na UFRB, a opção pelas comissões de verificação de etnia-raça é algo bastante novo, resultado de reivindicações estudantis pela preservação da política e defesa dos direitos de grupos subrepresentados na universidade, pretos, pardos e indígenas. Desse modo, o objetivo desta pesquisa foi analisar as percepções da comunidade acadêmica (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados) sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle. Trata-se de um estudo de caso quanti-qualitativo, que se baseia em análise documental, realização de 05 entrevistas semiestruturadas exploratórias com representantes do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), e aplicação de questionário on line, pelo Google Forms, ao universo da comunidade acadêmica da UFRB, tendo retorno de 364 respondentes. A base teórico-metodológica aplicada é a da teoria da instrumentalização de políticas públicas, de modo que a opção pelo instrumento de controle da política pública de cotas raciais, na UFRB, é analisada enquanto decisão política e social. Foram identificadas 08 categorias de análise: a) prevalência do racismo e do racismo institucional; b) política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação; c) cotas sociais OU cotas raciais?; d) fenótipo como único critério de aferição; e) colorismo; f) percepções sobre as fraudes às cotas raciais; g) necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle; h) comissões/Comitês versus “Tribunais Raciais. A correlação entre tais categorias e afirmativas do questionário a elas relacionadas permitiu a análise da percepção da comunidade acadêmica sobre o objeto da pesquisa. O emprego das comissões de aferição no enfrentamento das fraudes às cotas raciais conta com o apoio da comunidade acadêmica da UFRB, necessitando, porém, de aprimoramentos relativos à preservação de questões identitárias para além do fenótipo, no processo de verificação das etnias.

Palavras chave: Cotas raciais; Fraudes; Comitês de verificação; Instrumentos de política pública

POLICY OF RACIAL QUOTAS, DENOUNCES OF FRAUDS AND MONITORING AND CONTROL INSTRUMENTS: PERCEPTIONS OF THE ACADEMIC COMMUNITY OF UFRB

ABSTRACT: The issue of racial quotas in universities has generated the formation of diverse public arenas, which move around the necessity / viability of maintaining a policy of racial cut-off, as is the case with the policy of racial quotas. This is due not only to the fragile argument of formal equality but also to the difficulties faced by the Federal Institutions of Higher Education (IFES) in the control and monitoring of politics, given the constant threat of frauds in the admission of quotas. At UFRB, the choice of ethnicity-race commissions is quite new, as a result of student demands for the preservation of politics and the defense of the rights of underrepresented groups in the university, blacks, pardos and indigenous people. Thus, the objective of this research was to analyze the perceptions of the academic community (students, teachers, technical-administrative servers and outsourced workers) about the allegations of fraud to racial quotas in UFRB, and its monitoring and control instruments. This is a quantitative-qualitative case study, which is based on documental analysis, conducting 5 exploratory semistructured interviews with representatives of the Committee for Follow-up of Affirmative Policies and Access to Quota Reserve (COPARC), and the application of an online questionnaire , by Google Forms, to the universe of the academic community of UFRB, with a return of 364 respondents. The theoretical-methodological basis applied is that of the theory of the instrumentalization of public policies, so that the option for the instrument of control of the public politics of racial quotas in UFRB is analyzed as a political and social decision. Eight categories of analysis were identified: a) prevalence of racism and institutional racism; b) quota policy as reparative action and against discrimination; c) social quotas OR racial quotas ?; d) phenotype as the only criterion of measurement; e) colorism; f) perceptions of racial quotas in relation to fraud; g) need for improvement of the monitoring and control instruments; h) Commissions / Committees versus "Racial Courts. The correlation between these categories and the affirmative of the questionnaire related to them allowed the analysis of the perception of the academic community about the object of the research. The use of benchmarking commissions in the fight against fraud in racial quotas counts on the support of the UFRB academic community, but needs improvements related to the preservation of identity issues in addition to the phenotype, in the verification process of the ethnic groups.

Keywords: Racial quotas; Frauds; Verification committees; Instruments of public policy

SUMÁRIO

Introdução	11
1. A Expansão do ensino superior e as ações afirmativas	23
1.1 Expansão do ensino superior e ações afirmativas.....	23
1.2 Ações afirmativas: conceito, princípios jurídicos e previsões normativas	29
1.3 Balanço das ações afirmativas no Brasil, de 1995 a 2016	33
1.3.1 Trajetória das ações afirmativas no Brasil	33
1.3.2 Ações afirmativas no governo FHC (1995/2002).....	36
1.3.3 Políticas de promoção da igualdade nos governos Lula (2003/2010)	40
1.3.4 Ações afirmativas no governo Dilma Rousseff (2011/2016)	44
1.3.5 <i>A UFRB enquanto fruto da expansão universitária e suas ações afirmativas ..</i>	45
2. A política de cotas raciais enquanto política pública de ações afirmativas	49
2.1 A política de cotas enquanto ação pública	49
2.2 Os problemas na implementação dos instrumentos da política de cotas raciais	54
2.2.1 <i>Das fraudes enquanto ameaças ao exercício do direito às cotas raciais ...</i>	59
2.3 Os instrumentos da política de cotas	64
2.3.1 <i>A instrumentalização das políticas públicas e as escolhas dos instrumentos na política de cotas ...</i>	67
2.3.2 <i>O Sistema de Seleção Unificada (SISU) como instrumento fundamental à política de cotas da UFRB.....</i>	70

2.3.3 Os instrumentos de permanência estudantil na UFRB.....	73
2.3.4 Os instrumentos de monitoramento e controle na UFRB.....	79
3. Análise das percepções da comunidade acadêmica da UFRB sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais e seus instrumentos de monitoramento e controle ...	91
3.1 Aspectos teórico-metodológicos e caracterização do objeto de estudo ...	91
3.2 Perfil socioeconômico-cultural dos respondentes	100
3.3 Percepções sobre as ações afirmativas e sobre as denúncias de fraudes e os instrumentos de monitoramento e controle	103
3.3.1 Prevalência do racismo e do racismo institucional	104
3.3.2 Política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação	106
3.3.3 Cotas sociais OU cotas raciais?.....	108
3.3.4 Fenótipo como único critério de aferição	111
3.3.5 Colorismo	116
3.3.6 Percepções sobre as fraudes às cotas raciais.....	121
3.3.7 Necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle	125
3.3.8 Comissões/comitês versus “tribunais raciais”	129
4 Considerações finais ...	136
Referências	145
Apêndice A.....	150
Apêndice B.....	151
Apêndice C	162

Introdução

Este trabalho parte do reconhecimento da importância da política de cotas raciais para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no que tange à concretização de um dos princípios norteadores de suas ações, a adoção de políticas afirmativas voltadas à reparação e inclusão social e racial.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), pretos e pardos representam 53,6% da população brasileira. Embora em número expressivo, esse grupo populacional ainda enfrenta barreiras significativas no acesso às universidades públicas.

Tal dificuldade tem origem não apenas no fator socioeconômico mas também em questões associadas à cor/raça, de modo que preconceitos raciais foram firmados na sociedade brasileira dando ensejo a tratamento desigual quanto às diferenças de oportunidades, especialmente no acesso à educação superior.

O fracasso das políticas universais no enfrentamento da desigualdade proveniente da discriminação racial tem dado ensejo à formulação e implementação de políticas afirmativas com recorte racial, assegurando cotas para o ingresso de negros nas universidades públicas de todo país. De fato, em 2012, entra em vigor a Lei nº 12.711/12, conhecida como Lei de Cotas, que torna obrigatória, para as Instituições Federais de Ensino Superior, a reserva de metade de suas vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que comprovarem terem cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas e/ou possuírem renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Desde então, muitos conflitos de interesse passaram a surgir, gerando diversas arenas públicas em torno do tema. De um lado, a militância dos movimentos negros, voltada à garantia do direito às cotas como forma de reparação histórica; de outro, grupos que defendem posicionamento colonialista, elitista e racista, impingindo resistência à implementação da política de cotas por considerá-la um “privilegio” para negros, que deveriam ingressar nas universidades segundo a sua capacidade e mérito.

As vozes contrárias à política de cotas lastreiam os seus argumentos na previsão constitucional da igualdade formal. Fecham, pois, os olhos para a realidade da

discriminação racial que, historicamente, tem privado o negro de possibilidades de mobilidade social, por meio do acesso às universidades.

Também a mestiçagem é um fundamento comumente empregado por aqueles que desaprovam a manutenção e fortalecimento da política de reserva de vagas nas universidades. Alegam que, sendo o Brasil um país genuinamente mestiço, inexisteriam critérios objetivos capazes de identificar, com a devida precisão, brancos, negros e indígenas, selecionando os verdadeiros beneficiários da Lei de Cotas.

A implementação da política de cotas tem representado uma afronta ao mito da democracia racial, amplamente difundido a partir da obra *Casa Grande e Senzala*, de autoria de Gilberto Freyre, sendo esta mais uma razão para negar-se apoio à política de reparação e inclusão social do negro.

As universidades estão inseridas num contexto de luta de classes, de relações de poder, formando-se arenas públicas em torno da adoção de ações afirmativas como mecanismos de inclusão social da população negra, por meio de instrumentos de efetivação do princípio constitucional da igualdade material ou substancial.

Antes mesmo da vigência da Lei de Cotas, universidades como a Universidade de Brasília (Unb), a Universidade Estadual da Bahia (Uneb) e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), já praticavam alguma política de ação afirmativa, sendo pioneiras nessa iniciativa.

Destaca-se que a UFRB, lócus desta pesquisa, desde a sua criação, em 2005, já adotava a reserva de 45% das vagas para cotistas, nos cursos de graduação. Após a entrada em vigor da Lei nº 12.711/12, passou a reservar 76,67% dos 50% das cotas para a população de negros, pardos e indígenas.

A UFRB é uma instituição com 12 anos de existência, 06 (seis) campi no interior da Bahia e 07 (sete) Centros de Ensino, cujo alunado é composto, em sua maioria, por negros e pobres. De acordo com dados da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE, 2017), 83,04% dos estudantes da UFRB é negro, ao passo que, no Brasil, esse percentual é de 68%. A renda média *per capita* familiar dos discentes da UFRB é de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), estando abaixo da média do Brasil e do Nordeste.

Originariamente, como já enfatizado, a Lei de Cotas tem por condicionalidade a autodeclaração, associada à comprovação de que o candidato às vagas reservadas tenha cursado todo o ensino médio em escolas públicas e/ou de que possui renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Porém, a falta de definição objetiva quanto às etnias que beneficia, somada à subjetividade da autodeclaração, tem gerado reiteradas denúncias de fraudes no ingresso pelas cotas nas universidades públicas de todo país, ameaçando a continuidade da própria política.

Dado o acelerado crescimento do número dessas denúncias, os movimentos negros, idealizadores da política, notaram que, embora a autodeclaração pura e simples tenha sido pensada como instrumento, não apenas de acesso mas, principalmente, de afirmação da identidade negra, estaria sendo empregada como meio veiculador de fraudes, permitindo a entrada de não-negros.

Diante disso, e do fato de que a Lei nº 12.711/12 não veda a adoção de mecanismos de controle complementares à autodeclaração, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), dentre as quais se inclui a UFRB, valendo-se de sua autonomia universitária, para além da autodeclaração, têm instituído comissões de verificação. Estas teriam o escopo de conferir se a declaração prestada pelos sujeitos guarda equivalência com a forma pela qual a sociedade os identifica, se, de fato, pretos, pardos ou indígenas.

Muitas críticas têm sido feitas no que tange à forma de atuação dessas comissões, especialmente quanto à tarefa de confirmarem ou não a autodeclaração prestada pelos candidatos às vagas reservadas. Isso tem dado ensejo a que os comitês sejam equiparados a “tribunais raciais”, no sentido de que teriam o poder de decidir quem seria preto, pardo ou indígena, num país marcadamente miscigenado. Tais argumentos são postos em desfavor de comissões que, embora defendam os mesmos princípios quanto ao direito às cotas, são formadas por pessoas com distintas perspectivas e olhares sobre a questão racial, o fenótipo e a autodeclaração.

Nesse diapasão, as comissões, enquanto instrumentos complementares à autodeclaração, representariam uma ameaça ao exercício desse direito, vez que a necessidade de confirmá-la tornaria sem efeito a ideia de pertencimento que dela se extrai, alegações tais que, por vezes, podem vir a corroborar com o fortalecimento de

argumentos favoráveis ao desmonte da política de cotas raciais nas instituições federais de ensino superior.

A UFRB, antes mesmo de revogar a Resolução nº 004/2017¹, do Conselho Universitário (CONSUNI), substituindo-a, em 11 de junho de 2018, pela Resolução CONSUNI nº 003/2018, instituiu o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), que tem como função acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na universidade, por meio dos mecanismos de aferição da autodeclaração, bem como apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição. Isto tem sido implementado por meio da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) e da Comissão Especial de Averiguação (CEA) que, juntamente com as Comissões Recursal (CORE) e de Aferição de Pessoas com Deficiência (CAPED), integram a estrutura do Comitê.

No dia 10 de outubro de 2017 houve a instauração do COPARC e composição, mediante sorteio, da CAAD e da CEA, com a definição dos respectivos membros, que dariam início aos trabalhos de aferição da autodeclaração para ingresso pelas cotas, bem como de apuração das denúncias de fraudes já existentes na universidade.

No que tange à instauração da CAAD, tal deu ensejo à aferição da autodeclaração para o ingresso, pelo sistema de cotas, nos cursos de segundo ciclo do Bacharelado Interdisciplinar de Saúde, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), e nos cursos de segundo ciclo do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Exatas, do Centro de Tecnologias (CETEC) da UFRB. Diferentemente da CEA, após a instauração e definição de seus membros, a CAAD teve seus trabalhos imediatamente iniciados, face a existência de edital já aberto prevendo a verificação da autodeclaração por uma comissão anteriormente designada.

A instauração do COPARC e de suas respectivas Comissões foi um ato bastante emblemático para a UFRB. Representou o acolhimento, pela instituição de ensino, da reivindicação de estudantes do movimento negro, que depositavam todas as suas expectativas de defesa da política de cotas dentro da universidade no controle e monitoramento feito por meio de comissões de verificação, especialmente criadas para o exercício desse trabalho.

¹ Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Frente aos motivos técnicos ora apresentados é importante destacar minhas motivações pessoais para a escolha do tema. Tendo em vista a minha formação original no campo do Direito, e atuação, há 03 (três) anos, como servidora da UFRB, lido diretamente com estudantes e professores, buscando atender às suas demandas acadêmica e, cada vez mais, tenho reconhecido a importância da política de cotas para esta instituição de ensino. Isto se dá no cotidiano, ao conhecer distintas histórias de vida de estudantes, marcadas pelas desigualdades sociais e raciais, pelos preconceitos e falta de oportunidades.

O estudo das percepções acerca das fraudes e dos instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais é bastante novo no meio acadêmico, o que despertou a minha curiosidade, motivando-me a pesquisar relevante tema. As múltiplas dificuldades em concretizar e fortalecer a política de cotas dentro das universidades, oportunizando aos negros, pretos e pardos, galgarem espaços historicamente reservados aos brancos e abastados, é o que verdadeiramente justifica o meu interesse pelo objeto pesquisado.

A ameaça decorrente da falta de identificação fenotípica do pardo, na Lei de Cotas, associada a uma indefinição quanto ao *modus operandi* das comissões para o preenchimento dessa lacuna legal, fez-me questionar sobre, na hipótese de me autodeclarar parda, qual seria o resultado da avaliação das comissões de verificação da UFRB? Confirmariam ou rejeitariam a minha autodeclaração? Como são vistos outros estudantes pardos, de pele mais escura que a minha, mas que não são pretos retintos? Por que algumas pessoas do movimento negro passam a enaltecer cotas sociais e raciais de modo excludente? Estas foram algumas inquietações iniciais que motivaram este estudo.

Decerto, conforme se verá², a defesa para a manutenção do pardo enquanto beneficiário da Lei de Cotas é uma defesa pela manutenção da própria Lei nº 12.711/12, já que a sua exclusão esvazia o objetivo de promover reparação social frente aos negros, dentre os quais a categoria parda também se inclui. De fato, o preto autodeclarado representa apenas 8% da população de negros do país (IBGE, 2010), de modo que a exclusão da maioria parda fortaleceria argumentos contrários à política, já que não traria benefícios significativos àquela população.

² Questão a ser desenvolvida mais adiante.

A justa identificação fenotípica do pardo, por parte das comissões de verificação, portanto, é uma necessidade imperiosa para o fortalecimento da política de cotas raciais nas universidades, superada a ameaça de que venha a soçobrar pela insegurança advinda da indefinição das características físicas daquela categoria de negros, podendo ensejar caminho para as fraudes.

Por entender a necessidade de reparação dos danos causados por longo período de exclusão dos negros do usufruto de direitos que, textualmente, a Constituição Federal/1988 assegura serem de todos, como a educação superior, considero necessário seja compreendida a arena pública que se formou em torno das universidades, após o implemento da política de cotas raciais. Isto, para que tais espaços sejam verdadeiramente concebidos como locais em que a democracia faz morada, acessíveis a toda a coletividade de brasileiros, erigida a equidade como meio para tal fim. Desta forma, coletivamente, acredito ser possível vislumbrar um futuro em que todos os sujeitos, sem distinção, possam galgar a ascensão social dentro de uma perspectiva inclusiva e includente.

Sendo assim, surge como principal pergunta (problema) desta pesquisa de mestrado: Quais as percepções da comunidade acadêmica da UFRB (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados) sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais e os instrumentos de monitoramento e controle que vem sendo adotados?

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a percepção de discentes, professores, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle. Os objetivos específicos, por sua vez, foram:

- analisar as percepções da comunidade acadêmica sobre o direito às cotas raciais, a autodeclaração racial e os instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas;
- identificar fatores que, na visão de discentes, docentes, servidores e trabalhadores terceirizados, desencadeiam as fraudes;
- verificar a percepção da comunidade acadêmica sobre o perfil dos fraudadores;

- analisar e propor o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle das políticas de cotas raciais na UFRB.

A relevância social da pesquisa está justamente no intuito de, a partir da verificação das percepções, identificar aspectos que desencadeiam as burlas às cotas raciais para, em seguida, analisar e propor ações que reprimam tal prática. Do esforço pode resultar sugestões para o aprimoramento da efetividade da política de cotas dentro da UFRB, contribuindo para a salvaguarda do espírito da lei de reserva de vagas, qual seja, trazer benefícios à população negra e seus descendentes, vítimas históricas de preconceito, oportunizando a esses sujeitos meios para quê, através da educação superior, possam ascender a posições de liderança, poder e mando.

Destaca-se que a pesquisa não se propõe a fazer uma avaliação da política pública de cotas raciais, recentemente implementada na UFRB, mas sim analisar a percepção da respectiva comunidade acadêmica acerca de questões relevantes para o aprimoramento da política e de seus sistemas de monitoramento e controle, com vistas ao enfrentamento das fraudes.

De acordo com Chauí (2000, p. 155), “a percepção envolve nossa vida social, isto é, os significados e os valores das coisas percebidas decorrem de nossa sociedade e do modo como nela as coisas e as pessoas recebem sentido, valor ou função”. Nessa perspectiva, o entendimento da percepção da comunidade acadêmica da UFRB sobre a política de cotas e as fraudes busca compreender as significações destes fatos sociais, como são percebidos e dotados de sentido, e quais seriam esses sentidos face às histórias de vida daquela comunidade. Em outras palavras, trata-se de uma conduta vital, de interpretações e valorações dos sujeitos sobre o objeto da pesquisa em termos qualitativos que, ao mesmo tempo em que traz um reflexo de si mesmo, igualmente revela como este sujeito percebe outrem (MERLEAU-PONTY, 1996 apud BACHARA, STREHLAU, ROMANO, 2006).

A análise da política de cotas, das denúncias de fraudes e dos instrumentos de monitoramento e controle foi feita a partir da ideia de que “[...] não existe conhecimento ‘neutro’ nem ‘absolutamente objetivo’; todo conhecimento se constrói a partir de um posicionamento (histórico, social e cultural) específico, refletindo não a ‘verdade’, mas o

que se pode apreender da perspectiva que se tem desses diferentes ângulos” (SARDENBERG, 2002, p.97).

Desse modo, a investigação se deu na busca de opções por um referencial teórico-metodológico que permitisse entender as trajetórias e perspectivas do implemento da política de cotas raciais na UFRB. Tal percurso esteve orientado por autores diversos, tais como Boullosa (2013, 2014, 2016), Lowi e Cefai (2012), Lascoumes e Le Galés (2007, 2012), além de Santos (2009), Oliveira (2008), Munanga (2001), dentre outros. Os aportes, conceitos e teorias trazidas pelos autores nortearam as análises para uma investigação científica centrada em parâmetros epistemológicos de que os conhecimentos são situados historicamente e, por isso, proporcionaram a necessidade de uma postura analítica e política frente ao objeto estudado.

O marco teórico-metodológico utilizado foi a Teoria da Instrumentalização de Políticas Públicas, de Pierre Lascoumes e Patrick Le Galés (2007, 2012), que auxiliou no entendimento das razões técnicas e políticas da adoção de determinados instrumentos de monitoramento e controle pela UFRB.

A seleção dos referidos autores viabilizou uma maior compreensão de como os relatos dos sujeitos da pesquisa configuraram as suas percepções sobre o direito às cotas, a autodeclaração racial, e sobre a efetivação da política de cotas, enquanto mecanismo de equalização social ameaçado pelas denúncias de fraudes. Nesse intuito, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica e documental, ambas focadas na análise de legislações federais e normas internas da UFRB.

Ainda que o apoio em dados secundários permita um maior esclarecimento da temática a ser trabalhada, diante do tema emergente proposto fez-se necessário realizar pesquisa de campo, com metodologia quanti-qualitativa de natureza exploratória. Esta pesquisa também pode ser classificada como um estudo de caso, uma vez que ocorreu no âmbito específico de uma IFES, a UFRB.

Segundo Yin (2001), o estudo de caso é o método que visa compreender fenômenos sociais complexos, preservando as características holísticas e significativas dos eventos da vida real. Enquanto estratégia de pesquisa, o estudo de caso é um método que abrange o processo completo, desde o planejamento e abordagens específicas à coleta, até a análise de dados. Desse modo, esse método de

investigação não se configura nem como uma tática para a coleta de dados nem como uma característica do planejamento da pesquisa.

Ainda de acordo com Yin (2001), pode-se basear os estudos de caso em qualquer mescla de evidências quantitativas e qualitativas. Daí porquê, buscar-se-á adotar uma estratégia de trabalho de campo quantitativa/qualitativa, através da aplicação de questionário e da realização de entrevistas semiestruturadas, respectivamente, por acreditar que tais opções viabilizarão uma maior aproximação dos sujeitos investigados.

A pesquisa, de caráter quanti-qualitativo, cumpriu algumas etapas metodológicas, a saber:

1ª etapa – pesquisa exploratória sobre o tema, com a utilização de dados colhidos anteriormente, a partir da realização de entrevistas com a Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, bem como com discente integrante do Coletivo Central Estudantil (CCE), um dos denunciante das fraudes às cotas no âmbito da UFRB. Na oportunidade (maio/2017), ambos os entrevistados expuseram o seu entendimento acerca da política de cotas, especialmente no que tange aos mecanismos de preservação dessa política, em processo de implementação pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. A Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis trouxe, ainda, o histórico das denúncias recebidas administrativamente, bem como as providências que a instituição tem tomado para assegurar a lisura no processo de ingresso pelas cotas. Tais entrevistas, somadas a outras realizadas com os membros da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD), bem como com integrantes da Comissão Especial de Averiguação (CEA), contribuíram sobremaneira para a criação de categorias de análise para a elaboração do questionário, a ser aplicado ao universo de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados da UFRB. Deste modo tornou-se possível captar a percepção da comunidade acadêmica acerca das denúncias de fraude às cotas raciais e seus instrumentos de monitoramento e controle.

2ª etapa - Foram realizadas 05 entrevistas semiestruturadas, de acordo com as oportunidades de acesso aos entrevistados, sendo selecionados, dentre os membros do COPARC, 01 representante da Administração Superior, 01 representante Docente, 01 representante Técnico-Administrativo, 01 representante Discente e 01 representante

Externo. Registre-se que tais entrevistas foram realizadas ainda durante a vigência da resolução nº 004/2017, do CONSUNI, que listava, dentre os integrantes do COPARC,

- 1 representante da Administração Superior, escolhido entre as Pró-Reitorias membro (PROGRAD, PPGCI, PROPAAE, SURRAC);
- Mínimo de 3(três) e máximo de 5 (cinco) representantes de docentes especialistas da UFRB;
- Mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) representantes de técnicos especialistas da UFRB;
- Mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) representantes de membros externos à UFRB;
- Mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) representantes dos estudantes sendo, no mínimo, 1 estudante representante da pós- graduação.

As 05 (cinco) entrevistas realizadas foram gravadas e transcritas, preservada a identidade dos entrevistados. Foram precedidas da assinatura do termo de consentimento dos participantes, documento que, juntamente com o projeto de pesquisa, foi submetido e aprovado pela Comissão de Ética sob o número 835447318.9.0000.0056. Buscou-se que, por meio desse instrumento, os sujeitos, ao discorrerem livremente acerca de suas percepções sobre a temática, fornecessem parâmetros para a elaboração do questionário, etapa que se segue ao estudo qualitativo, dando início à abordagem quantitativa da pesquisa.

3ª etapa - A partir das entrevistas mencionadas foi feita a análise de conteúdo, no intuito de identificar algumas dimensões e categorias analíticas para o embasamento de um questionário, direcionado à comunidade acadêmica da UFRB. Foram criadas 08 (oito) categorias analíticas e, a partir da adaptação de falas dos entrevistados, elaborou-se um questionário com 58 (cinquenta e oito) questões objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões abertas. O instrumento é dividido em três seções: a primeira traz o perfil socioeconômico e cultural do respondente; a segunda traz a percepção sobre as ações afirmativas, e a terceira, por sua vez, traz a percepção sobre as fraudes e os instrumentos de monitoramento e controle, ambas fazendo afirmações com Escala Likert.

O instrumento foi submetido aos 8.420 estudantes, em 55 cursos de graduação e 23 cursos de pós-graduação, 1.614 servidores, sendo 910 docentes e 704 técnicos-administrativos em educação, segundo dados de 2018, fornecidos pela PROPLAN (UFRB, 2018). Este foi, portanto, o vasto universo da pesquisa, que teve uma amostra intencional, porém, não-probabilística, dado o baixo retorno dos respondentes.

O questionário foi disponibilizado on-line pelo *Google Forms* a partir do dia 16/10/2018, e esteve aceitando respostas durante todo o mês de novembro, tendo sido fechado para novos respondentes apenas no dia 05/12/2018. Nesse período, obteve 364 (trezentos e sessenta e quatro) respostas, sendo que as datas 17/10/18, 21/11/2018 e 27/11/2018 corresponderam aos dias em que o instrumento registrou o maior número de participantes: 62 (sessenta e dois), 36 (trinta e seis) e 25 (vinte e cinco), respectivamente.

Durante o lapso de tempo em que o questionário esteve aberto, que equivaleu a um mês e dezenove dias ininterruptos, vários pedidos de participação na pesquisa foram publicados em páginas do Facebook, em grupos de Whatsapp, no espaço reservado a notícias do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), e no Sistema Eletrônico Institucional (Zimbra), este especialmente destinado ao encaminhamento de e-mails institucionais para docentes e servidores técnicos da universidade.

A análise dos dados da pesquisa empírica foi feita com o tratamento da base de dados fornecida pelo próprio *Google Forms*, que foi migrada para o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), sendo feita análise estatístico-descritiva das questões e alguns cruzamentos de variáveis relevantes.

A presente dissertação desenvolve-se em três capítulos, além desta introdução. O primeiro deles traz uma abordagem histórica acerca da trajetória legal até a expansão universitária, que se deu com base em alguns programas e ações do governo federal, considerados os períodos compreendidos entre os anos de 1995 a 2016, que coincidem com os governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Dentre tais ações tiveram especial destaque o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), o Programa Universidade para Todos (Prouni) e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12), esta, salvaguarda da política pública de cotas raciais.

O segundo capítulo, por sua vez, dedica-se à abordagem da política de cotas raciais enquanto política pública de ação afirmativa voltada à reparação e inclusão social e racial do negro. Nesse objetivo, traz considerações acerca dos instrumentos daquela política, partindo do estudo detalhado da Lei de Cotas Raciais. Em seguida, aborda os instrumentos de acesso, tais como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), e de permanência, estes relacionados a benefícios, seguidas as orientações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Por último, dá-se o estudo dos instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas, adotados pela UFRB, dentre os quais estão as comissões de verificação, com atuação complementar à autodeclaração. Ao abordar os três tipos de instrumentos de efetivação da política de cotas, o segundo capítulo traz à baila o problema das fraudes enquanto ameaças ao exercício do direito às cotas raciais, vez que criam empecilhos para o implemento dos instrumentos da política, ora citados.

O terceiro capítulo, perseguindo o objetivo de identificar a percepção da comunidade acadêmica sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle, inicialmente traz o perfil dos respondentes do questionário para, em seguida, apresentar a análise dos respectivos dados.

Por fim, são tecidas algumas considerações finais sobre a pesquisa, e sugeridas algumas ações no sentido de fortalecer os processos de implementação da política de cotas na UFRB, e aprimorar seus instrumentos de monitoramento e controle.

1. A Expansão do Ensino Superior e as Ações Afirmativas

1.1 Expansão do Ensino Superior e Ações Afirmativas

Nas últimas quatro décadas a educação superior no Brasil passou por duas fases de expansão. A primeira delas ocorreu durante a ditadura militar, de modo que, entre os anos de 1964 e 1980, o número de matrículas no ensino superior aumentou cerca de dez vezes. A segunda fase de expansão, por sua vez, iniciou-se a partir de 1995, o que permite concluir que a última década foi marcada por uma explosão de crescimento do ensino superior no país (AQUINO, 2012).

Vale registrar, porém, que o referido crescimento deu-se no âmbito da rede privada de ensino, conforme atesta o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, ao trazer o dado de que, entre os anos de 1996 a 2004 o sistema privado cresceu 151,6%. Anos mais tarde, o Censo 2007 demonstrou que, no cômputo geral, das 2281 Instituições de Ensino Superior (IES), 89% são instituições privadas e apenas 11% públicas, sendo 4,6% federais, 3,6% estaduais e 2,7% municipais.

Isto demonstra que a explosão do ensino superior no Brasil, de fato, ocorreu, porém, às avessas, já que muito maior na iniciativa privada, o que tornou a educação superior, apesar da expansão de vagas, excludente.

Com efeito, a expansão universitária pelo acesso restrito a uma camada da população, a elite branca, reflexo do incentivo à iniciativa privada, contribui para reforçar ainda mais desigualdades raciais históricas, considerando que grande parte da população mais carente do país é negra. Além disso, invariavelmente, o avanço do ensino superior por meio das universidades privadas se dá em detrimento da qualidade do ensino, vez que, nesse quesito, tais instituições perdem para as universidades públicas, especialmente por negligenciarem a oferta do tripé ensino, pesquisa e extensão.

Feita uma comparação em âmbito internacional, notável é que o acesso às instituições de ensino superior, no Brasil, ainda está bastante aquém das expectativas. De acordo com dados do INEP (2011), em relação ao Censo da Educação Superior brasileira, a taxa de alunos matriculados em instituições de ensino superior, no ano de 2010, não ultrapassou a faixa de 17%, entre os jovens com idade entre 18 e 24 anos. No

entanto, na Argentina, esse percentual estava próximo de 40%, e também era elevado em outros países, como na Alemanha (50%), na França (60%), nos EUA (80%) e no Canadá (quase 90%) (Aquino, 2012). Desse modo, uma simples comparação entre os dados do Brasil, de 2010, e os dados de 2004, dos países ora mencionados, revela uma grande lacuna no que tange à expansão da educação superior naquele país. O cenário ora apresentado levou o Governo Federal, na primeira gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, a implantar ações que solucionassem estes problemas e atendessem a esta demanda crescente.

Assim, foram lançados uma série de programas voltados à expansão, interiorização e reestruturação das universidades federais, “alicerçados nos princípios da democratização e inclusão, com vistas à contribuição para o desenvolvimento e a diminuição das assimetrias regionais existentes no país” (MEC, 2014, p. 31). São exemplos disso, o Programa de Expansão da Educação Superior Pública (EXPANDIR – 2003/2006) e o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI (REUNI – 2003/2006; 2007/2012), que possibilitou a ampliação e interiorização de 14 (quatorze) universidades públicas federais, criando 100 (cem) novos campi.

Por meio do EXPANDIR, que antecedeu ao REUNI, foi fomentada a interiorização das universidades públicas em campi afastados dos grandes centros, reconhecido o papel estratégico das Universidades – em especial as do setor público – para o desenvolvimento econômico e social do país.

A interiorização da oferta de educação superior é essencial para combater o desequilíbrio no desenvolvimento regional e atingir estudantes sem condições de se deslocarem para outras regiões do país.

No período de execução do EXPANDIR, aproximadamente dez novas universidades federais foram instituídas e quarenta e nove campi universitários foram criados e consolidados, com vistas a atender populações de locais distantes dos grandes centros urbanos, tornando possível o seu acesso à educação de nível superior.

O REUNI, por sua vez, é um programa regulamentado pelo decreto federal nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que tem por objetivo “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na Educação Superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades

federais” (BRASIL, 2007, art.1º). Isto, respeitadas a autonomia universitária e a diversidade das instituições.

Através do REUNI foram criados 214 (duzentas e quatorze) novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET’s, além do incremento da educação superior à distância, por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB, com a criação de vários polos em todo país, inclusive nas regiões mais remotas.

É possível perceber que a expansão universitária, no país, se dá por meio de duas ações principais, quais sejam, a criação de novas universidades e a reestruturação das universidades existentes, por meio do REUNI.

A meta global do programa é a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90%, e da relação de alunos da graduação em cursos presenciais, por professor, para 18, no final de cinco anos, a contar do início do plano (BRASIL, 2007, art.1º, §1º).

As universidades federais que aderissem ao REUNI teriam que apresentar um projeto de reestruturação nos moldes da “Universidade Nova”, revitalizando a organização curricular-programática dos cursos de graduação, com possibilidade de formação básica por grandes áreas do conhecimento.

A Universidade Nova trouxe como ideia central a mudança do modelo da estrutura acadêmica da universidade pública brasileira, que passaria a ser composta por três ciclos: bacharelado interdisciplinar (1º ciclo), formação profissional (2º ciclo) e pós-graduação (3º ciclo).

Cabe salientar, porém, que as propostas do REUNI ultrapassam o bacharelado interdisciplinar, direcionando-se, também, para cursos em novas áreas de conhecimento, mediante a diversificação da oferta. Isto, com vistas a atender, concomitantemente, os anseios acadêmicos de cada estudante, bem como a crescente demanda social e profissional pela variedade de mão de obra.

A oferta de cursos noturnos também foi meta do REUNI, quando da expansão das vagas, para otimizar o tempo dos estudantes, entendendo que o fato de estudar não deveria inviabilizar a que o estudante menos favorecido possa trabalhar, concomitantemente.

Uma das principais críticas ao REUNI dizia respeito ao aumento da relação de dez alunos para dezoito, por professor, o que, conforme visto, faz parte da meta global do programa. Se o número de alunos tende a dobrar em dez anos, o quantitativo de professores deveria acompanhar esse aumento, evitando-se, assim, um maior desgaste do corpo docente, que prejudicaria a qualidade do ensino superior, ao largo do que se pretendia com a execução do programa.

Vê-se, pois, que, apesar das contribuições do REUNI, algumas das críticas ao programa são feitas no sentido de subsistir uma controvérsia entre a expansão universitária, trazida pela associação entre o REUNI e a Universidade Nova, e a qualidade de ensino nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Segundo Aquino e Borges (2012),

É difícil democratizar o acesso, expandir vagas, dando mais oportunidades às pessoas de buscar um curso superior, sem investir, de fato, em infraestrutura, formação e valorização dos professores. Expansão e maior oferta de cursos marcadas por falta de estrutura física, aligeiramento e preocupação com a formação técnica para atender o mercado de trabalho, reafirmam políticas ocultas de não valorização de educação de qualidade para todos, neste país [...] (AQUINO; BORGES, 2012, p.17).

Severino (2009) considera que, analisada por um aspecto puramente quantitativo, resta confirmada a expansão da universidade pública no país, embora em ritmo mais lento do que o previsto. Ressalta, ainda, que tal crescimento se deu com algumas distorções, que vão desde o alto índice de evasão, o que considera injustificável pela irracionalidade e desperdício que ela expressa, até a constatação de que a ampliação de acesso não tem significado necessariamente ampliação de oportunidades.

Relativamente aos programas de ampliação e democratização da educação superior, do governo federal, destacam-se o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES), ambos “destinados a alunos inseridos em família de baixa renda, conferindo-lhes bolsa e financiamento, respectivamente, para o custeio do valor do curso em instituições privadas de educação superior” (MEC, 2014, p.12).

Instituído por meio da Medida Provisória nº 213/2004, convertida na Lei nº 11.096/2005, o Prouni tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo, integrais e

parciais, em cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior, as quais recebem, em contrapartida, isenção de impostos federais.

O FIES, por sua vez, foi criado em 1999, também por medida provisória, posteriormente convertida na Lei nº 10.260/2001. Destina-se a financiar, prioritariamente, estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC, 2014).

Por meio do Fies, durante toda a graduação, os gastos com matrícula e mensalidades do estudante são assumidos pelo Governo Federal. De acordo com o perfil e o interesse do contratante, o valor financiado varia de 50% a 100% do montante total, e o reembolso do capital investido tem início após período de carência, que se dá com a conclusão do curso.

O Prouni e o Fies, portanto, são programas voltados à ampliação das possibilidades de financiamento da educação superior privada, quer por meio da oferta de bolsas a estudantes de baixa renda quer através do financiamento parcial ou total dos estudos, mediante restituição dos valores e juros módicos. O imperativo de que, para alguns grupos, historicamente desfavorecidos, ingressar na instituição de ensino superior requer esforço excepcional, levou o governo federal a conjugar tais programas com a ampliação progressiva do acesso às universidades gratuitas. Isto, pautado no entendimento de que “a garantia da isonomia no acesso e permanência na educação superior é obtida por meio do conceito de democratização” (MEC, 2014, p.19). E o processo de democratização compreende reverter o quadro no qual ir à universidade é opção reservada às elites.

Nesse contexto, buscando assegurar o acesso de egressos da escola pública, cuja formação no ciclo básico, muitas vezes, não lhes permite concorrer, em condições de igualdade, nos vestibulares, com os alunos advindos da escola privada, bem como de grupos étnicos, historicamente subrepresentados no ensino superior (pretos, pardos e indígenas), foram construídas políticas públicas específicas. Tais políticas podem se consubstanciar em auxílio financeiro ou em um tratamento especial, com a conferência de bônus, vantagens ou cotas, que diminuam as diferenças entre os componentes desses grupos e os demais estudantes, promovendo a chamada igualdade material.

As ações afirmativas são exemplos de políticas públicas específicas, voltadas à promoção da equidade no acesso a bens que deveriam ser de todos, como a educação,

mas que, por questões étnicas, raciais ou sociais, torna-se reduto de uma elite branca, economicamente favorecida.

As ações afirmativas são políticas adotadas para promover maior equidade no acesso à educação, rompendo a herança de exclusão e preconceito que se perpetua na sociedade brasileira. Sua definição está relacionada à necessidade de promover a representação de grupos inferiorizados na sociedade, e conferir-lhes uma preferência, a fim de assegurar o seu acesso a determinados bens ou a ascensão em sua condição. O conceito deriva da noção de que o Estado deve não apenas garantir as liberdades individuais mas também assumir uma postura ativa com vistas à melhoria das condições de toda a população (MEC, 2014, p. 68).

Nas universidades, a política de ampliação do acesso a grupos subrepresentados por preconceito e exclusão históricas, se deu por meio da política afirmativa de acesso à reserva de vagas ou Política de Cotas, regulamentada pela Lei nº 12.711/12.

A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) tem por finalidade reverter esse quadro por meio da reserva de vagas a grupos privados do acesso à educação superior. Assim, estabelece uma reserva de 50% das vagas das universidades federais para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Além disso, 50% dessas vagas devem ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

Até 2012, as universidades federais, no exercício de sua autonomia, podiam delinear as políticas afirmativas mais adequadas ao contexto social em que estavam inseridas. Todavia, a chamada Lei de Cotas uniformizou o tratamento da matéria, estabelecendo uma política afirmativa aplicável a todas as universidades e institutos federais, resguardada, porém, a possibilidade de manutenção ou criação de programas adicionais (MEC, 2014, p.68).

Vê-se que o projeto de expansão universitária e ampliação do acesso ao ensino superior, do governo federal, foi alicerçado na ideia de democratização, entendida a educação superior como um bem público inserido no campo dos direitos sociais básicos e destinado a todos, indistintamente. Nessa lógica, as ações afirmativas desempenham papel fundamental, posto serem instrumentos de efetivação do princípio da igualdade, contribuindo para que esta igualdade ultrapasse o campo da lei, tornando-se real, efetiva, material, passando a ser experienciada pelos pretos, pardos e indígenas do país, grupo historicamente subrepresentado nas universidades.

1.2 Ações Afirmativas: conceito, princípios jurídicos e previsões normativas

O princípio da igualdade jurídica, consagrado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tem sido evocado para a manutenção do *status quo* social. De fato, se todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, todos os brasileiros, indistintamente, teriam assegurada a garantia do pleno acesso aos direitos fundamentais, consagrados na Magna Carta/88, o que tornaria desnecessária qualquer intervenção do Estado com vistas a corrigir possíveis desequilíbrios quanto às oportunidades de exercício desses direitos.

Conforme lembra o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa,

[...] essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como ideia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX, e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX. Por definição, conforme bem assinalado por Guilherme Machado Dray, o princípio da igualdade perante a lei consistiria na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver. Os privilégios, em sentido inverso, representavam, nesta perspectiva, a criação pelo homem de espaços e de zonas delimitadas, susceptíveis de criarem desigualdades artificiais e, nessa medida, intoleráveis. Em suma, segundo esse conceito de igualdade, que veio a dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, a lei deve ser igual para todos, sem distinções de qualquer espécie (GOMES, 2001, p.3).

Ocorre que, a realidade social se impõe frente aos ditames legais, e demonstra, dia após dia, que a simples previsão constitucional do princípio da igualdade jurídica não torna iguais as possibilidades de acesso e exercício dos direitos fundamentais que consagra. Trata-se, apenas e tão-somente, de uma igualdade formal, de uma igualdade na lei, necessitando, para que se torne efetiva, real, da atuação do Estado, fazendo dela uma igualdade material ou substancial.

A mera formalização do princípio da igualdade no rol dos direitos fundamentais, portanto, no qual se proíbe o tratamento desigual, preconceituoso, discriminatório, segregador, não garante a concretização da igualdade no cotidiano da população. Apesar da proibição da diferença de tratamento, pobres, mulheres, LGBTs, pessoas com deficiência, negros, em função de condições de vulnerabilidade, continuam em estado de desalento jurídico, amargando os efeitos da negligência, omissão e privação de direitos.

Desse modo, inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, da segurança igual para todos, muitos são vítimas do tratamento desigual, da usurpação de direitos pela negação do acesso às iguais oportunidades mínimas de educação formal e trabalho, de participação política e exercício de cidadania.

A efetivação do princípio da igualdade ultrapassa a mera proibição de tratamento discriminatório ou desigual, carecendo do emprego de instrumentos de promoção da igualdade para, de fato, garanti-la, aperfeiçoando, assim, o princípio da isonomia.

Em 1965, pela primeira vez, nos Estados Unidos da América, a expressão “ação afirmativa” foi utilizada numa ordem executiva federal, como instrumento de realização efetiva do princípio da igualdade jurídica. Desde então,

A ação afirmativa passou a significar a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, vale dizer, juridicamente desiguiladas, por preconceitos arraigados culturalmente, e que precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente, na principiologia dos direitos fundamentais. Naquela ordem, se determinava que as empresas empreiteiras, contratadas pelas entidades públicas, ficavam obrigadas a uma “ação afirmativa” para aumentar a contratação dos grupos ditos das minorias, desiguilados social e, por extensão, juridicamente. (ROCHA, 1996, p.285).

A grande mudança operada no conteúdo do princípio da igualdade, a partir da adoção da ação afirmativa como instrumento de sua efetivação, foi permitir a criação de planos e programas governamentais e privados, pelos quais as outrora denominadas “minorias sociais” passavam a ter, necessariamente, percentuais de oportunidades de empregos, de cargos, de espaços sociais, políticos, econômicos, enfim, tanto nas entidades públicas quanto nas entidades privadas. Desta forma, por meio do instrumento da ação afirmativa, os grupos sociais em situação de vulnerabilidade, comumente vítimas da desigualação jurídica, passaram a ser sujeitos de ações governamentais.

A importância do emprego da ação afirmativa em prol da efetivação do princípio da igualdade está justamente na reversão do conceito jurídico desse princípio, em benefício dos discriminados. Passou-se, então, de um conceito negativo, de um não fazer, de um sentido proibitivo que informa ser vedado discriminar, para um significado positivo, de valorização de condutas promotoras da igualação jurídica.

Por iniciativa do Constituinte/88 normatizou-se, no Brasil, o entendimento de que, somente com uma conduta ativa, positiva, afirmativa seria possível alcançar a transformação social, consagrada como objetivo fundamental da República. A partir daí, operou-se, em âmbito constitucional e infraconstitucional, a mudança do conceito, do conteúdo, da essência e da aplicação do princípio da igualdade jurídica, imprescindível que é para a efetivação da mudança social almejada, tendo, para tanto, como principal veículo, as ações afirmativas.

Essa transformação empreendida na abordagem do princípio da igualdade (contextual, conceitual, de conteúdo e aplicação), se deve à necessidade de instituir-se no país verdadeiro Estado Democrático de Direito, onde a igualdade possa, de fato, realizar-se enquanto valor supremo, através de ações voltadas à modificação da realidade social, de reiteradas e diversificadas formas de práticas discriminatórias. E, para que tal seja possível, a ação afirmativa é erigida como elemento de essência do princípio constitucional da igualdade, no sistema jurídico vigente.

O termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Em termos práticos, as ações afirmativas incentivam as organizações a agir positivamente a fim de favorecer pessoas de segmentos sociais discriminados a terem oportunidade de ascender a postos de comando (OLIVEN, 2007, p.30).

Assim sendo, “as ações afirmativas constituem-se como medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade” (SANTOS, 2009, p. 54).

Esclareça-se, porém, que o emprego da ação afirmativa não tem o propósito de ver invertida a discriminação, mas de assegurar oportunidades aos que são discriminados.

Para se evitar que o extremo oposto sobreviesse é que os planos e programas de ação afirmativa, adotados nos Estados Unidos e em outros Estados, primaram sempre pela fixação de percentuais mínimos, garantidores da presença das minorias que, por eles, se buscavam igualar, com o objetivo de se romperem os preconceitos contra elas ou, pelo menos, propiciarem-se condições para a sua superação, em face da convivência juridicamente obrigada. Por ela, a maioria teria que se acostumar a trabalhar, a estudar, a se divertir, etc., com os negros, as mulheres, os judeus, os orientais, os velhos, etc., habituando-se a vê-los produzir, viver, sem inferioridade genética determinada pelas suas características pessoais, resultantes do grupo a que

pertencessem. Os planos e programas das entidades públicas e particulares de ação afirmativa deixam sempre à disputa livre da maioria a maior parcela de vagas em escolas, em empregos, em locais de lazer, etc., como forma de garantia democrática do exercício da liberdade pessoal, e da realização do princípio da não-discriminação (contido no princípio constitucional da igualdade jurídica) pela própria sociedade (ROCHA, 1996, p. 286).

Acompanhando as mudanças nas disposições normativas da Constituição/88, também a legislação infraconstitucional em vigor está direcionada no sentido de estimular a adoção de comportamentos que repilam diferenças injustas, para que se superem as discriminações.

Nesse contexto, o art. 24, XX, do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) prevê a dispensa de licitação na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos, e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, com a exigência de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Tal norma busca promover a igualação jurídica das pessoas com deficiência física, dentro de uma lógica voltada a corrigir a desigualação social que as vitima.

O mesmo acontece à luz do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.100/96, que reserva parte das vagas de cada partido ou coligação para mulheres, grupo subrepresentado, historicamente excluído da participação política do país, tradicionalmente exercida pelo grupo majoritário, formado pelo sexo oposto.

A ação afirmativa, enquanto instrumento de concretização do princípio da igualdade, portanto, tem operado verdadeira transformação social pela desigualação jurídica dos histórica e culturalmente desigualados sociais. Partindo da necessidade de dispensar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades, permite que, de fato, os indivíduos possam alcançar a igualação jurídica, e, conseqüentemente, exercer a igualdade enquanto direito fundamental.

A partir do governo Fernando Henrique Cardoso e, seguidamente, dos governos Lula e Dilma, foram criados e/ou reestruturados alguns programas e ações governamentais, com vistas a superar a cômoda posição de inércia estatal, e dar lugar a uma atuação transformadora da realidade social. Nesse período foram implementados programas, tais como o Programa Diversidade na Universidade e o Programa Universidade para Todos (Prouni), embrionários da Lei de Cotas que, ao regulamentar a política pública de cotas, inova, abandonando a antiga prática de se implementar ações

afirmativas por meio de bolsas de estudo, como ocorria com os programas de governo citados, e que será demonstrado nos tópicos a seguir.

1.3 Balanço das Ações Afirmativas no Brasil, de 1995 a 2016

1.3.1 Trajetória das Ações Afirmativas no Brasil

Embora a ação afirmativa, empregada como instrumento para a concretização do princípio da igualdade jurídica, tenha previsão constitucional e infraconstitucional, o Brasil ainda é palco de muita controvérsia em torno de sua aplicação. Isto pode ser verificado, em especial, no que tange às políticas de ação afirmativa voltadas à população negra.

Verdadeiramente, nas últimas décadas, após o reconhecimento governamental de que a discriminação existe no Brasil, e que é extremamente perversa para com os negros e seus descendentes, foi criada a possibilidade de que, por meio das cotas, tais sujeitos pudessem ter acesso às universidades públicas, tradicionalmente elitistas e branqueadas, marcadas pela prática de preconceitos como o racismo, o machismo, a misoginia, o capacitismo, a lgbtfobia, dentre outras formas de expressão.

Em 1997, cerca de 3% dos jovens brancos frequentavam universidades, enquanto aproximadamente 1% dos jovens negros alcançavam o mesmo nível. Em 2007, essa marca passou a 5,6% e 2,8%, respectivamente. Isto se dá em função do preconceito e da exclusão da população negra, índia e pobre, operadas ao longo da estruturação da sociedade brasileira, que reforçam a disparidade nas condições de acesso à educação, em especial, à educação superior (MEC, 2014, p. 68).

Tendo em vista tal disparidade racial nas academias, explicada pela discriminação, as cotas para o ingresso de negros às universidades foram concebidas com o fim de cumprirem o papel da ação afirmativa, qual seja, instrumentalizar o princípio da igualdade, consagrado na Constituição Federal/88, mediante o fomento da atuação positiva do Estado, no sentido de promover a desigualação jurídica dos socialmente desiguais. Pela aplicação das cotas raciais, enquanto meios de realização do princípio da igualdade, pois, dar-se-ia oportunidade às classes segregadas de serem admitidas nas instituições públicas de ensino superior.

O que ocorreu, no entanto, foi uma forte repulsa à medida e às pessoas por ela beneficiadas, o que se verifica através das tentativas, ainda crescentes, de fraudes ao sistema de ingresso pelas cotas raciais, nas universidades de todo país.

De qualquer sorte, o instrumento de política pública ³de cotas raciais constitui uma nova geração de políticas sociais, cujo principal objetivo é reforçar o enfrentamento de desigualdades causadas pelo preconceito e pela discriminação racial, no tocante ao exercício do direito ao ensino superior. Visa, pois, equalizar oportunidades entre brancos e negros no acesso às universidades públicas, dentro de um contexto de reparação social.

Vale ressaltar que, por meio dessa política afirmativa não se pretende obter uma justiça compensatória, de caráter retroativo, voltada a reparar danos causados no passado, mas, sim, uma justiça distributiva.

A melhor justificativa da ação afirmativa se faz à luz dos princípios da justiça distributiva. A noção de justiça distributiva sustenta-se no pressuposto de que um indivíduo ou grupo social tem direito de reivindicar certas vantagens, benefícios, ou mesmo, o acesso a determinadas posições, às quais teria naturalmente acesso, caso as condições sociais sob as quais vive fossem de efetiva justiça (GOMES, 2001, p.6).

A política afirmativa de cotas raciais busca, portanto, ser instrumento de mobilidade social para uma população vulnerável, possibilitando-lhe ascender socialmente a partir do acesso à educação superior.

Longo trajeto, porém, teve que ser percorrido até que essa política social fosse implementada. De fato, no Brasil, o início da ação afirmativa se deu mediante incentivo concedido pelo Estado às escolas e empresas que, no momento da composição de seus quadros internos, considerassem fatores tais como a cor, a raça e o sexo dos que pleiteavam admissão. Isto, dentro de uma postura pautada na ideologia liberal-capitalista, segundo a qual caberia ao Estado uma atitude passiva de não-intervenção frente a temas considerados de interesse privado (GOMES, 2001).

A partir do instante, porém, em que o Estado se afasta da concepção de que a desigualdade social, a discriminação, o preconceito seriam assuntos da esfera privada,

³ Compreende-se um instrumento de políticas públicas como uma resposta razoavelmente estruturada e com diferentes níveis de complexidade a um problema público, desenhada e ativada por diferentes atores sociais (BOULLOSA, 2014).

assumindo uma postura ativa no combate a tais práticas, passa a realizar gradual promoção da igualdade por meio de ações afirmativas, como as cotas reservadas a grupos discriminados, a distribuição dos financiamentos públicos às empresas que promovam a igualdade etc, não apenas, portanto, no âmbito público como também no privado.

No que tange especificamente às cotas raciais, a intervenção do Estado, no sentido de reconhecer a discriminação racial enquanto realidade e promover ações que afirmem a necessidade de combatê-la pela via da política de cotas, decorreu de longa e histórica mobilização dos movimentos negros no país, não se tratando, pois, de uma política genuinamente estatal.

As lutas travadas pelo movimento negro direcionaram a atenção da sociedade civil brasileira para a questão do racismo no país, e suas conseqüências para a população negra que, segundo dados do IBGE, representa 53,6% da população brasileira (PNAD, 2014).

Historicamente, portanto, as reivindicações por políticas de ações afirmativas para a população negra no Brasil têm sido vocalizadas pelos movimentos negros, resultando dessa demanda a aplicação de algumas modalidades de ações afirmativas no início do século XXI, em diversas universidades públicas brasileiras, tais como na UnB (Universidade de Brasília) e na UNEB (Universidade Estadual da Bahia), que foram pioneiras na iniciativa (SANTOS, 2014).

A entrada efetiva das discussões sobre as políticas de ação afirmativa para a população negra no Brasil, contudo, só ocorreria no início da década de 2000, para o quê a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida”, de 20 de novembro de 1995, contribuiu enormemente. Este fato foi responsável por levar a discussão da questão racial brasileira, cada vez mais, para as fronteiras de atuação do Estado (SANTOS, 2014).

A Marcha Zumbi dos Palmares, com a participação de mais de trinta mil pessoas, contribuiu para reafirmar a luta dos afro-brasileiros contra o racismo e as desigualdades raciais, exigindo, em caráter de urgência, políticas públicas para a população negra. De fato, as vozes presentes na Marcha reiteraram as denúncias do racismo e da discriminação racial, sendo recepcionadas pelo então presidente da república, Fernando

Henrique Cardoso (FHC), no Palácio do Planalto, oportunidade em que exigiram do governo a adoção de medidas para a transformação dessa realidade.

Com vistas a traçar o melhor direcionamento para as mudanças que pleiteavam, as lideranças do movimento converteram as denúncias apresentadas em um programa de ação entregue ao Chefe de Estado brasileiro: o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que continha várias propostas de combate ao racismo.

No que tange à área da educação, o programa trazia um misto de propostas de políticas universalistas, valorizativas e afirmativas, com destaque para a proposta de desenvolvimento de ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, às universidades e às áreas de tecnologia de ponta, semente da política de cotas raciais enquanto política de ação afirmativa.

A partir dessa visão sistêmica acerca da discriminação racial e do racismo no Brasil, o movimento negro trouxe um trajeto possível a que as distâncias entre o grupo populacional branco e negro, mormente no acesso ao ensino superior, pudessem ser efetivamente superadas.

1.3.2 Ações Afirmativas no Governo FHC (1995/2002)

Em 20 de novembro de 1995, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), por meio de decreto (DSN 20/11/1995), instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), que tinha o escopo de, ao longo do governo, inscrever definitivamente a questão do negro na agenda nacional. Para tanto, estabeleceria uma interlocução com os diversos ministérios e entes estatais, voltada à promoção da igualdade racial por meio de políticas públicas direcionadas à população negra (SANTOS, 2014).

O GTI, no entanto, não correspondeu às expectativas, ficando aquém das possibilidades anteriormente previstas, em função da carência de recursos e de corpo técnico suficiente para a realização de todas as atribuições assumidas.

Em 20 de março de 1996, ainda por influência da Marcha Zumbi dos Palmares, e também como decorrência de denúncia pelo não cumprimento da Convenção 111 da Organização Internacional do trabalho (OIT), o governo FHC instituiu o Grupo de Trabalho

para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTE-DEO). Vinculado ao Ministério do Trabalho, este grupo destinava-se ao combate à discriminação no emprego e na ocupação.

Da mesma forma que o GTI, o GTEDEO não cumpriu o seu papel no enfrentamento da discriminação racial no ambiente laboral, no entanto, ambos os grupos de trabalho tiveram reconhecida importância, abalando a questão racial no interior da estrutura burocrático-administrativa brasileira (SANTOS, 2014).

Iniciativa positiva, exitosa no propósito de debater o problema das relações raciais brasileiras no âmbito governamental, e avaliar a viabilidade da formulação de políticas públicas de combate à discriminação racial, com ênfase nas políticas de ações afirmativas, diz respeito à organização do Seminário Internacional Multiculturalismo e Racismo: o papel das ações afirmativas nos Estados Democráticos Contemporâneos.

Tal seminário foi organizado pelo Departamento de Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, na Universidade de Brasília (UnB), e marcou o reconhecimento, pelo então presidente FHC, de que o Brasil é, de fato, um país que discrimina a população negra, impelindo a todos que ali estiveram presentes à adoção de uma postura proativa na transformação dessa realidade.

Tal medida, ainda que em resposta às pressões internas e externas que rechaçavam o mito da democracia racial, disseminado no Brasil, representou importante marco, posto que, pela primeira vez na história, foi oficial e publicamente declarada a existência de desigualdade racial no país (SANTOS, 2014).

Dando seguimento às ações governamentais do período FHC, voltadas ao enfrentamento da questão racial, em 13 de maio de 1996, por meio do decreto nº 1.904, foi criado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Por este programa, pela primeira vez na história do Brasil surge, de forma explícita, a inserção do tema das políticas de ações afirmativas para a população negra em um documento oficial (SANTOS, 2014).

Vê-se, pois, que tal passo apenas foi possível após o desfazimento do mito da democracia racial, pelo reconhecimento, na esfera governamental, de que o racismo é uma realidade no Brasil, um problema público⁴, e que precisa ser combatido pelo Estado.

Muito do que constava no PNDH, no que tange às políticas de ação afirmativa para a inserção da população negra, foi retirado das propostas do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, elaborado pelos movimentos negros, o que demonstra ter o governo incluído as demandas desses movimentos dentre os objetivos de suas ações. No entanto, considera-se que tal incorporação foi meramente simbólica, não havendo execução de políticas de ações afirmativas na maioria das instituições que anunciaram tais políticas. Vale dizer, na prática, tudo não teria passado de mero discurso (SANTOS, 2014).

De acordo com Silva (2009), durante toda a administração do ex-presidente FHC, apenas foram implementadas duas políticas de ações afirmativas voltadas para a população negra. Ambas, porém, restritas à concessão de bolsas de estudos para cursos preparatórios para o ingresso em concursos na administração pública, e no vestibular.

De fato, em 2002, a administração FHC implementou o programa bolsa-prêmio de Vocação para a Diplomacia, que oferecia 20 bolsas de estudo por ano, no valor de R\$ 15.000,00 cada, para custear a preparação de candidatos negros ao concurso de admissão à carreira diplomática. Essa ação teve continuidade no governo do presidente Lula, alcançando maior abrangência, vez que passaram a ser ofertadas 30 bolsas de estudo por ano, no valor de R\$ 25.000,00 cada (SANTOS, 2014).

A iniciativa, porém, alcançou resultado abaixo do esperado, vez que número inexpressivo de afrodescendentes conseguiu entrar na carreira diplomática brasileira, por meio de bolsa-auxílio. De fato, segundo Silva (2009), entre os anos de 2002 e 2007, apenas 11 ex-bolsistas, num universo de 134, foram aprovados no concurso de admissão à carreira diplomática (CACD), sendo admitidos no Ministério das Relações Exteriores (MRE). Isto demonstra que a bolsa-auxílio, enquanto política de ação afirmativa, tem um potencial de mobilidade social para o negro muito pequeno, demandando a previsão de ações afirmativas mais consequentes, como a política de reserva de vagas.

⁴ “Um problema torna-se público a partir do momento em que os atores sociais estimam que algo deve ser feito para mudar uma situação” (LASCOUMES; LE GALES, 2012, p.141).

A segunda ação afirmativa, implementada no governo FHC, foi o Programa Diversidade na Universidade, voltado a promover o acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros. Por meio desse programa foram concedidas bolsas de estudo para estudantes de baixa renda e/ou afro-brasileiros, matriculados em cursos pré-vestibulares populares, os chamados pré-vestibulares para negros e carentes (PVNC). No entanto, tal auxílio não representou possibilidade real de inclusão do grupo populacional negro nas universidades, vez que os cursos ofertados pelo programa eram precários, não competitivos, não preparando adequadamente seus alunos para o ingresso nas universidades públicas brasileiras (SANTOS, 2014).

Disso infere-se que o governo FHC, embora tenha promovido alguns avanços no que tange ao reconhecimento de que a discriminação racial é, sim, um problema no Brasil, fazendo, com isso, cair por terra o antigo mito da democracia racial, não foi além disso. Não ultrapassou o mero discurso, vez que, as ações de natureza afirmativa, registradas em seu governo, que, segundo Silva (2009), foram apenas duas, tinham a natureza de bolsa de estudo para preparação para o ingresso na administração pública e no vestibular, classificando-se como iniciativas tímidas e de resultado pouco eficaz.

Desse modo, a teoria não deu lugar à prática, considerando que esperava-se que um governo que teve a iniciativa de declarar, oficial e publicamente, a existência de racismo no país, também fosse capaz de implementar políticas de ações afirmativas que, de fato, pudessem representar um horizonte de mudanças da realidade dos afro-brasileiros. Tal reconhecimento, portanto, não desencadeou a adoção de políticas afirmativas mais significativas, tais como a política de reserva de vagas para ingresso dos negros nos cursos de nível superior.

Essa teria sido a razão da inexistência, no discurso do ex-ministro da Justiça, da administração FHC, José Gregori, na III Conferência Mundial Contra o Racismo, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, de qualquer proposta de implementação do sistema de cotas para estudantes negros nos vestibulares das universidades públicas brasileiras. Isto, apesar de o termo “ação afirmativa” ter integrado o pronunciamento do ministro, deixando, mais uma vez, muito claro que, no governo do qual fazia parte, as ações afirmativas para a integração social do negro circunscrever-se-iam a, apenas e tão-somente, planos de ações voltados à concessão de bolsas de estudo populares, de

preparação para o vestibular. Estas, no entanto, não representaram oportunidade significativa a que os negros concorressem em condições minimamente equilibradas com o grupo populacional branco, em sua maioria, assistidos em instituições preparatórias de qualidade incomparavelmente superior.

Apenas após os trabalhos introdutórios para a conferência mundial de Durban é que as ações afirmativas passaram a ser verdadeiramente pensadas como potenciais instrumentos de combate à desigualdade racial no Brasil (Silva, 2009). Por certo, a luta dos movimentos negros brasileiros, associada à conjuntura internacional de renovação da pauta de combate ao racismo, fortaleceu, no país, a discussão sobre a necessidade de implementação de ações afirmativas efetivas para a população negra no ensino superior público.

Conseqüentemente, afirma-se que, a partir do início do século XXI, a questão racial foi definitivamente incluída na agenda nacional brasileira, passando, inclusive, a integrar os programas dos candidatos à presidência da república, nas eleições do ano de 2002. Com efeito, nesse período, os postulantes ao cargo de Chefe de Estado, dentre os quais se inclui o presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, apresentaram propostas de combate ao racismo e conseqüente inclusão da população negra nas áreas de prestígio, poder e mando, por intermédio de ações afirmativas.

1.3.3 Políticas de Promoção da Igualdade nos Governos Lula (2003/2010)

Entre os anos de 2001 e 2002 intensificaram-se as reivindicações dos movimentos negros brasileiros em prol da adoção de políticas afirmativas para a inclusão desse grupo populacional nas instituições públicas de ensino superior.

A despeito das fortes pressões em sentido contrário, advindas tanto da imprensa quanto de parte expressiva de estudiosos brasileiros, algumas universidades estaduais, tais como a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade Estadual da Bahia (UNEB), voluntariamente, valendo-se de sua autonomia universitária, deram início à implementação de políticas de ações afirmativas de ingresso no ensino superior para estudantes negros, por meio do sistema de cotas.

No âmbito federal, a UnB (Universidade de Brasília), assim como as universidades estaduais citadas, foi a primeira a inovar, aprovando o sistema de cotas para estudantes negros e indígenas em seu vestibular, datado de junho de 2003, implementando-o no segundo semestre de 2004.

Anteciparam-se, pois, à lei Federal nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) que, mais tarde, viria a obrigar as universidades públicas brasileiras a reservarem 50% de suas vagas para a população de negros, pardos e indígenas, de acordo com o percentual desses grupos em cada unidade federativa, atestado pelo IBGE.

Tais iniciativas motivaram outras instituições públicas de ensino superior. Em 2008 já existiam, no Brasil, 84 (oitenta e quatro) dessas instituições, entre faculdades ou universidades municipais, estaduais e federais, além de institutos federais de educação, ciência e tecnologia, a implementarem o sistema de cotas com recortes racial, étnico, social, ou algum tipo de ação afirmativa de ingresso e/ou permanência para estudantes negros, indígenas, pessoas com deficiência física, de baixa renda e/ou de escolas públicas (SANTOS, 2008).

Em 21 de março de 2003, após tomar posse, o presidente Lula, fazendo frente às reivindicações dos movimentos negros, bem como às propostas de governo apresentadas em campanha, criou a Secretaria Especial de políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Em discurso, ratificou o reconhecimento, por parte do Estado Brasileiro, de que há discriminação racial contra os negros no Brasil, desfazendo, tal como o governo anterior, o mito da democracia racial.

Na visão de Paula (2011), a criação da SEPPIR demonstra que, para o governo Lula, as políticas universais não se mostravam suficientes para o enfrentamento eficaz da discriminação racial, tradicionalmente camuflada no país. Daí a necessidade de adotar, paralelamente às políticas universais, políticas focais, fortemente direcionadas àquele fim, o que seria feito a partir da criação daquela secretaria.

Contrariamente, Sales (2014), considera ser a SEPPIR fruto da pressão exercida pelos movimentos negros, no sentido da criação de uma secretaria que lidasse especificamente com mecanismos de promoção da igualdade racial no país. Reflete que a referida secretaria funcionava precariamente, dispondo de poucos recursos humanos e financeiros, sendo-lhes destinados os menores orçamentos, quando comparados os percebidos pelas Secretarias Especiais de Políticas para as Mulheres (SEPM) e de

Direitos Humanos (SEDH), também criadas na vigência do governo Lula, além de não dispor de quadro próprio de pessoal.

Seguidamente, o então presidente enviou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 3.627/04 que, na exposição de motivos, trazia a proposta de instituir o “Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial, negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior, e dá outras providências”.

O PL nº 3.627/04, em seus artigos 1º e 2º, estabelecia que:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Vê-se, pois, tratar-se de projeto embrionário da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12), posto ter sido arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 18 de fevereiro de 2009.

Apesar do fracasso do PL nº 3.627/04, para alguns pesquisadores, o governo Lula experienciou uma fase de aprofundamento da questão racial no país, ampliando os limites de atuação do Estado nesse aspecto, com destaque para as mudanças operadas na área educacional. Nesse contexto, Paula (2011) cita dois exemplos de atuação do governo Lula na educação, com vistas à implementação de políticas públicas nessa área. São eles o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e a Lei nº 10.639/2003.

Jaccoud e Beghin (2002), porém, rechaçam tais argumentos, considerando que, na verdade, a Lei nº 10.639/2003 não seria exemplo de execução de política de ação afirmativa, posto estar no campo das ações valorizativas.

No que tange ao Prouni, embora seja, de fato, um programa de ação afirmativa de inclusão no ensino superior por meio do emprego da técnica da reserva de vagas, a sua implementação se dá pela inserção de negros nas universidades privadas, e não em universidades públicas, tal como reivindicou o movimento negro (SALES, 2014).

O Prouni, sob a gestão do Ministério da Educação, prevê a concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50% e 25%) para estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas da rede pública brasileira, ou em instituições privadas, neste caso, desde que na condição de bolsista integral. Este programa estabelece, também, uma subcota, entre estudantes de escolas públicas, que sejam autodeclarados negros ou indígenas, além de prever um percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de pessoas com deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros. Esse percentual deve ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante disso, pesquisadores como Sales (2014) consideram que, tanto o Programa Diversidade na Universidade, criado durante o governo FHC, quanto o Prouni representaram as melhores versões dos respectivos governos com vistas ao atendimento da demanda dos movimentos negros, no que tange à implementação de ações afirmativas de inserção do grupo populacional negro nas universidades públicas brasileiras.

Ambos os programas, contudo, não fizeram frente a tal pleito, embora o Prouni, diferentemente do Programa Diversidade na Universidade, tenha empregado, além da famigerada bolsa de estudos, a técnica de implementação das cotas. O fez, porém, com vistas a facilitar o acesso dos negros às universidades privadas brasileiras, e não às públicas, prejuízo desmedido, especialmente quando constatado que as universidades públicas ainda são as melhores do país, preocupadas que estão com a concretização do trinômio ensino, pesquisa e extensão.

Daí concluir-se que a adoção de políticas de ações afirmativas para a inclusão da população negra nos espaços de prestígio, poder e mando, especialmente no ensino público superior, não ocorreu, quer no governo FHC quer no governo Lula. Ambos, na realidade, utilizaram-se de programas de ação alternativos, fugindo às pressões dos movimentos negros quanto à implementação daquelas políticas, com a ressalva de que o governo Lula teve a iniciativa de elaboração do PL n° 3.627/04 que, como dito, caso não tivesse sido arquivado na Câmara dos Deputados, teria dado origem, mais cedo, à lei de

Cotas (Lei nº 12.711/12). Esta, no entanto, apenas entraria em vigor durante o governo da presidente Dilma Rousseff (2011/2016).

Isto posto, feito um balanço entre os governos FHC e Lula, no que tange à implementação de políticas de ações afirmativas para a população negra, tem-se que, na realidade, não há grandes diferenças a serem pontuadas em cada governo, nesse quesito. Conforme analisado, ambos, embora tenham reconhecido a persistente discriminação racial no país, superando o mito da democracia racial, priorizaram oportunizar o acesso dos negros às universidades privadas, mediante planos de ação que não atendiam à demanda dos movimentos sociais quanto a essa questão.

Desse modo, pode-se dizer que ambos os governos adotaram medidas paliativas de enfrentamento da exclusão social de que os negros, há muito, são vítimas. No entanto, o reconhecimento dessa exclusão enquanto algo concreto, verdadeiro entrave para a mobilidade social do negro, foi um passo importante, viabilizador de que, em futuro próximo, as cotas raciais para ingresso nas universidades públicas se tornassem uma realidade.

1.3.4 Ações Afirmativas no Governo Dilma Rousseff (2011/2016)

O governo da presidente Dilma Rousseff, no que tange à adoção de políticas de ações afirmativas para a população negra, foi coroado pela aprovação da Lei nº 12.711/12, que institui a obrigatoriedade da adoção de ações afirmativas raciais e sociais nas universidades federais, em agosto de 2012.

Alguns meses antes, em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, de forma unânime, pela constitucionalidade das cotas raciais para ingresso do grupo populacional negro às universidades públicas brasileiras, e do programa Prouni. Isto, após o partido dos Democratas (DEM) ter proposto a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, questionando judicialmente a política de ação afirmativa para estudantes negros, implementada pela Universidade de Brasília (UnB), por meio do sistema de cotas.

A supracitada ação foi julgada improcedente pelos dez ministros do STF, em julgamento ocorrido nos dias 25 e 26 de abril de 2012. Todos os dez magistrados do tribunal consideraram que a adoção do sistema de cotas para o ingresso de negros nas

universidades públicas brasileiras é consentânea com os princípios trazidos pela Magna Carta/88, bem como com os direitos fundamentais nela previstos, principalmente por se tratar de medida temporária e proporcional às necessidades de promoção da igualdade racial em cada unidade federativa.

No que diz respeito às políticas afirmativas voltadas à esfera do trabalho, o governo Dilma sancionou a lei nº 12.990/14, que cria cotas para negros no serviço público, possivelmente alinhadas às decisões governamentais anteriores, que favoreciam a discriminação positiva dos negros em seleções públicas.

Em 8 de junho de 2017, o STF, em decisão unânime, declarou também constitucional a lei de reserva de vagas nos concursos públicos. Para tanto, dentre outros fundamentos, considerou que, assim como a Lei de Cotas nas universidades públicas, também a lei de reserva de vagas para o ingresso de negros nos concursos públicos da administração direta e indireta da união, abrangidos os três poderes executivo, legislativo e judiciário, é movida por um dever de reparação histórica, decorrente da escravidão e do racismo estrutural, existente na sociedade brasileira.

Os magistrados que participaram do julgamento acerca da constitucionalidade da lei nº 12.990/14 ressaltaram, ainda, a compatibilidade de ações afirmativas com o princípio da igualdade, servindo-lhe de instrumento de efetivação.

O ministro Dias Toffoli, em especial, lembrou que o referido entendimento guarda harmonia com a jurisprudência do STF, que já confirmou a constitucionalidade da instituição da reserva de vaga para pessoas com deficiência física, bem como a constitucionalidade do sistema de cotas para acesso ao ensino superior público.

Ao instituir o sistema de cotas para o ingresso de negros também no serviço público federal, portanto, o governo de Dilma Rousseff vai além, quando comparado aos governos anteriores, posto que, de fato, implementa políticas de ações afirmativas efetivas, que vão de encontro ao pleiteado pelos movimentos negros, conhecedores que são dos efeitos da discriminação racial, cerceadora de qualquer tentativa de mobilidade social para os negros no país.

1.3.5 A UFRB enquanto Fruto da Expansão Universitária e suas Ações Afirmativas

Conforme já referido, a expansão do ensino superior, especialmente no que tange às universidades federais, deveu-se à execução do Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que desencadeou tanto a criação de novas instituições federais de ensino superior quanto a reestruturação das já existentes. A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), embora anterior ao Reuni, é resultado do projeto de interiorização das universidades, levado a efeito na administração do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva.

A UFRB é originária do antigo Centro de Agronomia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), situado na cidade de Cruz das Almas/Ba. Em 29/07/2005, através da Lei nº 9.151/2005, nasceu a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que, desde já, valendo-se de sua autonomia universitária, adotou a reserva de 45% de suas vagas para cotistas, nos cursos de graduação. Mais tarde, após a entrada em vigor da Lei nº 12.711/12, passou a adotá-la integralmente, reservando 76,67% dos 50% das cotas para a população de negros, pardos e indígenas.

Como missão, a UFRB tem buscado exercer, de forma integrada e com qualidade, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à promoção e desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação do cidadão com visão técnica, científica e humanística, além da valorização das culturas locais, em seus aspectos específicos e essenciais do ambiente físico e antrópico (UFRB, 2017).

A UFRB dialoga diretamente com a cultura local, possuindo 07 (sete) Centros de Ensino, distribuídos em 06 (seis) campi no território do Recôncavo da Bahia, nas cidades de Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Cachoeira, Cruz das Almas, Santo Amaro e Feira de Santana.

A UFRB, em 2018, quando realizada a pesquisa, possuía 55 cursos de graduação e 23 cursos de pós-graduação, sendo 2 doutorados, 13 mestrados e 8 *stricto sensu*. No que tange ao quadro de estudantes, a universidade possuía 8.420 estudantes, sendo 8.024 estudantes de graduação e 396 estudantes de pós-graduação. O número de servidores era de 1.614, sendo que, destes, 704 eram servidores técnico-administrativos e 910 servidores docentes (UFRB, PROPLAN, 2018).

Quanto ao número de bolsistas, a universidade possuía 883 bolsistas, sendo 571 da iniciação científica e tecnológica, 108 do programa de educação tutorial, 125 do programa

de monitoria, 70 do programa institucional de bolsas de extensão (PIBEX) e 9 do projeto aberto à maturidade (UFRB, PROPLAN, 2018).

Relativamente ao perfil dos estudantes de graduação, 83,4% da população da UFRB é de origem negra, sendo que, no Brasil, esse percentual gira em torno de 68%. Em 2017.1, a instituição recebeu 78,5% de negros autodeclarados (PROPAAE, 2017).

Analisando a renda familiar dos estudantes da UFRB, comparativamente com a renda *per capita* familiar do brasileiro, e do nordestino em geral, tem-se que a universidade abriga uma população com renda *per capita* média muito baixa (R\$ 486,00), menor do que a do Brasil (R\$ 916,00) e do nordeste (R\$ 710,00).

Urge ressaltar que a UFRB foi uma das primeiras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a criar uma Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), em setembro de 2006, com a função de assegurar a execução de tais políticas. A PROPAAE desenvolve políticas, programas e projetos, tais como Ações Afirmativas e Programa de Permanência Qualificada. Dentro deste programa dispõe das modalidades de auxílio-alimentação, auxílio pecuniário-alimentação, moradia, pecuniário-moradia, pecuniário-transporte, pecuniário vinculado a projetos, além de programas de bolsa-permanência do MEC, projetos de atividades sociais, acompanhamento psicológico, social e pedagógico.

Dentre as ações afirmativas de que a universidade faz uso, a mais polêmica delas tem sido as cotas raciais para ingresso de negros, pardos e indígenas. O direito à reserva de vagas para os que se autodeclararem pertencentes a um desses grupos populacionais, nas universidades federais brasileiras, foi reconhecido, em decisão unânime, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em abril de 2012.

Na oportunidade, declarou-se a constitucionalidade da Lei de Cotas. Todavia, a reiteração das denúncias de fraude em diferentes universidades públicas do país parece demonstrar que a garantia do direito é entendida, por alguns, como um “privilégio” ou uma afronta à “igualdade” (formal), consagrada na Constituição Federal de 1988, no que tange a padrões de concorrência para ingresso no ensino superior.

Tais argumentos, porém, são improcedentes, dado que o país é marcado por um histórico de injustiças e desigualdades sociais e raciais em que, para classes abastadas,

compostas, em sua maioria, por brancos, são assegurados privilégios de toda ordem, em detrimento dos direitos das demais classes sociais.

Na UFRB, na medida em que cresce o número de candidatos que se autodeclararam pretos/pardos, lamentavelmente, cresce também o número de denúncias de fraude às cotas raciais, especialmente para ingresso nos cursos de maior projeção social e econômica, como Medicina, ministrado no Centro de Ciências da Saúde, no campus de Santo Antônio de Jesus/BA.

A resistência às cotas por parte, precipuamente, das classes alta e média evidencia um confronto de valores entre justiça, equidade e oportunidade versus privilégio, capacidade e meritocracia. A democratização do acesso ao ensino público superior depende não apenas da expansão das previsões normativas, mas de um senso republicano de reserva de vagas para os negros e populações em situação de vulnerabilidade social, dada a necessidade de reparação do histórico de segregação racial e negativa de direitos a que foram submetidos.

Daí porquê, a UFRB, a exemplo das demais IFES, tem buscado adotar, paralelamente à autodeclaração, outros instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais, para, assim, fazer frente à igualação jurídica consagrada na Constituição Federal de 1988, salvaguardada pelas ações afirmativas.

2. A Política de Cotas Raciais enquanto Política Pública de Ação Afirmativa

2.1 A Política de Cotas enquanto Ação Pública

A política de cotas raciais é uma política pública de ação afirmativa que visa instrumentalizar o princípio da igualdade jurídica, consagrado na Magna Carta de 1988. Isto, a partir do fomento, por parte do Estado, de que instituições públicas e privadas passem a atuar positivamente, criando mecanismos práticos de superação da discriminação racial, que segrega e impõe limites quase que intransponíveis para a população negra brasileira, principalmente quanto à restrição ao acesso às universidades públicas, historicamente brancas e elitizadas. É preciso compreender que as políticas de cotas raciais vão além de uma lógica normativa e prescritiva, envolvendo aspectos decisórios na sua formulação, implementação e avaliação, de modo a atender demandas sociais e buscar soluções para o problema público do racismo, e do racismo institucional. Neste sentido,

essas decisões revelam 'o que fazer' ou 'não fazer' e, sobretudo, 'como fazer', ou seja, a orientação política que deverá nortear a ação pública e regular as formas de interação entre agentes promotores, parceiros e segmentos-alvo da política (BELLUZZO, VICTORINO, 2004, p. 8).

Considera-se que a política de cotas, dentro da multiplicidade de atores que envolve, com seus distintos interesses, compreende um conjunto de ações coletivas e multiatoriais para a criação de determinada ordem social e política, direção da sociedade e regulação de suas tensões, integração de diferentes grupos sociais, e resolução de conflitos em torno de problemas de pública relevância. Assume-se esta como forma da ação pública, num sentido mais ampliado de compreensão da *policy*, numa perspectiva pluricêntrica, considerando a grande diversidade de atores e formas de mobilização, sendo preciso dar mais atenção à dimensão política do processo, ou seja, à ação pública enquanto articulação entre regulação social e política (LASCOURMES; LE GALÉS, 2012).

Assim, para além da dimensão da prestação de serviços e geração de bens à coletividade, a ação pública contém a definição dos modos de interação entre os agentes da política e sua regulação, refletindo a concepção do sujeito-alvo e a forma de se lidar com ele (BELLUZZO; VICTORINO, 2004).

Desse modo, as cotas raciais empregadas nas universidades brasileiras, enquanto ação pública, refletem o reconhecimento de dívida histórica do país frente aos negros e seus descendentes, quanto ao alijamento do acesso a direitos fundamentais, individuais e coletivos, assegurados constitucionalmente. Dentre tais direitos, o direito à educação apresenta-se como pedra de toque, verdadeiro instrumento de mobilidade social pelo seu amplo potencial transformador de realidades.

A justiça social a bem dos negros, portanto, iniciou-se pela implementação de políticas afirmativas aplicadas à área da educação, mais especificamente, ao ensino superior, tendo nas cotas raciais a mola propulsora da ação pública.

Nesse diapasão, as cotas buscam sanar, ainda que parcialmente, uma dívida social histórica para com a população negra e seus descendentes, embora alguns estudos apontem que a sua origem se deu em “países do oriente – nas sociedades divididas por castas, como Índia e China” (PEREIRA, 2010, p. 246).

Nos Estados Unidos, onde os embates de natureza étnico-raciais são bastante evidentes, o emprego de instrumentos de equalização social se deu em meio às lutas pelos direitos civis e trabalhistas, porém, só foram incorporados pelas instituições de nível superior em meados da década de 1970.

No Brasil, os negros foram formalmente escravizados até a abolição, ocorrida em 1888. A partir da expansão industrial no país, sem que houvesse qualquer preparo para a transição do trabalho escravo para o modo de produção assalariado, foram abandonados e preteridos pela mão de obra dos imigrantes. Segundo Hasenbalg (1979),

a) a discriminação e preconceitos raciais não são mantidos intactos após a abolição mas, pelo contrário, adquirem novos significados e funções dentro das novas estruturas; e b) as práticas racistas do grupo dominante branco, que perpetuam a subordinação dos negros não são meros arcaísmos do passado, mas estão funcionalmente relacionados aos benefícios materiais e simbólicos que o grupo branco obtém da desqualificação competitiva dos não-brancos. (HASENBALG, 1979, p.60).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2010), em estudo recente acerca da desigualdade e discriminação no Brasil, corroborando com o

entendimento externado por Carlos Hasenbalg, concluiu que a dimensão e a persistência das desigualdades raciais no país não podem ser explicadas unicamente pelos efeitos inerciais do passado, nem apenas pelas diferentes condições socioeconômicas. Parte significativa das desigualdades está associada à cor/raça, de modo que barreiras raciais operam na sociedade brasileira, produzindo tratamento desigual e diferenças de oportunidades (THEODORO, 2010).

Isso revela que as políticas universais fracassaram no enfrentamento da desigualdade proveniente da discriminação racial, que é um fenômeno ativo, crescente, um verdadeiro obstáculo à ascensão social da população negra, dado que impede o exercício da igualdade de oportunidades. Ante essa constatação, estudiosos da área advogam a tese de que o enfrentamento da desigualdade racial no Brasil não pode ser feito com êxito pelo emprego, apenas e tão-somente, das políticas universais, consagradas na Constituição Federal de 1988. Far-se-ia necessário serem complementadas por outras políticas, de cunho mais específico, quais sejam, as ações afirmativas (THEODORO, 2010).

Por certo, o principal instrumento de política de ação afirmativa, no Brasil, tem sido o programa de cotas para estudantes negros, implementado por diferentes universidades. Segundo o IBGE (2010), pretos e pardos representam 53,6% da população brasileira, mas, ainda assim, encontram barreiras para o ingresso no espaço acadêmico. A partir da vigência da Lei de Cotas Raciais (Lei nº 12.711/12), porém, essa realidade começou a mudar, “tendo sido oportunizado o acesso ao ensino superior a 150 mil negros, só nos últimos três anos” (OLIVEIRA, 2016, p.1).

Partindo da suposição de que a universidade é a porta de entrada para os melhores empregos e rendimentos, e, reconhecendo a necessidade de oportunizar também aos negros o acesso a esses locais como forma de reparação social, a implementação da política de cotas raciais para o ingresso em universidades públicas funciona como uma espécie de amplificador de oportunidades, reduzindo o ainda imenso hiato entre brancos e negros nesse quesito.

Desde que foi criada, a Lei de Cotas ou Lei de Reserva de Vagas vem causando muita polêmica, já que obriga as instituições federais de ensino superior a reservarem metade das vagas para candidatos que cursaram o Ensino Médio integralmente na rede pública.

Regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, a Lei de Reserva de Vagas beneficia estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, além de prever diferenciação em relação ao critério econômico, com a previsão de 25% destas vagas para estudantes cujas famílias tenham renda per capita menor ou igual a um salário mínimo e meio.

Os critérios das cotas também irão variar de uma universidade para a outra, de acordo com a proporção de negros, pardos e indígenas de cada unidade federativa, fornecida pelo IBGE.

Manifestando-se em defesa da política de cotas para negros nas universidades públicas, Munanga (2001), com base em estudos do IBGE e do IPEA, considera grave a exclusão dos pretos e mestiços na sociedade brasileira, chegando à conclusão de que, “no Brasil, a condição racial constitui um fator de privilégio para brancos e de exclusão e desvantagem para os não-brancos” (MUNANGA, 2001, p. 22).

Oliveira (2008), em sua dissertação de mestrado, se propôs a identificar as concepções ideológicas seguidas pelos magistrados da Justiça Federal do Estado da Bahia, quando instados a pronunciarem-se sobre a implementação de políticas de ação afirmativa para a população negra na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Nesse estudo, ressalta inexistir, entre aqueles sujeitos, o reconhecimento acerca da existência de racismo, o que leva ao não-enfrentamento da questão racial, bem como ao não-reconhecimento da dívida histórica colonial. Daí concluir que, no que tange especificamente ao posicionamento da magistratura baiana acerca da temática, predomina o entendimento de que o fato de alguém nascer negro ou pardo não pode servir como critério de ingresso em instituições de ensino, porque o fator cor nada tem a ver com ensino público.

Saliente-se que o referido estudo foi realizado em 2008, de sorte que, após a vigência e reconhecimento da constitucionalidade da lei de cotas raciais pelo STF, em abril de 2012, os magistrados baianos, embora discordando de que o racismo existe e é extremamente perverso na sociedade brasileira, sendo fator determinante para a exclusão do negro do direito à educação superior, tiveram que submeter-se ao efeito vinculante das decisões proferidas pela Suprema Corte, em ações de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Subsiste, então, no que tange ao

poder judiciário, o vínculo à interpretação constitucional atribuída à norma, qual seja, de que as políticas de cotas raciais nas universidades estão de acordo com a Constituição, e são necessárias para corrigir o histórico de discriminação racial no Brasil.

É notável que os conflitos de interesse permeiam o tema das cotas raciais. O caráter colonial e elitista da sociedade brasileira faz com que haja muita resistência à implementação de uma política voltada a beneficiar a população negra, de modo que aqueles que se insurgem contra tal iniciativa costumam apoiar seus discursos na previsão constitucional da igualdade formal. A negação do direito às cotas, para alguns, se dá sob a alegação de que, se todos são iguais perante a lei, tornar-se-ia injustificável a garantia da reserva de vagas para negros, entendimento esse que encontra guarida em alegações sobre a existência da “raça humana”, consideradas desnecessárias distinções entre raças e etnias, ignorando-se processos históricos e preconceitos.

Os mais atentos às mazelas da República Brasileira, todavia, enfatizam a histórica discriminação racial, semente das desigualdades sociais, pugnando pela equidade, ou seja, pela necessidade de oportunizar a todos o acesso ao ensino público superior, considerando que, para os negros e seus descendentes haverá vagas reservadas, já que vêm de um longo passado de segregação e negativa de direitos.

Disso infere-se que a universidade está inserida num contexto de luta de classes, de relações de poder, formando-se arenas públicas em torno da adoção de ações afirmativas como mecanismos de inclusão social da população negra.

Oportunizar ao negro o acesso ao ambiente acadêmico representa viabilizar a sua ascensão social, o que muitos consideram assustador, por temerem o desmantelamento das estruturas de poder tal como formatadas, em que os cursos de maior projeção social são reservados aos “brancos”, assim como os melhores empregos e rendimentos, daí decorrendo as desigualdades sociais históricas e alarmantes, observáveis diuturnamente.

Nesse contexto, superados os discursos que buscavam obstaculizar a implementação das cotas raciais enquanto ação pública afirmativa, garantidora do direito ao ingresso de negros às universidades públicas brasileiras, resta agora

combater as mais variadas formas de ataque à política estabelecida, destacando-se as reiteradas e crescentes tentativas de fraudes no ingresso pelas cotas, nas IFES de todo o país.

2.2 Os Problemas na Implementação dos Instrumentos da Política de Cotas Raciais

A mestiçagem brasileira, decorrente do cruzamento de raças (brancos, negros e indígenas), comumente fortalece argumentos contrários à adoção da política de cotas raciais como ação afirmativa para a inclusão dos negros e índios nas universidades públicas brasileiras.

Sendo a miscigenação uma característica predominante do povo brasileiro, reconhecida dentro e fora do país, uma política que, baseada na raça, viesse a afirmar direitos de modo equitativo quanto ao acesso ao sistema educacional, estaria fadada ao insucesso. Isto, já que inexistiria, na prática, como estabelecer critérios meramente prescritivos nos processos seletivos, vez que passou-se a assegurar o direito identitário à autodeclaração racial. Se parte significativa da população brasileira carrega traços identitários da mistura de raças, como definir objetivamente quem seriam os brancos, os negros e os indígenas no país, para, a partir daí, identificar os beneficiários da lei de cotas raciais?

Questionamentos como esses deram ensejo à recusa pela implementação de políticas com recorte racial, no Brasil. Autores como Maggie (2012), por exemplo, entendem tais políticas como um retrocesso à liberdade dos indivíduos de simplesmente pertencerem à raça humana.

Santos (2009), porém, reconhecendo que, sob o ponto de vista biológico, raça não existe, chama a atenção para o fato de que é justamente o racismo quem dá origem à ideia de raça, bem como aos efeitos nefastos dela decorrentes. Portanto, a raça, analisada sob o ponto de vista social, de fato, existe, sendo uma construção política, criada para assegurar o poder e a dominação de alguns grupos sociais.

Outra questão que se agiganta contrária às políticas de reparação racial é que estas implicam em negar o mito da democracia racial, da harmonia na convivência

entre indivíduos miscigenados no Brasil, amplamente difundida a partir da obra Casa Grande e Senzala, de autoria de Gilberto Freyre. Nesta obra, Freyre, diversamente dos demais intelectuais de sua época que, assim como ele, forjaram a identidade brasileira em torno da propagada democracia racial, traz uma perspectiva positiva em torno do futuro da nação, entendendo que a falta de preconceito racial do português aproximou a casa grande da senzala, levando a uma democratização social no Brasil.

Por muitos anos acreditou-se que o Brasil era, por assim dizer, um paraíso racial, especialmente quando comparado à realidade norte americana, em que os conflitos motivados pelo ódio e discriminação raciais ainda são frequentes e demasiadamente violentos. No entanto, a realidade é que, os povos de cor, marginalizados no Brasil, sofrem uma violência ainda maior que a imposta aos seus pares norte-americanos, posto que de natureza psicológica, tendo sua expressão mais forte no campo das ideias.

Por certo, tudo foi pensado para que o racismo aqui exercido não fosse percebido de forma tão escancarada quanto o praticado nos EUA, com base na violência física, no conflito armado e, declaradamente, por razões raciais. Pelo contrário, no Brasil, o racismo é camuflado, sutil, pois, enquanto nos EUA os negros são claramente impedidos de frequentarem escolas de determinados bairros simplesmente por serem negros, no Brasil todo o sistema é montado para impossibilitar que pessoas de cor acessem serviços com potencial veiculador de sua ascensão social, tal como ocorre no que tange ao ensino público superior. E isto, sem que as vítimas se apercebam de sua condição, transferindo-lhes a responsabilidade pelo fracasso de suas tentativas, perversamente fazendo-as acreditar que tudo não passa de uma questão de mérito.

Isto posto, a identificação racial exigida pelas políticas de discriminação positiva se consubstancia em um choque, verdadeira afronta ao ideal de povo mestiço e de convivência harmoniosa e democrática entre tais povos. Isto porque, implica o reconhecimento de que o Brasil é um país miscigenado, de que aqui a desigualdade social pode, sim, ser explicada pela discriminação racial, e que, hoje, um dos principais instrumentos de combate ao preconceito e à discriminação e, conseqüentemente, à desigualdade, é a política de cotas raciais para o ingresso de

negros e índios nas universidades públicas brasileiras, genuinamente frequentadas pelo grupo populacional mais claro e abastado da sociedade.

Apesar das críticas e dos argumentos em desfavor da implementação da política de cotas raciais no ensino público superior, pode-se afirmar que a Lei nº 12.711/12 (Lei de Cotas) se materializou enquanto realidade.

A política de cotas raciais tem sido bastante utilizada para viabilizar o acesso de candidatos negros/pardos e indígenas ao ensino superior, servindo de instrumento para a ascensão social desse grupo de vulneráveis. Todavia, na medida em que cresce o número de candidatos que se autodeclararam negros/pardos, cresce também o número de denúncias de fraude às cotas raciais, especialmente nos cursos mais concorridos, tais como os da área de saúde, direito e engenharias.

Isto ocorre porque, embora a lei de reserva de vagas tenha o nobre propósito de reduzir desigualdades, removendo barreiras formais e informais que impeçam o acesso de negros às instituições de ensino superior, deixa lacunas que obstaculizam a equidade desejada, facilitando as fraudes.

A lei reserva vagas para negros, pardos e indígenas que estudaram o ensino médio em escolas públicas, mas não define as características de cada etnia, nem mecanismos para evitar fraudes. Os candidatos precisam apenas assinar uma autodeclaração para concorrerem como cotistas raciais, o que dá margem a que os “afro-oportunistas” acessem as vagas sem serem os verdadeiros beneficiários do diploma legal.

Neste ponto ressurge, mais uma vez, a questão da natureza ideológica do racismo praticado no Brasil. Quando os movimentos antirracismo pensaram a política com recorte racial, entenderam que a autodeclaração seria suficiente para identificar os beneficiários da lei de cotas, no Brasil. No entanto, depararam-se com a realidade de que os negros, a quem se dirigia o benefício, talvez como defesa ao racismo que sofriam diuturnamente no país, não se autodeclaravam negros, o que dificultava o alcance da eficácia da política. Demais disso, jamais imaginaram que pessoas fenotípica e socialmente brancas pudessem autodeclarar-se negras para terem acesso ao benefício. Tais situações, não previstas pelos idealizadores da política, deixaram muito claro que o racismo no país é um problema público e que precisa ser combatido com maior rigor.

Ante a possibilidade de que a política afirmativa em voga, no lugar de trazer a afirmação da população de negros e seus descendentes, fazendo-os acessar espaços amplamente ocupados pelos brancos, estaria facilitando, em função da lacuna na lei, o acesso às vagas reservadas pelos não-negros, alguns movimentos antirracismo passaram a abraçar a ideia de que a autodeclaração pura e simples não garantiria o acesso dos verdadeiros beneficiários da lei de cotas. Demandaria, pois, ser complementada por mecanismos outros para garantir a lisura do processo de ingresso pelas cotas nas universidades.

Por outro lado, a fragilidade da autodeclaração tem servido de argumento para os que são contrários à política de cotas como ação afirmativa. Isto, com base no fundamento de que a sua falha demonstraria que a miscigenação, tão característica do país, impediria a identificação dos favorecidos pela lei, posto que, sendo o brasileiro fruto da mistura de raças, todos poderiam assim reconhecer-se, e, de forma legal, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena.

Para Santos (2009), o argumento quanto à impossibilidade de definição dos beneficiários da política de cotas não se sustenta, vez que a inexistência de fronteiras raciais bem definidas no Brasil nunca se constituiu em impedimento à discriminação. Embora miscigenados, são os brasileiros mais pretos os mais vulneráveis às abordagens e violências policiais, às negativas de emprego, ao encarceramento em massa nas prisões, e isso por motivos mais relacionados à discriminação racial que às desigualdades sociais.

É importante aqui destacar que, a partir da lógica da mestiçagem, de haverem negros mais pretos ou não, surge a ideologia do colorismo⁵ ou pigmentocracia, que

⁵ Francisco (2018) destaca que o termo colorismo, também conhecido como “pigmentocracia”, ainda é pouco analisado no Brasil, havendo pouco conhecimento sobre o tema, “sendo mais restrito aos vídeos de youtubers negros e a entrevistas jornalísticas veiculadas nas mídias negras. Nos Estados Unidos da América existe uma literatura vasta sobre o tema, e a discussão é feita enfocando vários aspectos, como o papel da indústria cultural, questões de gênero e seus desdobramentos nas políticas sociais”. O tema é tão atual que a autora destaca o caso ocorrido em abril de 2018, quanto às várias polêmicas que surgiram na mídia nacional, referentes aos questionamentos dos movimentos negros sobre a cantora Fabiana Cozza ter sido convidada para interpretar o musical “Dona Ivone Lara – Um Sorriso Negro – O Musical!”. Na ocasião foi inquirido como uma mulher negra de pele clara, lida socialmente como branca, poderia representar uma negra de pele escura. Para aprofundar a discussão sobre colorismo ou pigmentocracia no Brasil recomendo a leitura de:

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade negra versus identidade nacional**. Belo Horizonte. Autêntica; 200

está baseada na ideia de que existe um fenótipo normalizado (o europeu), e que o “ideal” remete a ter pele clara e traços da “raça ariana”, enquanto “a percepção de competência e beleza dessa pessoa” (DEVULSKY, 2018 apud FRANCISCO, 2018, p. 103). Assim, surge a ideia de gradação de tons de pele segundo a qual existiriam os pardos com características mais próximas dos negros e os pardos com características mais próximas dos brancos, estes últimos também conhecidos como negros socialmente brancos. Essas são lógicas pautadas em gradações da cor da pele que conduziriam, também, a gradações na ordem de contemplados pela Lei de Cotas Raciais. Os pretos retintos e os pardos-pretos deveriam ser contemplados com prioridade já que, com caracteres negroides evidentes, seriam as vítimas de racismo que a Lei de Cotas busca proteger. Já os pardos-pardos e os pardos-brancos, uma vez que detentores de caracteres mais próximos do branco, usufruiriam de privilégios e de possibilidades de ascensão social não extensíveis aos pardos mais próximos do preto e aos pretos retintos. Deste modo, o colorismo implica na maneira como o racismo,

enquanto estrutura de poder, permite uma maior aproximação de alguns indivíduos com o a branquidade, de acordo com demandas capitalistas, que demandam “quem pode colaborar e gozar de determinados benefícios sociais e quem não pode” (DEVULSKY, 2018) e ao mesmo que possam atender o discurso de diversidade étnica (FRANCISCO, 2018, p. 104).

A lógica do colorismo parece vir interferindo, de certo modo, nas políticas de cotas, quanto à compreensão, por exemplo, de quem seriam os pardos, uma vez que existiriam os “afro-oportunistas”, ou seja, aqueles que se declaram pretos ou pardos apenas para terem acesso às cotas (SANTOS, 2009), pondo em xeque o direito à autodeclaração enquanto valioso instrumento de autoidentificação da população negra do país, que passou a reconhecer e assumir a sua condição.

Na medida em que essa noção de pertencimento dos negros se amplia e fortalece a identidade racial, possibilita que essa população compreenda as cotas como um direito de natureza reparadora, e não mais como um favor, esmola ou algo de que possam envergonhar-se.

Desse modo, na visão de Santos (2009), no lugar de pensar que, em função das fraudes, a autodeclaração tornaria visível a ineficácia da política de reserva de vagas enquanto instrumento da política de cotas raciais, estaria, na realidade, contribuindo para redefinir os seus beneficiários, promovendo uma discussão em torno de quem é, de fato, preto ou branco no país.

2.2.1 Das fraudes enquanto ameaças ao exercício do direito às cotas raciais

De acordo com pesquisa divulgada pelo portal de notícias Estadão.Edu, atualmente, 595 estudantes são investigados em 21 instituições federais de ensino superior por tentativa de fraude ao sistema de cotas raciais. Desse universo, a maioria já teve sua matrícula indeferida, porém, parte deles consegue retornar aos estudos por meio de liminar judicial, em contrariedade às decisões na esfera administrativa (TOLEDO, 2018).

Alguns dos casos de suspeita de fraude às cotas dizem respeito a estudantes que, para garantirem o acesso à reserva de vagas, autodeclararam-se quilombolas sem nunca terem vivido numa dessas comunidades. Os eventos mais comuns, no centro da polêmica, porém, envolvem pessoas autodeclaradas pardas, muitas vezes identificadas e denunciadas como socialmente brancas, de modo que não deveriam utilizar o sistema, segundo os movimentos negros.

Os cursos mais concorridos são os principais alvos das denúncias de fraudes, tais como medicina e direito, com casos em praticamente todas as instituições que têm ou já tiveram alguma sindicância. A Universidade Federal da Bahia (UFBA), só no ano de 2017, recebeu uma denúncia anônima que levou sete casos de burla ao sistema de cotas para o ingresso no curso de direito, à Reitoria da instituição. Tal denúncia, porém, foi apenas o ponto de partida, revelando um universo maior de possíveis fraudes. Atualmente, a suspeita é de que, naquela universidade, pelo menos 25 (vinte e cinco) estudantes estejam ocupando vagas que não deveriam ser suas (TOLEDO, 2018).

No mesmo ano, a Universidade de Brasília (UnB) abriu sindicância para apurar suposta fraude de, pelo menos, 100 (cem) alunos que ingressaram pelo regime de cotas raciais.

Essa também é uma realidade vivenciada no âmbito da UFRB, que tem registrado um número crescente de denúncias de burlas ao sistema de cotas, proporcional ao avanço do número de candidatos que se autodeclararam pretos/pardos.

Conforme noticiado na imprensa escrita, falada e televisiva, em 2015, grupos de estudantes vinculados a movimentos negros denunciaram suspeitas de fraude ao sistema de cotas raciais na UFRB. Segundo eles, candidatos brancos autodeclararam-se pardos para ingressarem pelas cotas.

As denúncias vieram de candidatos do Sistema de Seleção Unificada (SISU), que, ao pesquisarem nas redes sociais colegas que se autodeclararam pardos, constataram que muitos eram brancos.

De acordo com a Agência de Notícias Brasileira, estudantes que integram o Coletivo Central de Estudantes (CCE), da UFRB, e o Akofena (Núcleo de Negras e Negros Estudantes da UFRB – NNNE), relataram haver provas de que alguns dos cotistas são proprietários de carros e imóveis, havendo casos de beneficiário cotista empregado em banco público, via concurso (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

Nota-se que, assim como ocorre nas universidades mencionadas, também na UFRB as denúncias são feitas, em sua maioria, por alunos ligados ao movimento negro que, desta forma, manifestam-se em prol de que as vagas reservadas sejam verdadeiramente ocupadas por aqueles a quem a Lei de Cotas visa beneficiar, as vítimas de racismo.

Segundo dados da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da UFRB (PROPAAE, 2017), a partir do ano de 2015, quando foram iniciadas as seleções de segundo ciclo para os cursos de saúde e engenharia, a universidade passou a ser alvo de denúncias de fraudes às cotas, especialmente relacionadas ao Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS), que dá acesso ao curso de medicina.

De fato, após três anos de BIS integrado, o aluno se forma, podendo submeter-se a uma seleção para o segundo ciclo, pleiteando uma vaga numa das seguintes

terminalidades: psicologia, nutrição, enfermagem ou medicina. Assim como em qualquer universidade, também na UFRB a concorrência para o curso de medicina supera as demais, fazendo dele o principal alvo das fraudes. Desse modo, 09 (nove) denúncias de suspeita de fraude ao regime de reserva de vagas para o curso de medicina colocaram em xeque a política de cotas raciais implementada na UFRB.

A princípio, todas essas denúncias foram feitas internamente, no âmbito da Reitoria da universidade, pelos próprios alunos que, insatisfeitos com as soluções apresentadas pela autarquia, decidiram dar encaminhamento ao Ministério Público Federal. Este órgão, após instaurar investigação, oficiou a UFRB para que adotasse providências com vistas a apurar os casos de suspeita de fraudes no preenchimento de vagas destinadas às cotas.

Em resposta à intervenção ministerial, a UFRB editou a portaria nº 329/2016, criando grupo de trabalho denominado GT Cotas, composto por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, para tratar da questão e propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei nº 12.711/12 e do Decreto nº 7.824/12, além de sugerir ações de política afirmativa e assuntos estudantis no âmbito da universidade.

O GT Cotas empenhou-se no sentido de elaborar documento dirigido ao Reitor, informando como deveria estar colocada a política de cotas na instituição de ensino. Sugeriu, então, a criação de uma comissão para zelar, acompanhar e averiguar as situações de denúncias, e se antecipar aos próximos editais de entradas, na verificação das etnias.

Tal medida tem sido a alternativa adotada por muitas instituições de ensino superior, com vistas a fortalecer a política de cotas raciais ora vigente. De fato, já que a autodeclaração tem dado margem às fraudes, e a Lei nº 12.711/12 não veda a aplicação de mecanismos de controle complementares, as universidades têm feito uso da autonomia universitária de que são portadoras para instituírem comissões de verificação da autodeclaração prestada pelos candidatos às vagas reservadas.

Ocorre que, muitas das decisões administrativas proferidas com amparo na atuação dessas comissões têm sido substituídas por decisões judiciais favoráveis ao retorno do candidato denunciado à vaga reservada. Nesse contexto, Dias (2017)

denuncia a aplicação da chamada hermenêutica jurídica da branquitude à serviço das fraudes nas cotas raciais.

Amparado em alguns dos julgados que determinam a readmissão de candidatos considerados socialmente brancos e, por isso, afastados dos cursos de origem por meio de decisões administrativas, o autor considera ser essa uma demonstração cabal de que o judiciário brasileiro bebe da fonte da hermenêutica jurídica da branquitude para barrar os avanços contra o racismo e a discriminação racial.

Segundo o autor,

A Hermenêutica Jurídica da Branquitude é o fenômeno pelo qual, em qualquer possibilidade de interpretação, quando a matéria refere-se a questões raciais, a interpretação, na enormidade das vezes, prejudicará o avanço do combate ao racismo. HJB é a base ideológica (consciente ou inconsciente, direta ou indireta) que afeta os operadores jurídicos lato sensu, isto é, doutrinadores, ministros, desembargadores, juízes, promotores, defensores públicos, advogados, delegados e servidores da Administração Pública. Ao analisarem e/ou produzirem algum regramento e/ou posicionamento jurídico, não raras vezes irão materializar uma das formas do Racismo Institucional (DIAS, 2017, p.1).

Considera, então, que, hodiernamente, quando operadores do direito se debruçam sobre a interpretação de uma norma jurídica que, sob o ponto de vista teleológico, traga uma questão racial, estarão inclinados a apoiarem-se na tecnicidade para justificarem a manutenção dos privilégios daqueles sociologicamente vistos como brancos. Isto porque, ainda sob o ponto de vista do autor, a tecnicidade é comumente empregada como garantia de imparcialidade quando, na verdade, esconderia a subjetividade, que se pretende afastar, numa suposta objetividade.

O descompromisso do Estado em desconstruir, não apenas dialeticamente mas com ações efetivas, o mito da inexistência de racismo no país, que leva a considerar a implementação de políticas reparadoras práticas de vitimização dos negros, contribui para disseminar dúvidas em torno de questões étnico-raciais no país. Tais incertezas, por sua vez, apenas servem para justificar a manutenção do *status quo ante*, fragilizando eventuais políticas de combate ao racismo, tais como a

política de cotas raciais, pela manutenção do racismo como prática real, estruturante na sociedade brasileira.

Os séculos de descaso dispensado à causa negra no país dão ensejo a que, ainda hoje, sejam levantadas dúvidas acerca do pertencimento racial da população de mestiços do país, especialmente no que tange à identificação de quem seriam os pardos, dentro da categoria dos sociologicamente negros. E isto é o que as universidades estão buscando definir, a partir da implementação da política de cotas raciais, que viabiliza o acesso aos cursos de nível superior à população de negros, pardos e indígenas do país, historicamente excluída de qualquer projeto que lhe assegurasse um horizonte possível de mobilidade social.

Desse modo, na prática, a dura tarefa de promover a identificação racial da população brasileira, necessária para a definição dos beneficiários da lei de reserva de vagas, está sendo assumida pelas universidades públicas do país.

Nessa tentativa de salvaguardar o espírito da lei de reserva de vagas e, assim, assegurar o exercício do direito às cotas raciais, as universidades têm buscado instaurar comissões de verificação que, compostas por conhecedores da causa negra, pretendem, além de contribuir para reafirmar a política de cotas no país, auxiliar a população negra a se reconhecer enquanto cidadã, a quem é devido não apenas o rigor da lei, a que estão habituados, mas também o usufruto de direitos elementares, dentre os quais se inclui a inserção em cursos de nível superior, de sua livre escolha.

As dificuldades, porém, naturais ao exercício de tarefa de tamanha importância no país, têm servido de argumento para mais uma tentativa de desmonte da política de cotas. Alguns juristas alegam que, na ânsia de identificarem os beneficiários da política, as comissões de verificação acabam por submeterem os candidatos ao constrangimento de terem que provar aquilo que declararam.

As universidades, envolvidas que estão nesse processo, têm buscado estratégias para tornar as comissões verdadeiramente aptas e treinadas para promoverem a identificação racial dos candidatos. Para tanto, a exemplo da UFRB, têm promovido cursos de aperfeiçoamento direcionados, não apenas aos membros das comissões mas também à comunidade acadêmica como um todo.

Demais disso, embora as comissões estejam susceptíveis a erros, tais equívocos não chegariam a ameaçar a efetividade da política de cotas, dado que plenamente corrigíveis pela via do poder judiciário.

Inconcebível é que o receio de errar possa dar margem a que a autodeclaração seja mantida como modalidade única e suficiente de identificação e participação no programa, posto que, dessa maneira, a efetividade da política de cotas restará ameaçada pelo não cumprimento de seu objetivo fundamental, qual seja, pôr em prática princípios constitucionais, tais como os princípios da justiça compensatória, da justiça distributiva e da promoção do pluralismo racial dentro das universidades públicas brasileiras (DIAS, 2017).

2.3 Os Instrumentos da Política de Cotas

Conforme já explicitado, a política de cotas raciais decorreu da formação de uma arena pública marcada pela mobilização de movimentos sociais, que reivindicavam do Estado Brasileiro o reconhecimento de dívida social histórica para com a população negra do país, bem como a adoção de medidas que propiciassem a redução da desigualdade racial decorrente de anos de exploração e usurpação de direitos.

O reconhecimento da existência de discriminação racial no país fez-se observar ainda no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Todavia, a questão racial apenas foi levada às fronteiras de atuação do Estado após a Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida, ocorrida em 20 de novembro de 1995. Na oportunidade, os movimentos negros elaboraram documento, indicando as possíveis formas de atuação do Estado frente à questão, colocando como caminho ideal a ser trilhado a articulação e interceptação de várias ações e/ou políticas, tais como ações repressivas, ações valorizativas, ações afirmativas, políticas universais e políticas específicas ou focalizadas.

Como toda e qualquer política pública, a política de reserva de vagas faz uso de instrumentos que viabilizam a sua operacionalidade, regulando o acesso e a permanência do estudante cotista na universidade, como também promovendo o

monitoramento da política, com vistas à prevenção e controle de possíveis fraudes. Nesse sentido, é importante distinguir, neste trabalho, compreensões metonímicas como as que dizem respeito à política pública de cotas e os seus instrumentos.

Amorim e Boullosa (2014) concebem os instrumentos de políticas públicas enquanto “uma resposta razoavelmente estruturada e com diferentes níveis de complexidade a um problema público, desenhada e ativada por diferentes atores sociais” (AMORIM; BOULLOSA, 2014, p. 1).

Enquanto a política pública remete às diretrizes para sanar problemas públicos e/ou oferta de bens e serviços públicos, o instrumento de política pública (IPP) é um “dispositivo simultaneamente técnico e social, que organiza as relações sociais específicas entre o poder público e seus destinatários em função de representações e de significações de que ele é portador” (LASCOUMES, LE GALÉS, 2004 *apud* LASCOUMES, LE GALÉS, 2012, p. 200). Vale dizer, desenvolve ações consecutivas da adoção de métodos elegíveis, com técnicas e micro dispositivos próprios na prestação de um serviço com públicos definidos (*ibid*). Este é o conceito-chave para a teoria da instrumentalização de políticas públicas, proposta por esses autores, que diz respeito

ao conjunto de problemas apresentados pela escolha e o uso de instrumentos (técnicas, formas de operar, dispositivos) que permitem materializar e operacionalizar a ação governamental. Trata-se de compreender, não apenas as razões que levam a escolher um instrumento em detrimento de outro, mas também verificar os efeitos produzidos por essas escolhas (LASCOUMES, LÉ GALÉS, 2004 *apud* LE GALES, 2012, p. 200).

O estudo dos instrumentos de políticas públicas não tem sido fiel à sua importância, conferindo-lhe papel secundário, uma dimensão superficial, como se se tratasse meramente de um estudo voltado à maximização de sua eficácia frente às políticas públicas que instrumentalizam. Deve pautar-se no entendimento do que está politicamente em jogo, nas relações de poder e nas dinâmicas de des(politização), intrinsecamente associadas aos instrumentos de políticas públicas (LASCOUMES; LE GALÉS, 2007, 2012).

Para além de considerar os instrumentos meras técnicas ou ferramentas de que se valem os governantes para implementarem suas políticas públicas,

identificam neles uma dimensão sociopolítica. A opção por um instrumento em detrimento de outro é uma decisão política e social, que, como tal, busca organizar relações específicas entre o Estado e a sociedade, segundo as representações e significados que carregam consigo (LASCOUMES; LE GALÉS, 2007).

Nesse diapasão, os instrumentos podem ser entendidos como “resposta razoavelmente estruturada e com diferentes níveis de complexidade a um problema coletivamente percebido como relevante, desenhada e (co)ativada por diferentes atores sociais, para além do Estado” (AMORIM; BOULLOSA, 2014, p. 2).

Dentro do contexto da política de cotas raciais, o estudo dos IPP, nesta dissertação, dar-se-á pela análise do que representa, social e politicamente, a opção pelos instrumentos de acesso, permanência e controle dessa política, adotados pela UFRB, seguindo, pois, a concepção de instrumentos de política pública trazida pelos autores ora mencionados.

A política em análise operacionaliza-se pela conjugação de mais de um instrumento (composição complexa de instrumentos de políticas públicas), o que se justifica por ser uma política recentemente implementada, que envolve questões sensíveis, com elevado grau de incerteza, imprevisibilidade e ambiguidade.

Há uma complexidade na composição dos instrumentos da política de cotas, especialmente quando se percebe que os instrumentos de controle não foram textualmente previstos na lei de reserva de vagas, nem previamente planejados, embora não trouxesse nenhuma vedação à sua aplicação. O número crescente de denúncias de fraudes, porém, levou as universidades a empregarem novos instrumentos, desta vez, de monitoramento da política, com vistas a garantirem a lisura do processo de ingresso pelas cotas.

Na UFRB, optou-se pelo emprego das chamadas comissões de verificação enquanto instrumentos de controle e monitoramento da política de cotas, implementada na universidade. Duas comissões executam o papel de prevenir e reprimir a burla ao sistema de ingresso pelas cotas, quais sejam, a Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) e a Comissão Especial de Averiguação (CEA). Atuando em diferentes momentos, a CAAD e a CEA desempenham o papel de instrumentalizar a política de cotas raciais implementada na UFRB, com vistas a melhor estruturá-la para garantir a lisura do processo de ingresso pelas cotas,

assegurando, assim, que apenas os beneficiários da Lei nº 12.711/12 ocupem as vagas que lhes são próprias.

2.3.1. A Instrumentalização das políticas públicas e as escolhas dos instrumentos na política de cotas

Discorrendo um pouco mais acerca da instrumentação da ação pública, no entender de Lascoumes e Le Galés (2012), o tema põe sob análise o conjunto dos problemas decorrentes da escolha e uso dos instrumentos que permitem materializar e operacionalizar a ação governamental. Em outras palavras, a instrumentação da ação pública, para além da análise das razões de se reter dado instrumento muito mais do que outro, dedica-se a estudar os efeitos produzidos por essas escolhas. Tal entendimento permite que os autores ultrapassem as abordagens funcionalistas, que se interessam mais detidamente na busca da forma mais eficiente de resolver um dado problema, enquanto objetivo das políticas públicas.

O ponto central da teoria da instrumentalização ou instrumentação de políticas públicas está no entendimento de que a escolha dos instrumentos é uma escolha política, visto que assegura aos atores a vantagem de determinar como políticas públicas serão implementadas. E isto, não apenas no sentido de se buscar a forma mais apropriada de resolver um problema público específico, mas também no sentido de identificar a influência relativa que vários interesses envolvidos terão na evolução do programa.

Para Salamon *apud* Ollaik e Medeiros (2011), a escolha dos instrumentos, além de ser uma escolha política e social, já que também é influenciada por normas culturais e ideologias dominantes, não deixa de ser uma escolha operacional, com implicações significativas na gestão governamental. Sendo assim, considera interessante identificar quais instrumentos oferecem maior ou menor implementabilidade.

No entender de North *apud* Lascoumes e Le Galés,

Os instrumentos são instituições no sentido sociológico do termo. Uma instituição constitui um conjunto mais ou menos coordenado de regras e de procedimentos que governam as interações e os comportamentos dos atores e das organizações (NORTH *apud* LASCOURMES; LE GALÉS, 2012, p. 23).

Desse modo, para os teóricos da instrumentação da ação pública, os instrumentos são instituições, não no sentido de serem organizações ou órgãos do governo, mas no sentido de que estruturam as políticas públicas e as influenciam. Os instrumentos determinam, pois, parcialmente, quais recursos serão usados, e por quem, além de permitirem que formas de ação coletiva estabilizem e tornem o comportamento dos atores mais visível e, conseqüentemente, mais previsível.

Deste ponto de vista, portanto, a escolha do instrumento é um tema político por estruturar o processo e seus resultados, embora os instrumentos não sejam escolhas puramente técnicas, já que produzem efeitos específicos, independentemente de seus objetivos declarados. Estruturam, portanto, as políticas públicas segundo suas lógicas inerentes, e podem ser descritos e classificados conforme diversas tipologias (PETERS *APUD* OLLAIK E MEDEIROS, 2011).

A título indicativo, Lascoumes e Le Galés (2012) catalogaram os seguintes instrumentos: legislativo e regulador, econômico e fiscal, convenção e incentivo, informativo e de comunicação. Vê-se, então, que, dentro dessa classificação, a Lei nº 12.711/12 apresenta-se como instrumento legislativo ou regulatório, estruturador do processo de implementação da política pública de cotas raciais.

A distribuição das vagas da cota racial obedece à proporção de negros, pardos e indígenas da unidade federativa de onde a universidade, centro ou instituto federal estiverem situados, segundo dados fornecidos pelo IBGE. Desse modo, Estados que abrigarem o maior número de negros terão que dispor de um número também maior de vagas destinadas a esse grupo racial. Disso infere-se que, a política de ingresso pelas cotas de grupos minoritários, no ensino superior, traz em si ideais de multiculturalismo e consideração da diversidade. Tendo entrado em vigor em 2013, a lei de cotas será avaliada e rediscutida no prazo de dez anos, ou seja, em 2022.

Como se vê, embora o prazo para a avaliação dos resultados da implementação da política de cotas ainda esteja relativamente distante, o governo já considera que a lei de reserva de vagas representa grande avanço nas políticas

redistributivas, em vigor no país. Isto, em função de dados que revelam que, em 1997, apenas 2,2% de pardos e 1,8% de negros, entre 18 e 24 anos, cursavam ou tinham concluído um curso de graduação no Brasil (TOLEDO, 2018). O baixo índice indicava que algo precisava ser feito, posto demonstrar que pessoas estavam impedidas de estudar por razões atribuíveis à sua cor de pele ou condição social.

Analisando o papel da legislação na implementação de políticas sociais, Salinas (2012) considera que, de um modo geral, a norma jurídica, enquanto instrumento de ação pública, visa estabelecer diretivas para administradores implementarem as políticas públicas. No entanto, “no Brasil, diversas leis *stricto sensu*, que versam sobre políticas públicas, não preveem critérios substantivos que possam orientar adequadamente a atuação da administração pública” (SALINAS, 2012, p.4). Para a autora, comumente, as legislações trazem procedimentos administrativos dissociados de parâmetros substantivos, ou atrelados a normas jurídicas de conteúdo altamente indeterminado.

Estes arranjos normativos procedimentais, por sua vez, frequentemente são formulados de modo vago e genérico, dissociados de mecanismos e estratégias capazes de induzir comportamentos eficientes no processo de implementação das políticas. A hipótese a ser testada, diante desse cenário, é a de que leis formuladas nestes termos tendem a afetar negativamente a implementação das políticas públicas, contribuindo, assim, para a sua inefetividade (SALINAS, 2012, p.4).

A formulação de uma lei envolve escolhas, não só sobre o conteúdo das políticas públicas mas também sobre aspectos formais das normas jurídicas e dos procedimentos de tomadas de decisão administrativa, que constarão do texto legislativo. Nesse contexto, analisada a lei de cotas enquanto instrumento da ação pública, estruturador e orientador da ação governamental de combate à desigualdade racial no acesso ao ensino público superior, algumas críticas podem ser colocadas.

A mais grave delas diz respeito à falta de identificação das etnias que pretende beneficiar. De fato, a lei traz a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas, determinando que, para concorrerem a essas vagas, necessitarão apenas autodeclararem-se pertencentes a um desses grupos raciais. Porém, torna o processo altamente subjetivo e, conseqüentemente, vulnerável a fraudes, na medida em que sequer caracteriza as etnias que beneficia.

A lei ocupa-se sobremaneira da questão procedimental, deixando claro que, tanto o critério socioeconômico quanto o critério racial de ingresso pelas cotas são direcionados apenas aos candidatos provenientes de escolas públicas, cujas famílias tenham renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, deixando, porém, ao alvedrio de cada indivíduo, autodeclarar-se pertencer a um dos grupos beneficiados pela norma.

Conforme já explicitado, o Brasil declara-se como um país de mestiços. Desse modo, a partir do momento em que inexiste no país a prática do registro, em documento oficial, do pertencimento racial de sua população, e a lei coloca como condicionalidade para o ingresso pelas cotas, a autodeclaração, tal acaba por trazer insegurança muito grande, dando margem a oportunistas fraudulentos.

O desequilíbrio desencadeado pela omissão legislativa se agrava quando se percebe que, além de facilitar as fraudes por não identificar os indivíduos a quem se dirige, a norma é também silente no que tange à previsão de mecanismos de combate ao ilícito.

Daí concluir-se que a Lei de Cotas, enquanto instrumento de implementação da política de reserva de vagas, possui muitos problemas na elaboração do seu conteúdo e forma, o que tem dificultado o alcance de seu objetivo principal.

2.3.2 O Sistema de Seleção Unificada (SISU) como instrumento fundamental à política de cotas na UFRB

O programa de acesso do Sistema de Seleção Unificada (SISU) é um outro importante instrumento para a política de cotas. Trata-se de sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), criado em 2009, por meio do qual instituições de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Sendo um processo totalmente informatizado, o SISU utiliza a nota do Enem para classificar os candidatos que, desta forma, não precisarão submeter-se ao vestibular tradicional. O SISU oferece centenas de milhares de vagas gratuitas em todo o Brasil, e as inscrições são feitas exclusivamente pela internet, sendo, para tanto, obrigatório que o candidato tenha

se submetido ao Enem do ano imediatamente anterior, e não tenha zerado a prova de redação.

Há oferta de vagas específicas para políticas de ações afirmativas no SISU. Após a vigência da Lei de Cotas (lei nº 12.711/12), alterada pela lei nº 13.409/16, que estende a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras com deficiência, nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, todas as universidades federais, institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e centros federais de educação tecnológica, participantes do SISU, dispõem de vagas reservadas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas. Há instituições participantes do SISU que disponibilizam, ainda, uma parte de suas vagas para políticas afirmativas próprias.

Assim, em determinados cursos pode haver três modalidades de concorrência: vagas de ampla concorrência, vagas reservadas de acordo com a lei de cotas e vagas destinadas às demais ações afirmativas da instituição. Cabe ao candidato, no momento da inscrição, optar por uma dessas modalidades, de acordo com o seu perfil.

No que tange à UFRB, enquanto instituição participante do SISU, trata-se de universidade que se constituiu por desmembramento, a partir da doação do Centro de Agronomia, outrora pertencente à Universidade Federal da Bahia (UFBA). Em breve histórico, a UFRB foi instituída em 29/07/05, pela Lei nº 11.151/05, tendo iniciado suas atividades acadêmicas em outubro/2006, logo após a criação da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

Na UFRB, a PROPAAE é uma Pró-Reitoria voltada à articulação, formulação e implementação de políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior. A sua instituição permitiu que a universidade já iniciasse o seu funcionamento ofertando 45% das vagas de seus primeiros cursos para cotistas.

Na UFRB, o ingresso pelo sistema de reserva de vagas é regulamentado pelos seguintes instrumentos legais: Lei nº12.711/12, Decreto nº7.824/12, Portaria Normativa MEC nº18/2012, Decreto nº9.034/17, Portaria Normativa MEC nº09/2017, Lei nº 7.853/89, Decreto nº3.298/99, Portaria Normativa MEC nº21/12, Resolução CONAC nº 26/14, Resolução CONAC nº17/14, Resolução CONSUNI nº5/14.

Dentro do total de vagas disponíveis para cada curso, no mínimo, 50% delas são destinadas ao ingresso de alunos provenientes de escolas públicas, e os 50% restantes, para as demais vagas, como por exemplo, ampla concorrência e cotas que contemplem candidatos com renda familiar *per capita* igual ou menor do que 1,5 salário mínimo, além das cotas raciais e cotas vinculadas à deficiência.

Desde 2012, o ingresso nos cursos de graduação da UFRB se dá unicamente pelo SISU. Após assinar lista de espera para ser convocado pela universidade, o ingressante apresenta toda a documentação exigida, tais como ficha de inscrição com foto, RG, CPF, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de alistamento, comprovante de residência, histórico e certificado de conclusão do ensino médio. Em caso de concorrência pela reserva de vagas, o ingressante deve apresentar também a autodeclaração racial, independentemente da renda familiar bruta per capita, se cursou integralmente o ensino médio em escola pública, além da comprovação da deficiência, se for o caso.

Desse modo, ao se inscrever no processo seletivo do SISU, o candidato poderá optar por concorrer às vagas de ampla concorrência (AC) ou às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº12.711/12, alterada pela Lei nº13.409/16, sendo:

- a) Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – L1;
- b) Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – L1D;
- c) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – L2;
- d) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas - L2D;

- e) Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – L3;
- f) Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – L3D;
- g) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado o ensino médio em escolas públicas – L4;
- h) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado o ensino médio em escolas públicas – L4D.

O estudante deve, pois, comprovar que atende os requisitos para preenchimento das vagas reservadas na instituição, a quem compete a análise e decisão no que tange ao atendimento dos requisitos de ingresso pelas cotas.

2.3.3 Os Instrumentos de Permanência Estudantil na UFRB

A efetividade da política de cotas não pode ser avaliada apenas e tão-somente com base na garantia do acesso, demandando também a análise das condições de permanência dos estudantes cotistas nas universidades enquanto importantes instrumentos de políticas públicas.

As políticas de permanência nas Instituições de Ensino Superior (IES) são empregadas como estratégias voltadas a minimizar os efeitos da desigualdade social, seguindo as orientações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O PNAES foi aprovado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), em julho de 2007. Dando início ao processo de discussão acerca da implantação do Programa, o MEC, após considerar a assistência estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais, bem como a sua importância para a ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos jovens, na faixa etária de 18 a 24 anos, na Educação Superior, instituiu, por meio da Portaria Normativa nº 39/2007, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Seguidamente, o Decreto nº 7.234/10 instituiu o PNAES das universidades federais, com os seguintes objetivos: democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão, e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 7.234/10, as ações de assistência estudantil do PNAES serão voltadas ao atendimento prioritário de estudantes oriundos da rede pública de educação básica, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Com vistas a viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, cabendo à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

No que tange à UFRB, trata-se de uma universidade cheia de especificidades, a começar pelo seu público-alvo, composto, em sua maioria, de uma população em condições de vulnerabilidade social, tais como negros, mulheres e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). Daí ser intitulada a universidade mais includente e inclusiva do país.

De fato, tomando por base dados fornecidos pela PROPAAE é possível traçar o perfil socioeconômico dos estudantes da universidade em comparação com a média nacional, bem como em âmbito interno, mediante análise comparativa entre os próprios Centros de Ensino da universidade. Tal exercício explicitará o seu papel social de promover a inclusão das minorias no meio acadêmico.

A UFRB é composta por 07 (sete) Centros de Ensino, todos localizados em cidades do interior da Bahia, a saber: Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), localizado na cidade de Cachoeira, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) e Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), ambos localizados em Cruz das Almas, Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), em Feira de Santana, Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), em Santo Amaro, Centro de Formação de Professores (CFP), em Amargosa, e, por fim, Centro de Ciências da Saúde (CCS), localizado na cidade de Santo Antônio de Jesus.

No que tange ao critério Idade/Sexo, os estudantes da UFRB ingressam mais tarde na universidade, comparado com o percentual de ingressos por faixa etária, no Brasil e no Nordeste, conforme se aduz do quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição de estudantes por idade/sexo na UFRB

Idade média											
A idade dos estudantes da UFRB variou de 16 a 65 anos, com média de 26 e desvio-padrão de 7,49 anos. Em âmbito nacional, a idade média dos estudantes, na pesquisa de 2014, foi de 24,5 anos.											
Percentual de estudantes por faixa etária (Brasil/Nordeste/UFRB, 2014)											
Faixas etárias	Brasil	Nordeste	UFRB	% válido dentro dos Centros da UFRB							
				CAHL	CETENS	CCAAB	CCS	CETEC	CECULT	CFP	
≤ 17a	0,58	0,85	0,40	0,50	0,00	0,30	0,00	0,40	5,30	0,60	
≥18 a e ≥24a	66,28	65,42	55,40	43,80	47,00	58,20	61,10	78,40	52,60	46,40	
≥ 25a	33,14	33,73	44,20	55,80	53,00	41,50	38,90	21,10	42,10	53,00	
Percentual de estudantes por sexo (Brasil/Nordeste/UFRB, 2014)											
Sexo	Brasil	Nordeste	UFRB	% válido dentro dos Centros da UFRB							
				CAHL	CETENS	CCAAB	CCS	CETEC	CECULT	CFP	
Masculino	47,47	49,33	36,00	36,4	40,9	38,3	22,2	51,7	36,8	30,0	
Feminino	52,37	50,58	63,80	63,6	59,1	61,7	77,8	48,3	63,2	70,0	
Sem declaração	0,16	0,09	0,20	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Andifes/Fonaprace, 2016; Nufope/Propaae, 2017

No concernente à raça/cor/etnia, a UFRB aparece como a universidade mais negra do país, com percentual de autodeclarados negros e pardos bastante superior ao nacional e regional (quadro 2). Internamente, nos Centros de Ensino, chama a atenção o fato de que o CCS apresenta-se como um dos Centros com o menor número de autodeclarados negros (83,33%), ficando atrás apenas do CETEC, nesse quesito. Agregado a isto, no CCS não há registro de estudantes pretos quilombolas, sendo o Centro com o maior número de denúncias de fraudes às cotas raciais da universidade.

Quadro 2 - Distribuição de estudantes por raça/cor/etnia na UFRB

Raça/cor/etnia	Brasil	Nordeste	UFRB	% válido dentro dos Centros da UFRB						
				CAHL	CETENS	CCAAB	CCS	CETEC	CECULT	CFP
Amarela	2,34	2,95	1,60	0,71	3,13	2,31	1,98	3,10	0,00	0,30
Branca	45,67	30,96	10,90	9,00	3,13	10,94	14,68	14,16	5,56	12,12
Parda	37,75	49,33	46,50	37,44	40,63	54,39	56,75	51,77	38,89	41,82
Preto quilombola	0,45	0,58	2,50	2,61	20,31	2,47	0,00	1,33	0,00	2,12
Preto não quilombola	9,37	12,36	34,40	48,58	32,81	29,12	26,59	28,32	55,56	42,73
Negra	45,57	62,27	83,40	88,63	93,75	85,98	83,33	81,42	94,44	86,67
Indígena aldeado	0,25	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00
Indígena não aldeado	0,39	0,50	0,80	1,66	0,00	0,77	0,00	0,88	0,00	0,91
Sem declaração	3,78	3,20	3,20	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Andifes/Fonaprace, 2016; Nufope/Propaae, 2017

Em se tratando de renda bruta, os estudantes da UFRB demonstram ter a menor renda média, quando comparada a nível nacional e regional, desigualdade também observada entre os estudantes dos diferentes Centros, dentro da própria universidade, destacando-se que o CCS é o Centro que abriga estudantes com a maior renda familiar *per capita* da UFRB (quadro 3).

Quadro 3 - Distribuição de estudantes por renda bruta na UFRB

Renda familiar <i>per capita</i> média (R\$) (Brasil/Nordeste/UFRB, 2014)									
Centros da UFRB									
Brasil	Região Nordeste	UFRB	CAHL	CETENS	CCAAB	CCS	CETEC	CECULT	CFP
916,80	710,00	486,38	472,67	560,55	585,57	631,23	552,38	472,98	336,79

Fonte: Andifes/Fonaprace, 2016; Nufope/Propaae, 2017

Os estudantes da UFRB, em sua maioria absoluta, são provenientes de escolas públicas, com percentual bastante superior ao observado para o Nordeste e para o Brasil. Internamente, o CCS é um dos Centros que abriga o menor número de estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas, requisito esse imprescindível para o ingresso pelas cotas (quadro 4).

Quadro 4 - Distribuição de estudantes por tipo de escola que cursou o ensino médio, na UFRB

Percentual de estudantes por tipo de escola que cursou o ensino médio (Brasil/Nordeste/UFRB, 2014)										
% válido dentro dos Centros da UFRB										
Escola no ensino médio	Brasil	Nordeste	UFRB	CAHL	CETENS	CCAAB	CCS	CETEC	CECULT	CFP
Somente em escola pública	60,16	56,74	71,90	70,20	84,80	72,80	58,0	50,90	84,20	93,80
Somente em escola particular	31,49	35,56	20,60	17,8	9,10	18,40	37,0	43,50	10,50	3,60
Maior parte em escola particular	4,49	4,61	4,10	6,10	3,00	4,60	2,70	4,30	0,00	2,10
Maior parte em escola pública	3,86	3,08	3,40	5,90	3,00	4,20	2,30	1,30	5,30	0,60

Fonte: Andifes/Fonaprace, 2016; Nufope/Propaae, 2017

De tudo quanto exposto, notável é que a UFRB tem um público muito específico em suas necessidades sociais. Trata-se de estudantes, em sua maioria, negros, provenientes de escolas públicas, com renda per capita de até 1,5 salário mínimo, cujas carências estruturais, familiares e financeiras obstaculizam não apenas o seu ingresso na universidade mas também a sua permanência.

Daí porquê, tão importante quanto viabilizar a que estudantes negros de baixa renda possam ter acesso ao ensino superior é assegurar a existência de políticas de permanência estudantil voltadas a evitar que esbarrem em empecilhos, como falta de moradia, de transporte, e demais limitações de ordem financeira e psicológica.

Ciente de seu papel na promoção de ações de assistência estudantil, a UFRB tem veiculado o Programa de Permanência Qualificada (PPQ), que é uma das ações integrantes do conjunto de políticas afirmativas desenvolvidas pela universidade, com a função de articular, formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior.

Dentre os objetivos do PPQ estão a garantia e a qualificação da permanência dos estudantes dos cursos de graduação da UFRB, beneficiários dos Programas de Políticas Afirmativas da universidade, além do combate do racismo e das desigualdades sociais. É composto por diferentes ações de atenção às demandas acadêmicas, entre elas as modalidades de bolsas disponíveis, quais sejam, Bolsas de Auxílio à Moradia/ à Alimentação/Bolsas Pecuniárias associadas a projetos vinculados à Extensão, Pesquisa e Graduação, serviços como acompanhamento psicossocial e pedagógico, e assistência a demandas específicas.

Assim como o PPQ, também voltado à concretização de políticas afirmativas dentro da UFRB é o Programa Bolsa Permanência (PBP). Criado em maio de 2013, pelo Ministério da Educação, através da Portaria Nº 389/13, o PBP tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais, e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação.

Trata-se de programa de iniciativa do governo federal, gerido pelo MEC e voltado à concessão de auxílio financeiro, no âmbito da graduação, para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em instituições federais de ensino superior.

Vê-se, pois, que a UFRB reconhece não apenas a importância dos instrumentos de acesso como também dos instrumentos voltados à permanência de estudantes socialmente vulneráveis, para a concretização de políticas afirmativas dentro da universidade, dentre as quais se inclui a política de cotas raciais.

2.3.4 Os Instrumentos de monitoramento e controle na UFRB

Em resposta às denúncias de fraudes às cotas raciais ocorridas em seu âmbito, a UFRB editou a Resolução nº 004/2017, revogada pela Resolução nº 003/2018, que dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas - COPARC, vinculado ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

De caráter permanente e deliberativo, o COPARC é composto por representações das instâncias administrativas - PROGRAD, PPGCI, PROPAAE, PROGEP e SURRAC, por docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação da UFRB, selecionados segundo critérios de reconhecida moralidade e comprovado conhecimento ou notória atuação na implementação de políticas em prol da equidade racial, e das ações afirmativas, assegurada a diversidade de cor, gênero e, preferencialmente, naturalidade entre os membros.

Discorrendo acerca das atribuições do COPARC, a Resolução nº 003/2018, em seu art.3º, aduz que

O Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas – COPARC - tem a função de zelar pelo cumprimento e salvaguarda dos programas e medidas especiais adotados pela UFRB para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades dos objetivos indicados na lei nº 12.288/2010, lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, bem como na lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e na Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, Decreto 3.298/2009, Decreto 5.926/2004, e na legislação correlata, no que se refere a:

- I - acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na UFRB, através dos mecanismos de aferição da autodeclaração;
- II - apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

Ainda segundo o documento supracitado, integram a estrutura do COPARC as seguintes comissões: Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD), Comissão Recursal (CORE), Comissões de Aferição de Pessoas com Deficiência (CAPED – Acadêmica e Administrativa), e Comissão Especial de Averiguação (CEA) (art. 5º, resolução 003/18).

No que tange aos instrumentos de monitoramento e controle específicos da política de cotas raciais, as comissões CAAD e CEA vem desenvolvendo importante papel no combate às fraudes no ingresso pelas cotas.

De acordo com o artigo 10 da resolução em comento, a CAAD foi criada especificamente para realizar a heteroidentificação dos candidatos, que é uma identificação feita por terceiros, da condição autodeclarada.

A CAAD é composta por cinco integrantes, membros do COPARC, sendo 1 representante da administração superior, escolhido entre as Pró-Reitorias/Superintendência, 1 representante de docentes, 1 representante dos técnicos-administrativos em educação, 1 representante dos estudantes da graduação e 1 representante dos estudantes da pós-graduação, sendo presidida pelo membro da administração central, que terá voto de qualidade (art. 13, caput e §1º, resolução 003/18).

Para decidir acerca do deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato às vagas reservadas, os membros da CAAD, mediante parecer motivado e voto de maioria simples, analisam única e exclusivamente o fenótipo ou o conjunto de características físicas do indivíduo, com predominância para a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que serão considerados em conjunto ou separadamente (art. 15, caput e §1º, Resolução 003/18).

A adoção do fenótipo como único critério de verificação da etnia, a ser adotado pelo comitê, foi influenciada por disposições contidas na Nota Técnica nº 43/2015 – SPAA/SEPP/PR, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto na Lei nº 12.990/14, lei de cotas para concursos públicos ocorridos no âmbito da administração pública federal.

A referida Nota Técnica, dentre outras providências, embasa sugestões para corrigir distorções e proporcionar à população negra um concurso público igualitário. Dado que a Lei nº 12.711/12 contém lacunas, deixando de caracterizar as etnias que beneficia, bem como de estabelecer instrumentos para a prevenção de fraudes, a UFRB utiliza essa Nota Técnica para, com base nas sugestões contidas no documento, elaborar instrumentos de proteção da lisura de seu processo seletivo, tal como a Resolução 003/18.

Sendo assim, ainda de acordo com a resolução em voga, a autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, de modo que prevalecerá em caso de dúvida razoável acerca de seu fenótipo. O art. 15, §6º do instrumento legal em análise considera dúvida razoável as situações em que a votação da comissão resultar em: dois votos pelo deferimento, dois pelo indeferimento e uma abstenção, ou número de abstenções superior à quantidade de votos efetivos pelo deferimento ou indeferimento.

Caso a decisão da CAAD venha a ser pelo indeferimento do pedido de matrícula do candidato, este poderá exercer o seu direito de recurso. Para tanto, o procedimento de heteroidentificação deve ter sido filmado, para que a gravação possa ser utilizada na análise dos recursos. Desse modo, em caso de recusa à realização da filmagem, o candidato é automaticamente eliminado do certame (art. 16, Resolução 003/18).

No que tange aos índices de reprovação, pela CAAD, da condição autodeclarada, um dos entrevistados para esta dissertação, em entrevista concedida acerca da atuação das comissões de aferição da UFRB, em maio/2018, considerou tais índices baixos, em torno de 15%. Revelou que os membros da CAAD, no julgamento dos recursos contra decisões que proferiu, têm mantido grande parte delas, já que o parâmetro de avaliação é tão-somente a aparência do indivíduo.

Após esgotadas as instâncias administrativas de averiguação da condição autodeclarada, o candidato que não tiver confirmada a sua autodeclaração será eliminado do processo seletivo, independentemente da alegação de boa-fé, e ainda que tenha obtido pontuação suficiente para ingresso pela ampla concorrência (art. 19, Resolução 003/18), estando impedido de concorrer novamente como candidato

à reserva de vagas, mediante nova autodeclaração, seja na graduação seja na pós-graduação (art. 20, Resolução 003/18).

Os artigos 40 e seguintes da Resolução 003/18 passam a tratar da Comissão Especial de Averiguação (CEA). Esta comissão tem a tarefa de averiguar as denúncias de fraudes no ingresso pelas cotas e, assim como a CAAD, é composta por membros integrantes do COPARC, sendo 01 representante da administração superior, escolhido entre as pró-reitorias/superintendência, 01 representante dos docentes, 01 representante dos técnicos-administrativos em educação e 01 representante dos estudantes da pós-graduação, presidida pelo primeiro, que terá voto de qualidade.

A qualquer tempo, o COPARC poderá receber denúncia de fraude de autodeclaração prestada por estudante já matriculado num dos cursos de graduação da UFRB, e, caso acolha a denúncia, abrirá processo, encaminhando-o à CEA, para que sejam iniciadas as averiguações (art. 41, §3º, III, Resolução 003/18).

Após procedimento de averiguação da autenticidade da autodeclaração prestada, observados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de comprovação de falsidade ideológica, o candidato será eliminado do certame, ficando sujeito à anulação do ato de sua admissão, caso já possua matrícula na instituição. Isto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, penalidades essas que apenas serão aplicadas por decisão de maioria simples dos membros efetivos da comissão (art. 41, §4º e 5º, Resolução 003/18).

Os recursos contra as decisões da CEA são endereçados ao COPARC, que apreciá-los-á em votação definida por maioria simples e, após, encaminhará a decisão do pleno ao Magnífico Reitor da universidade (art. 42, caput e §2º e 3º, Resolução 003/18).

A adoção das comissões permanentes de verificação, originadas a partir do COPARC, como instrumentos de operacionalização e materialização da política de cotas raciais na UFRB, decorreu de decisão política adotada pelas instâncias administrativas superiores da universidade, com vistas a conter o avanço das fraudes no sistema de ingresso pelas cotas. No entanto, para que tal medida fosse adotada, foi necessária intensa mobilização estudantil que, face à reiteração das fraudes, passaram a exigir da Reitoria da universidade a adoção de medidas

urgentes para evitar que as vagas reservadas fossem ocupadas por falsos beneficiários da lei.

De fato, em entrevista concedida por discente integrante do Coletivo Central Estudantil (CCE) e um dos denunciantes das fraudes às cotas no âmbito da UFRB, em maio/2017, o entrevistado expôs o seu entendimento acerca da política de cotas, especialmente no que tange aos mecanismos de preservação dessa política, implementados ou em processo de implementação pela UFRB. Relatou que, a partir de 2015, período em que foram iniciadas as seleções para segundo ciclo do Bacharelado Interdisciplinar de Saúde (BIS) que, dentre outros cursos, dá acesso ao curso de medicina, as suspeitas de fraude começaram a aparecer.

Segundo o discente, pessoas fenotipicamente brancas autodeclararam-se negras concorrendo às vagas reservadas, ocupando o espaço destinado a potenciais vítimas de racismo, verdadeiros beneficiários da lei de cotas. Ademais, acrescentou, a fraude vai além da questão fenotípica; muitos dos suspeitos de fraudarem o sistema de ingresso pelas cotas não preenchem as condicionalidades objetivas, de modo que não cursaram todo o ensino médio em escolas públicas nem tinham renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo, conforme exigência legal.

Ante as “evidências”, o discente, juntamente com o CCE, fez a coleta de todos os dados e apresentou as denúncias, inicialmente no âmbito interno da universidade. Aduziu, então, que, reunidos com a Reitoria, após várias tentativas mal sucedidas de consenso no que tange à urgência na apuração das irregularidades e punição dos infratores, decidiram encaminhar as denúncias ao Ministério Público Federal da Bahia, dando ensejo à abertura de inquérito civil e criminal.

Contrariando as acusações de descompromisso com a causa e ratificando o interesse da universidade em preservar a lisura do ingresso pelas cotas, a Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, também em entrevista concedida no mesmo período (maio/2017), afirmou que, uma vez chegado ao conhecimento da Reitoria as suspeitas de fraudes às cotas, as denúncias, num total de nove, foram sendo investigadas, a começar pela avaliação socioeconômica, realizada por assistente social da própria instituição.

Durante Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Federal, no dia 22 de setembro de 2017, a Pró-Reitoria da PROPAAE trouxe um histórico acerca das providências adotadas pela universidade, com o fim de coibir as fraudes ao sistema de cotas.

Relatou, então, que, no dia 24 de março de 2016, o Reitor editou a Portaria nº 309, criando Grupo de Trabalho (GT), que teria a função de propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei nº 12.711/12, no prazo de 60 dias. Entre os dias 26 de abril a 3 de maio daquele mesmo ano, foram abertos processos para apuração de denúncias de irregularidades no acesso ao curso de medicina, da UFRB. Seguidamente, no dia 8 de novembro, foi entregue o relatório final do GT, que recomendava a criação de comitê permanente de controle para o acesso à reserva de cotas, o que ocorreu a partir da Resolução nº 004/17, revogada pela Resolução nº 003/18, que, conforme já mencionado, elenca, dentre as atribuições do comitê, a apuração das suspeitas e/ou denúncias de fraudes no preenchimento das vagas reservadas.

Ante a iniciativa do discente entrevistado, e dos seus pares, que levaram as suspeitas de fraudes ao conhecimento do Ministério Público Federal (MPF), este órgão passou a monitorar e exigir da universidade a adoção de mecanismos para coibir fraudes. Desse modo, após a referida Audiência Pública, o MPF, no que tange ao inquérito civil, acautelou os autos por 30 dias para, após esse prazo, oficial a universidade, a fim de que fosse informado acerca do resultado final das apurações das denúncias, fechando o ciclo de sua participação nesse processo, apresentando um resultado concreto para a comunidade acadêmica e para a sociedade civil.

Seguindo as recomendações do MPF, no dia 10 de outubro de 2017 houve a instauração de duas comissões, integrantes do COPARC, quais sejam, a Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) e a Comissão Especial de Averiguação (CEA). A primeira, com a função de acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na UFRB, através dos mecanismos de aferição da autodeclaração nos processos seletivos, e a segunda, com o escopo de apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

Na oportunidade, foi feito sorteio com os membros presentes para os processos seletivos de segundo ciclo, como para o curso de medicina, por exemplo. Esclareceu-se que a CAAD apenas trabalharia na averiguação da autodeclaração em casos de dúvida surgida a partir da fotografia anexada ao formulário de inscrição. Nesse caso, o candidato seria convocado para uma entrevista e para a inclusão de nova documentação, com vistas a dirimir dúvidas da comissão, surgidas no confronto entre a declaração assinada e a fotografia constante do formulário. Portanto, inicialmente, o princípio a ser aplicado seria o da autodeclaração, recorrendo-se à heterodeclaração apenas e tão-somente nos casos de dúvida da comissão.

Urge, porém, ressaltar que, de lá para cá, houve importante modificação no *modus operandi* da comissão de aferição, de sorte que, segundo informações prestadas pelo membro discente do COPARC, em entrevista concedida em maio/2018, não apenas os candidatos cujo fenótipo suscita dúvidas, mas todos os candidatos que concorrerem às vagas reservadas, munidos de suas respectivas fichas com foto e autodeclaração, serão submetidos à aferição da condição autodeclarada perante a CAAD.

Também de acordo com o entrevistado, atualmente, a única pergunta feita pela comissão é como o candidato se autodeclara, com vistas a fazê-lo ratificar a sua autodeclaração perante seus membros. O esvaziamento das entrevistas que, outrora, arguíam os candidatos acerca da ocorrência ou não de episódios de racismo em suas vidas, de sua participação ou não em movimentos antirracismo, na busca de avaliarem o seu pertencimento racial, decorreu da definição do fenótipo como critério exclusivo de aferição da etnia, sendo, para tanto, irrelevante a retórica do indivíduo.

Em sua primeira atuação, a CAAD revelou que parte dos autodeclarados pretos/pardos, participantes da seleção para os cursos de segundo ciclo do BI em saúde e em ciências exatas, justificavam as suas autodeclarações em suas origens genealógicas, e não em seu fenótipo. Candidatos chegavam acompanhados de parentes próximos, que apresentavam caracteres negroides, nem sempre presentes em sua própria fisionomia, o que motivou alguns indeferimentos por parte da comissão, amparada na Resolução nº 004/2017, até então vigente.

O primeiro edital para ingressantes na UFRB, edital 01/2018, tornou pública a seleção de estudantes para provimento de 900 vagas nos cursos de graduação presencial oferecidos pela universidade, para ingresso no semestre 2018.1, utilizando, para tanto, o processo seletivo do SISU.

O anexo III do referido edital reserva espaço para a autodeclaração étnico racial dos candidatos que decidirem concorrer às vagas reservadas, documento que deve estar acompanhado de foto colorida e atual, bem como da exposição dos motivos que justificam a autodeclaração. Ao final, o anexo III traz, ainda, a informação de que a declaração inverídica, uma vez comprovada, ocasionará o cancelamento da matrícula na UFRB, de acordo com o art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC. Alerta, ainda, para o fato de que a informação falsamente prestada poderá submeter o candidato ao previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, fazendo-o responder pelo crime de falsidade ideológica.

Diversamente do que ocorreu quando da instauração do COPARC, em 10 de outubro de 2017, atualmente, a partir do edital COPARC 001/2018, de 01 de outubro de 2018, a composição do comitê se dá por meio de processo seletivo.

De fato, o edital 001/2018 abriu inscrições para o processo seletivo de discentes, docentes e técnicos-administrativos da UFRB, para a composição do COPARC, com atuação nos concursos públicos e/ou processos seletivos para ingresso na graduação, na pós-graduação ou em concursos da UFRB.

De acordo com o edital, são disponibilizadas 15 vagas por categoria, devendo ser observados os critérios da diversidade de gênero, cor e naturalidade, sendo também consideradas a aderência à política de ações afirmativas, expertise na área das políticas de ações afirmativas e das relações étnico-raciais, bem como representatividade nos movimentos sociais.

A análise dos candidatos dá-se com base na carta de intenção, currículo lattes e autodeclaração, conforme baremas por categoria, anexados ao edital COPARC 001/2018.

Em havendo empate, prevalece o candidato que tenha maior experiência em atuação em comissões de aferição de autodeclaração, que tenha maior produção acadêmica na área ou que tenha a maior titulação acadêmica, nesta ordem.

Em caso de não preenchimento das vagas via edital, o CONSUNI poderá fazer a indicação de servidores, docentes e técnicos, ou discentes para o comitê, a fim de garantir o quantitativo de 15 (quinze) representantes de cada categoria.

Os membros do comitê possuem mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução. Ainda de acordo com o edital COPARC 001/2018, aos membros do Comitê é assegurada a certificação de participação, e computada a carga horária de trabalho. À luz do edital 001/2018, portanto, a participação nas comissões de verificação da UFRB não dá ensejo a retribuições de natureza pecuniária.

Dados de 2018 revelam apenas uma atuação da CEA na averiguação de denúncias de fraudes resultantes de processos já existentes na instituição. A CAAD, por sua vez, já atuou em 45 (quarenta e cinco) procedimentos de aferição de autodeclaração, dentro da universidade (PROPAAE, 2018).

A partir de todo o percurso ora relatado, que vai desde as primeiras denúncias de fraudes até a instauração do comitê de verificação étnico-racial na UFRB, e à luz da Teoria da Instrumentalização das Políticas Públicas, de Lascoumes e Le Galés (2007, 2012), notável é que a decisão pelo emprego de um IPP em detrimento de outro não tem natureza meramente técnica, contendo também uma dimensão política e social. De fato, partindo de uma abordagem sociopolítica, a instrumentalização de políticas públicas, desenvolvida pelos autores, reconhece o papel dos instrumentos na estruturação das políticas públicas, ultrapassando as perspectivas funcionalistas, ao evidenciar as relações de poder e as dinâmicas de (des)politização associadas a tais instrumentos (BOULLOSA; RAMOS, 2013).

No processo de seleção para o ingresso por cotas as universidades têm adotado duas formas distintas de identificação, quais sejam, a autoidentificação e a heteroidentificação, havendo a possibilidade de combinarem ambos os critérios, o que, para o Ministro Ricardo Lewandowski, relator no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, é plenamente aceitável do ponto de vista constitucional.

Dessa forma, as instâncias administrativas superiores das autarquias teriam a opção de, ante as denúncias de fraudes às cotas, permanecerem com a autodeclaração enquanto modelo único de identificação étnico-racial, ou adotarem critérios adicionais ao da autodeclaração, mais precisamente a heterodeclaração,

utilizando o fenótipo para fins de identificação dos negros. Demais disso, de acordo com a Nota Técnica nº 43/15 – SPAA/SEPPIR/PR, já mencionada no texto, no que tange aos mecanismos de heteroidentificação étnico-racial, teriam algumas opções, a saber:

(1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato.

Ainda segundo a Nota Técnica 43/15, dentre os modelos de identificação por terceiros, a possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas, que pode ser aceita, desde que respeitadas as condições citadas no voto do Relator da ADPF186, Ministro Ricardo Lewandowski, aprovado por unanimidade no Supremo Tribunal Federal (STF):

(a) a [formação do comitê e a] classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros;

(b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência;

(c) o grupo de candidatos a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto;

(d) o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos.

Ante o exposto, vê-se que a UFRB fez a opção (política) pela conjugação dos critérios da autodeclaração e da heterodeclaração (comitês) enquanto instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais, preenchendo, assim, a lacuna legal, no que tange à definição das etnias que beneficia, bem como aos mecanismos de prevenção das fraudes.

Todavia, essa escolha política por um dado instrumento, no caso a combinação dos sistemas de auto e heteroidentificação, é uma escolha que revela sensibilidade a algumas questões centrais à análise da política de cotas enquanto política afirmativa de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

Na medida em que decide criar um comitê de verificação de autodeclaração, a UFRB reconhece que a autodeclaração enquanto condicionalidade não está dando conta de garantir a lisura do ingresso pelas cotas, sendo necessário criar mecanismo adicional para que seja assegurada a aplicabilidade das cotas raciais.

Para além desse aspecto, a escolha pelo fenótipo enquanto critério de identificação dos negros, adotada recomendação constante da Nota Técnica 43/15, revela a compreensão de que, no Brasil, predomina o preconceito racial de marca, no qual os indivíduos são preteridos ou excluídos, não em virtude de sua origem ou descendência, mas por portarem os traços fenotípicos do grupo étnico-racial a que pertencem (Recomendação nº 05/2016- CNDH).

A opção pelo abandono da autodeclaração enquanto modelo único de identificação, e instituição do critério adicional da heteroidentificação, na forma de comitê, deixa adescoberto o entendimento de que a autodeclaração não é critério absoluto de definição da pertença étnico-racial de um indivíduo, devendo, notadamente no caso da política de cotas, ser complementado por mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas, tendo o STF, no julgamento da ADPF 186, se pronunciando especificamente sobre a legitimidade do sistema misto de identificação racial.

A escolha do sistema de seleção misto revela o entendimento de que a autodeclaração é algo sindicável, ou seja, que, embora uma condicionalidade subjetiva, é passível de confrontação, e que essa confrontação se mostra necessária, dado o elevado número de denúncias de que candidatos não negros prestaram falsa declaração no sentido de serem beneficiados pelo sistema de cotas, burlando, assim, o verdadeiro propósito das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Desse modo, assim como muitas das universidades públicas brasileiras, tais como a Universidade de Brasília (Unb), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Federal de Goiás (UFG), só para citar algumas, a UFRB optou por adotar o sistema de seleção misto, reconhecendo que a autodeclaração pura e simples, tal como prevista na lei de cotas, não é suficiente para salvaguardar o espírito da lei, qual seja, garantir o acesso do grupo populacional negro às

instituições de ensino superior, beneficiando vítimas de racismo e discriminação racial.

Reitere-se que a referida decisão decorreu não apenas do senso democrático das instâncias administrativas superiores da UFRB, que a fez mobilizar-se no sentido de reafirmar a política de cotas raciais, elegendo instrumentos que, de fato, a operacionalizem e materializem. Tal decisão decorreu também, e principalmente, da luta incessante dos discentes e integrantes dos coletivos estudantis, em sua maioria negros, inconformados com as investidas dos não-negros, que viam na autodeclaração um instrumento útil à perpetuação do antigo sistema de manutenção de privilégios, do qual sempre se beneficiaram.

3. Análise das percepções da comunidade acadêmica da UFRB sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais e seus instrumentos de monitoramento e controle

Neste capítulo são apresentados os demais resultados da pesquisa empírica desenvolvida nesta dissertação, que teve como objetivo geral analisar as percepções da comunidade acadêmica da UFRB, composta por discentes, docentes, servidores técnico-administrativos em educação e trabalhadores terceirizados, acerca das denúncias de fraudes às cotas raciais e seus instrumentos de monitoramento e controle.

Para tanto, são retomados aspectos relevantes sobre a caracterização do objeto da pesquisa, quais sejam, a comunidade acadêmica da UFRB e os instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas, bem como o método percorrido para o alcance dos objetivos do presente estudo de caso. Por fim, são apresentados os resultados quanti-qualitativos da pesquisa empírica.

3.1. Aspectos teórico-metodológicos e caracterização do objeto de estudo

O objeto de estudo desta pesquisa trata das percepções da comunidade acadêmica da UFRB sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais e os instrumentos de monitoramento e controle que vem sendo adotados pela instituição, com vistas a coibir novos ataques à política de cotas internamente implementada.

Na busca de tais percepções, objetivou-se alcançar o universo de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados da UFRB. Considerados dados de 2018, fornecidos pela PROPLAN, a comunidade acadêmica da UFRB é composta por 10.034 pessoas, prevalecendo os estudantes de graduação que, juntamente com as demais categorias citadas, totalizam:

Tabela 1 – Universo da comunidade acadêmica da UFRB

Categoria de membros da Comunidade Acadêmica da UFRB	Quantitativo
Estudantes de Graduação	8.024
Estudantes de Pós-Graduação	396
Servidores Docentes	910
Servidores Técnicos-Administrativos	704
Trabalhadores Terceirizados*	-
TOTAL	10.034

Fonte: PROPLAN, 2018

*dado não informado, considerando que há uma maior flutuação neste quantitativo.

Diante desse vasto universo de pesquisa, optou-se, inicialmente, por utilizá-lo em sua totalidade, uma vez que se trata de um objeto polêmico e controverso. Contava-se, assim, com a espontaneidade dos membros da comunidade acadêmica sobre o tema, uma vez que diretamente envolvida com as questões levantadas. Tais questões criam arenas públicas na universidade, titularizadas por diferentes atores sociais como cotistas, pretensos cotistas, Ministério Público e os movimentos negros.

A problemática desta pesquisa, conforme já relatado nos capítulos anteriores, situa-se em torno do aumento considerável de fraudes às cotas raciais na UFRB, colocando em xeque o direito à autodeclaração e exigindo da instituição a implementação de instrumentos de monitoramento e controle. Tal tem gerado uma série de controvérsias e distintos posicionamentos em meio à comunidade acadêmica, inclusive, em segmentos dos movimentos negros, que se dividem com relação à efetividade destes instrumentos, e da resolução dos casos de fraude e punição dos fraudadores. Neste sentido, a pergunta que norteou esta pesquisa foi:

Quais as percepções da comunidade acadêmica da UFRB (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados) sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais e os instrumentos de monitoramento e controle que vem sendo adotados?

O objetivo geral do estudo foi analisar as percepções da comunidade acadêmica sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle. Os objetivos específicos, por sua vez, foram:

- Analisar as percepções da comunidade acadêmica sobre o direito às cotas raciais, a autodeclaração racial e os instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas;
- Identificar fatores que, na visão de discentes, docentes, servidores e trabalhadores terceirizados, desencadeiam as fraudes;
- Verificar a percepção da comunidade acadêmica sobre o perfil dos fraudadores;
- Analisar e propor o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais na UFRB.

O ato de pesquisar suscita a abordagem do objeto construído na perspectiva de um corpo teórico específico. Assim, ao investigar a problemática das relações étnico-raciais a partir do sistema de cotas, tomou-se como válido o pressuposto de que só se pode compreender uma dada realidade se esta for considerada a partir dos agentes sociais, conferindo-lhes determinadas características (BOURDIEU, 1990).

Amparada na Teoria da Instrumentalização de Políticas Públicas, pensada por Lascoumes e Le Galés (2007, 2012), esta dissertação traz o estudo dos instrumentos de acesso, controle e monitoramento da política de cotas raciais, efetivada no âmbito da UFRB. Além disso, trata também, de modo tangencial, sobre questões relacionadas à permanência estudantil.

Especialmente focada no estudo das comissões de verificação enquanto instrumentos de controle e monitoramento da política de ação afirmativa dentro da universidade, a pesquisa trouxe o dado de que, entendidas as fraudes ao sistema de cotas como um problema de pública relevância, a opção pelas comissões para conter o avanço do ilícito foi uma opção de natureza política e social, pela garantia do direito às cotas aos seus legítimos titulares, a população negra do país.

Tal escolha, porém, é alvo de resistência de parte da comunidade acadêmica da UFRB, que não reconhece nas comissões a melhor opção dentre os instrumentos de políticas públicas disponíveis, embora sejam o instrumento de controle normalmente empregado pelas IFES do país, com atuação paralela à autodeclaração.

Conseqüentemente, arenas públicas foram formadas, desta vez, em torno do IPP eleito em resposta às fraudes ao sistema de cotas, que têm usurpado dos negros uma gama de possibilidades decorrentes do direito de acesso às vagas reservadas.

Os que são contrários às comissões de verificação argumentam tratar-se de um “tribunal racial”, já que detêm o poder de decidir quem é negro ou branco no país, rejeitando a autodeclaração dos candidatos e, conseqüentemente, esvaziando a ideia de pertencimento que dela se extrai.

Os favoráveis às comissões, porém, enxergam nelas uma medida imprescindível à garantia do direito, necessária até o momento em que o povo brasileiro, através da educação, tenha a capacidade de compreender que a preterição à prerrogativas legais, ainda que de grupos subrepresentados, afigura-se como uma ameaça à democracia e, pois, a direitos que são de todos, indistintamente.

A pesquisa, de caráter quanti-qualitativo, seguiu algumas etapas metodológicas, a saber:

1.Revisão bibliográfica e análise documental – para a pesquisa foram analisados os seguintes documentos: decreto nº 6.096/2007, decreto nº 7.234/2010, projeto de lei nº 3.627/ 2004, lei nº 12.711/12, decreto nº 7.824/2012, resolução CONSUNI nº 004/2017, resolução CONSUNI nº 003/ 2018, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/2012, NOTA TÉCNICA Nº 43/2015 – SPAA/SEPP/PR, RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016 – CNDH, Edital nº 01/2018 e Edital COPARC nº 001/2018. A escolha destes documentos teve como critério a seleção de materiais relacionados ao objeto da pesquisa, qual seja, as fraudes, com foco no ano de sua publicação.

2. Entrevistas semiestruturadas exploratórias, com membros do COPARC – Tendo o acesso como critério, foram escolhidas 05 (cinco) pessoas dentre os representantes das categorias da administração central, discente, docente, servidores técnico-administrativos e da comunidade externa à UFRB, integrantes do Comitê de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas. Tais entrevistas foram feitas entre os meses de abril a junho de 2018, e tiveram um roteiro com 09 (nove) questões (APÊNDICE A). Foram entrevistados: um estudante de graduação, integrante do Movimento Negro Unificado (MNU) e do Akofena (Núcleo de Negros e Negras Estudantes da UFRB), desde 2012; uma professora, membro da UFRB desde 2010, pesquisadora das relações raciais desde a década de 90, com o tema das políticas afirmativas; uma professora

representante da administração central, membro e presidente do COPARC; uma servidora técnico-administrativa em educação, graduada em História pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e pós-graduada em História da África, da Cultura Afro-brasileira e Africana, pela UFRB; um membro da comunidade externa à UFRB, ex-deputado federal da Bahia.

Importante ressaltar que o representante externo⁶ à comunidade acadêmica da UFRB foi entrevistado no dia 01/05/2018, período em que a Resolução nº 004/2017, do CONSUNI, ainda estava em vigor, vindo a ser revogada em 11/06/2018, sendo substituída pela Resolução nº 003/2018.

Uma vez entrevistados os sujeitos, suas respectivas falas foram transcritas, viabilizando a descrição e posterior análise de conteúdo, seguindo o método proposto por Bardin (1977). A partir de falas significativas e recorrentes, que exprimiam os pontos de vistas dos entrevistados, foram criadas categorias analíticas para a elaboração de um questionário (APÊNDICE B).

3) Construção e aplicação do questionário – a construção do questionário se deu a partir da análise de conteúdo feita com base nas falas dos cinco entrevistados do COPARC. Das entrevistas foram criadas 08 (oito) categorias analíticas para o questionário, a saber:

- 1. Prevalência do racismo e do racismo institucional;**
- 2. Política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação;**
- 3. Cotas sociais OU cotas raciais?;**
- 4. Fenótipo como único critério de aferição;**
- 5. Colorismo;**
- 6. Percepções sobre às fraudes as cotas raciais;**

⁶ O representante externo deixou de integrar o comitê, conforme se depreende do art. 1º da resolução nº 003/2018. Segundo o documento, o COPARC é composto por representações das instâncias administrativas - PROGRAD, PPGCI, PROPAAE, PROGEP e SURRAC, por docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação da UFRB, selecionados segundo critérios de reconhecida moralidade e comprovado conhecimento ou notória atuação na implementação de políticas em prol da equidade racial, e das ações afirmativas, assegurada a diversidade de cor, gênero e, preferencialmente, naturalidade entre os membros.

7. Necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e Controle;

8. Comissões/Comitês *versus* “Tribunais Raciais”

O instrumento intitulado “Questionário para Pesquisa acerca das Percepções sobre as Fraudes nas Cotas Raciais”, foi dividido em três seções. A seção 1 trouxe perguntas acerca do perfil socioeconômico e cultural do respondente, a seção 2, questionamentos acerca da percepção sobre as ações afirmativas, e a seção 3, quesitos sobre a percepção acerca das fraudes e dos instrumentos de monitoramento e controle.

O questionário foi composto por 61 (sessenta e uma) questões, sendo 58 (cinquenta e oito) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) abertas. As seções 2 e 3, que trazem assertivas acerca das percepções da comunidade acadêmica da UFRB, foram elaboradas em Escala Likert, tendo sido utilizados 05 (cinco) níveis de respostas: discordo totalmente, discordo parcialmente, indiferente, concordo parcialmente, concordo totalmente. Todas as afirmações contidas nestas seções foram criadas a partir da reprodução fiel ou adaptação de falas dos entrevistados na etapa anterior.

Conforme aludido, a comunidade acadêmica da UFRB abrange o total de 8.024 estudantes de graduação, 396 estudantes de pós-graduação, 910 servidores docentes, e 704 servidores técnico-administrativos em educação (SURREAC, PROPAAE, 2017.1). A pesquisa buscou abranger tal numerário, porém, obteve uma amostra não-probabilística intencional, dado o baixo retorno de respondentes, que foram 364. Desse total, 124 são estudantes de graduação, 27 estudantes de pós-graduação, 100 professores permanentes, 04 professores substitutos, 106 servidores técnico-administrativos e 03 trabalhadores terceirizados, conforme se pode depreender da tabela 2:

Tabela 2 – Categorias da comunidade acadêmica da UFRB

Categoria Acadêmica	Frequência	Percentual
Estudante de Graduação	124	34,1%
Estudante de Pós-Graduação	27	7,4%
Professor(a) Permanente	100	27,5%
Professor(a) Substituto(a)	4	1,1%
Servidor(a) Técnico-Administrativo	106	29,1%
Trabalhador(a) Terceirizado(a)	3	0,8%
Total	364	100,0%

Fonte: pesquisa de campo

O questionário foi disponibilizado on-line, pelo Google Forms, a partir do dia 16/10/2018, e esteve aberto para aceitação de respostas durante todo o mês de novembro, ininterruptamente, bloqueando-se novos acessos a partir do dia 05/12/2018. A pesquisa foi amplamente divulgada em grupos do Facebook, do Whatsapp, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e pelo Sistema de Correio Eletrônico Institucional (ZIMBRA). A divulgação foi feita pela pesquisadora e pelo seu orientador, sempre com mensagens direcionadas, enfatizando a importância da pesquisa e solicitando o apoio para as respostas (APÊNDICE C).

O acesso aos servidores, docentes e técnicos-administrativos da instituição se deu através de mensagens eletrônicas, encaminhadas pelo ZIMBRA, periodicamente reiteradas durante o intervalo de tempo em que o instrumento esteve disponível para respostas.

O acesso aos discentes foi viabilizado pela SURRAC que, na condição de que não fossem publicizados, encaminhou lista contendo os e-mails dos estudantes ativos da instituição. Com o auxílio de amigos, foram criados endereços eletrônicos, com o fim de encaminhar o questionário para os discentes. Através do programa GMass, extensão criada para o Gmail, que tem como finalidade facilitar o envio de e-mails em massa, durante o período em que o instrumento esteve aceitando respostas foram enviados para a lista de discentes 100 e-mails diários.

Acrescente-se, ainda, que, pelo sistema SIGAA, no espaço reservado para notícias, alguns coordenadores de curso, gentilmente, fizeram reiterada divulgação da pesquisa entre o seu alunado.

Uma vez encerrado o questionário e finalizada a pesquisa de campo no dia 05/12/2018, foram iniciados os procedimentos de análise dos dados. Preliminarmente, os dados coletados foram tratados na plataforma Excel e, após isso, migrados para o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), onde foram feitas análises estatístico-descritivas das questões e alguns cruzamentos de variáveis relevantes.

A seguir são apresentadas as 08 (oito) categorias analíticas com suas respectivas definições, e o conjunto de afirmativas referentes às Escalas Likert a elas relacionadas.

Quadro 5 – Categorias analíticas e afirmativas a elas agregadas no instrumento de pesquisa

CATEGORIA	DEFINIÇÃO	AFIRMATIVAS REFERENTES À CATEGORIA NO QUESTIONÁRIO
Prevalência do racismo e do racismo institucional (5 afirmativas)	Nível de reconhecimento da existência e prevalência do racismo no Brasil como problema público, bem como da presença do racismo institucional na UFRB.	22. O racismo existente no Brasil foi socialmente construído, representando um dos principais fatores de exclusão social, inclusive, do ensino superior. 23. A sociedade categoriza o indivíduo a partir de sua aparência física, e não como o indivíduo se autodeclara, identificando-se como preto, pardo, branco ou amarelo. 27. O ingresso no ensino superior deve ser, prioritariamente, por uma questão de mérito. 34. As cotas raciais são um privilégio da população negra, tendo em vista que implementam uma política radical de inclusão desta população. 39. Existe racismo na UFRB, mesmo diante das políticas de cotas e outras ações reparadoras.
Política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação (4 afirmativas)	Reconhecimento da política de cotas como ação afirmativa, que visa a reparação histórica e a gerar oportunidades de inclusão para a população negra.	31. As cotas raciais fazem parte de uma política afirmativa de ação reparadora, que visa corrigir as desigualdades raciais históricas no Brasil. 32. As cotas raciais suprem a necessidade de inclusão da população negra no sistema de acesso às universidades. 33. As cotas raciais são um direito historicamente conquistado pela população negra. 38. A manutenção da política de cotas na UFRB, na graduação e na pós-graduação, tem sido uma grande conquista.
Cotas sociais OU cotas raciais? (4 afirmativas)	Paradoxos e/ou complementariedades existentes entre a afirmação do direito às cotas pela questão de raça e/ou pela condição de pobreza. Muitos dos que, inicialmente, eram contra as cotas raciais foram favoráveis às cotas sociais. Atualmente, parece que há um	28. Deve existir a distinção entre cotas raciais (associadas à questão de raça) e cotas sociais (relacionadas à condição socioeconômica). 29. Uma pessoa pobre, que nunca estudou numa escola particular, mas que não é preto ou pardo, deve ter acesso à universidade por cotas sociais. 30. Independentemente da questão racial, deveria existir apenas cotas sociais no ensino superior.

	movimento majoritário à concordância das cotas sociais associadas às cotas raciais, justificado pelos problemas gerados pelas fraudes.	35. Apenas as pessoas negras, vítimas de discriminação racial, devem ser beneficiárias da política de cotas raciais.
Fenótipo como único critério de aferição (4 afirmativas)	Paradoxos existentes entre a construção social do direito à autodeclaração e a utilização do fenótipo como única condição de aferição, não considerando questões identitárias.	24. O indivíduo que não possuir qualquer característica fenotípica preta ou parda não deve ser alvo da política de cotas raciais, ainda que possua ascendência negra. 36. O sistema de cotas raciais deve contemplar apenas pessoas que são verdadeiramente pretas, reconhecidas em suas características físicas (fenótipo). 53. A entrevista presencial, como único instrumento de avaliação sobre a autodeclaração das comissões, é falha, pois baseia-se apenas na avaliação da aparência física (fenótipo). 55. A função da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) deve ser a de identificar se a autodeclaração dada confere com o seu fenótipo.
Colorismo (4 afirmativas)	Reconhecimento quanto aos processos de discriminação definidos pela gradação da cor da pele, que faz com que os negros de pele mais escura sejam excluídos. Também traz questões controversas quanto à construção da identidade negra e ao direito do pardo às cotas raciais.	25. A identidade racial parda é de difícil análise, pois contém gradações, como o pardo mais próximo do preto e o pardo mais próximo do branco, também conhecido como "negro socialmente branco". 26. O pardo mais próximo do branco usufrui de privilégios e de possibilidades de ascensão social não extensíveis àqueles que são pretos retintos. 37. Para que se possa fazer reparação racial no Brasil, o fenótipo deve ser o único fator de análise, afinal, aquele que tem a pele mais escura é quem verdadeiramente sofre discriminação racial. 54. A autodeclaração racial deve ocorrer apenas com base no fenótipo, e não na identidade do indivíduo.
Percepções sobre as fraudes às cotas raciais (6 afirmativas)	Compreensão da comunidade acadêmica sobre as denúncias de fraudes às cotas na UFRB, suas origens e prevalência.	40. Existe um alto índice de fraudes (ou tentativas de fraudes) às cotas raciais na UFRB. 42. As fraudes às cotas raciais são praticadas com o intuito deliberado de impedir que pessoas negras acessem as universidades públicas. 43. As fraudes às cotas raciais acontecem mais em cursos de alto prestígio, como Medicina e Engenharias. 44. A origem das fraudes às cotas raciais, na UFRB, está na certeza da impunidade. 45. Os fraudadores da política de cotas raciais são apenas pessoas brancas, que nunca sofreram racismo. 46. As fraudes às cotas, na UFRB, ocorrem devido a falta de um sistema de avaliação e monitoramento eficaz, para ingresso e permanência.
Necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle (6 afirmativas)	Percepções sobre a efetividade do trabalho do COPARC, CAAD e CEA, na UFRB.	41. É fundamental o fortalecimento do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), na UFRB. 47. Conheço o funcionamento do trabalho do COPARC (Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas), da CAAD (Comissões de Aferição de Autodeclaração) e da CEA (Comissão Especial de Averiguação), na UFRB. 48. As Comissões de Verificação são instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais, imprescindíveis para a reafirmação dessa política. 50. O trabalho da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) tem evitado novas fraudes.

		<p>51. O trabalho da Comissão Especial de Averiguação (CEA) tem criado sistemas de punição dos fraudadores.</p> <p>52. A principal contribuição das comissões, no que tange à fiscalização da política de cotas raciais, é servir como fator inibidor das fraudes.</p>
<p>Comissões/Comitês versus "Tribunais Raciais" (4 afirmativas)</p>	<p>Contradições quanto a escolha das comissões e comitês como melhores instrumentos para o monitoramento e controle da política de cotas na UFRB.</p>	<p>49. A alternativa mais apropriada para a fiscalização das políticas de cotas raciais é o trabalho eficiente das Comissões de Verificação.</p> <p>56. "Tribunal Racial" é uma expressão usada para se referir à prática de uma análise fenotípica do indivíduo, feita pelas comissões que, com base na sua aparência física, o enquadram nas categorias preto, pardo ou branco.</p> <p>57. As comissões correm o risco de se tornarem "tribunais raciais".</p> <p>58. As comissões não são a melhor forma de controle de fraudes às cotas, pois podem negar o direito à autodeclaração, historicamente conquistado.</p>

Fonte: pesquisa de campo

Como se verá de forma detalhada, nas seções a seguir são apresentados os resultados da pesquisa empírica quanto à análise socioeconômica e cultural dos respondentes. Em seguida, apresentam-se as percepções da comunidade acadêmica da UFRB acerca das ações afirmativas, das fraudes e dos instrumentos de monitoramento e controle adotados pela universidade, buscando, sempre que possível, remeter a questões qualitativas e falas significativas, originárias das entrevistas.

3.2. Perfil socioeconômico-cultural dos respondentes

Quadro 6 - Perfil Socioeconômico-cultural do Respondente

Autodeclaração étnico-racial	Pardos (42,9%)
Sexo	Feminino (62,1%)
Identidade de gênero	Mulher (61,8%)
Orientação sexual	Heterossexual (86,8%)
Faixa etária	De 29 a 39 anos (36,8%)
Estado civil	Solteiro (54,4%)
Renda individual mensal	Abaixo de R\$ 954,00 (30,2%)
Renda familiar mensal	Entre R\$ 955,00 e R\$ 3.816,00 (26,9%)
Ideologia política	Esquerda (44,5%)
Vínculo com partido político	Sem vínculo (89,8%)
Vínculo com movimento social	Sem vínculo (84,9%)
Vínculo com sindicato	Sem vínculo (72,5%)

Fonte: pesquisa de campo

Conforme já inferido, a seção 1 do questionário trazia o perfil socioeconômico e cultural dos sujeitos que participaram da pesquisa, a fim de identificar o seu público-alvo, respondentes da comunidade acadêmica da UFRB. Desse modo, o quadro 6 expõe, de forma pormenorizada, o perfil predominante entre os colaboradores da pesquisa.

Importante ressaltar que os 364 respondentes fizeram a sua autodeclaração étnico-racial, sendo 42,9% deles autodeclarados pardos, 26,9% brancos, 26,6% pretos, 1,6% amarelos, 0,5% índios e 1,4% assinalou a opção “outros”, talvez revelando não conseguir se enquadrar em quaisquer das alternativas ora listadas. Interessante observar, ainda, que, dos 41,7% dos respondentes da categoria estudantil (graduação e pós-graduação) que, pressupõe-se, em sua maioria cotistas, tem-se a prevalência de participantes pretos e pardos (69,8%), o que se coaduna com a ideia de uma UFRB predominantemente negra.

Considerando a hipótese de que a UFRB, uma universidade majoritariamente composta por negros, seja também predominantemente formada por estudantes cotistas, paradoxal é constatar que o instrumento obteve a participação preponderante de não-cotistas. Contrariando a expectativa de que despertaria maior interesse entre cotistas, já que beneficiários diretos da Lei de Cotas, 79,7% dos respondentes é não-cotista e, apenas 20,3%, cotista, sendo 17,8% destes, estudantes. Isto conduz a questionamentos sobre as razões pelas quais o cotista, supostamente maior interessado no tema das fraudes às cotas raciais, não responderia um questionário que é sobre cotas.

No que tange ao sexo, 62,1% dos respondentes é do sexo feminino e 37,9%, masculino, revelando que os colaboradores da pesquisa são, em sua maioria, do sexo feminino.

Quanto à identidade de gênero, 61,8% identificou-se como mulher, 37,4%, homem, 0,0% transgênero e 0,8%, assinalou a opção “outros”, o que pode ser interpretado como uma crítica à identidade de gênero enquanto uma construção binária.

A maioria dos participantes da pesquisa, relativamente à sua orientação sexual, é composta por heterossexuais (86,8%), seguidos de bissexuais (6,6%) e homossexuais (6,3%). 0,3% dos respondentes assinalou a opção “outros”, o que pode indicar

orientação sexual indefinida. Nota-se que, embora haja uma grande militância quanto às questões de orientação sexual e gênero, principalmente entre os estudantes da UFRB, obteve-se um baixo retorno de respondentes homossexuais, bissexuais e transgêneros.

A maioria dos respondentes se declararam jovens, estando 36,8% deles na faixa etária de 29 a 39 anos, 31,3% de 18 a 28 anos, 21,4% de 40 a 49 anos, 8,8% de 50 a 59 anos e apenas 1,6% acima de 60 anos. Isso revela que, de fato, a UFRB é uma universidade jovem em tempo de existência, que abriga uma comunidade acadêmica também muito jovem. Ainda quando se analisa esse dado com relação a professores e técnicos, percebe-se que 87,2% deles estão na faixa etária de 40 a 49 anos.

Relativamente ao estado civil, a maioria dos participantes (54,4%) declarou-se solteiro(a), 39,8% casado(a) ou em união estável, 5,5% divorciado(a), 0,0% viúvo(a) e 0,3% selecionou a opção “outros”.

30,2% da renda individual mensal dos colaboradores da pesquisa está abaixo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais); 18,7%, entre R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 3.816,00 (três mil. Oitocentos e dezesseis reais); 18,4%, entre R\$ 3.817,00 (três mil, oitocentos e dezessete reais) e R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais); 11,3% entre R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) e R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais); 11% entre R\$ 7.633,00 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais) e R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais); 10,4% acima de R\$ 9.541,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais).

No que tange à renda familiar mensal, 26,9% está entre R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 3.816,00 (três mil. Oitocentos e dezesseis reais); 22,3% acima de R\$ 9.541,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais); 15,7% entre R\$ 3.817,00 (três mil, oitocentos e dezessete reais) e R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais); 12,4% até R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais); 11,8% entre R\$ 7.633,00 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais) e R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais); 11,0% entre R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) e R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Tratando, ainda, do quesito “renda familiar mensal” registra-se que, relativamente a estudantes de graduação e pós-graduação, 44,6% deles possui renda familiar mensal

de até R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Isto demonstra pouco avanço, quando se observa que, de acordo com dados oficiais da UFRB, de 2016, comparada a renda familiar *per capita* dos estudantes no Brasil, na região nordeste e na UFRB, a universidade foi quem demonstrou maior carência, atingindo a marca dos R\$ 486,38 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), enquanto a média, no Brasil, foi de R\$ 916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e, no nordeste, de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) (Andifes/Fonaprace, 2016; Nufope/propaae, 2017).

No quesito ideologia política, 44,5% dos respondentes declararam-se de esquerda; 29,7%, assinalaram “não se aplica”, revelando não possuir um posicionamento político-ideológico definido; 17,6% declararam-se de centro-esquerda; 4,4% de direita; 3,0% de centro-direita e 0,8% indicou a opção “outros”.

Quanto à vinculação a algum partido político, movimento social ou sindicato, número significativo de participantes (89,8%, 84,9% e 72,5%, respectivamente) revelou não fazer parte de tais ações coletivas.

Observa-se que, embora a maioria dos respondentes seja negro (pretos/pardos) e afeto à ideologia política de esquerda, não possui vínculo com sindicato, partido político ou movimento social. Isto indica um certo paradoxo, já que a esquerda se caracteriza pela defesa da igualdade social especialmente articulada por meio da participação em tais ações coletivas, contra desigualdades injustificadas.

Resumidamente, portanto, os respondentes do instrumento são predominantemente mulheres, do sexo feminino, heterossexuais, com idade entre 29 e 39 anos. São preponderantemente indivíduos solteiros, autodeclarados pardos, com renda familiar mensal entre R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 3.816,00 (três mil. Oitocentos e dezesseis reais) e renda individual mensal abaixo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Também hegemonicamente são simpatizantes da ideologia política de esquerda e não possuem vínculo com ações coletivas, como partido político, movimento social ou sindicato.

3.3 Percepções sobre as ações afirmativas e sobre as denúncias de fraudes e os instrumentos de monitoramento e controle

Neste tópico são apresentados os resultados quanto às seções 2 e 3 do instrumento de pesquisa quantitativa, composto por 37 afirmações em Escala Likert (1 - discordo totalmente a 5 – concordo totalmente). Na seção 2 haviam 18 afirmativas e, na seção 3, 19 afirmativas, que foram intencionalmente colocadas de modo aleatório no questionário. O conjunto de algumas destas afirmações remetem a cada uma das categorias analíticas encontradas na pesquisa, que foram definidas na segunda etapa metodológica, quando da realização das entrevistas com membros do COPARC.

3.3.1 Prevalência do racismo e do racismo institucional

A categoria analítica a que se denomina “prevalência do racismo e do racismo institucional” foi objeto das questões 22, 23, 27, 34 e 39 do questionário, e tem por objetivo revelar o nível de reconhecimento da existência e prevalência do racismo no Brasil, enquanto problema público, bem como da presença do racismo institucional na UFRB. Na persecução de tal objetivo foi elaborada a tabela 3, seguida da análise dos dados.

Tabela 3 – Categoria Analítica Prevalência do Racismo e do Racismo Institucional na UFRB

Nível de Concordância (%) Afirmativas	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
22. O racismo existente no Brasil foi socialmente construído, representando um dos principais fatores de exclusão social, inclusive, do ensino superior.	3,0%	4,1%	0,8%	26,6%	65,4%
23. A sociedade categoriza o indivíduo a partir de sua aparência física, e não como o indivíduo se autodeclara, identificando-se como preto, pardo, branco ou amarelo.	2,7%	2,5%	3,3%	35,4%	56,0%
27. O ingresso no ensino superior deve ser, prioritariamente, por uma questão de mérito.	36,5%	27,2%	6,0%	15,9%	14,3%
34. As cotas raciais são um privilégio da população negra, tendo em vista que implementam uma política radical de inclusão desta população.	54,4%	14,8%	7,1%	15,1%	8,5%
39. Existe racismo na UFRB, mesmo diante das políticas de cotas e outras ações reparadoras.	6,3%	6,0%	11,8%	22,8%	53,0%

Fonte: pesquisa de campo

Número expressivo de respondentes (92%) considerou o racismo no país algo socialmente construído e um dos principais fatores de exclusão dos negros. Nesse sentido, demonstraram segurança em reconhecer que o racismo aqui praticado é um

racismo de marca⁷, e não de origem, em que a identificação do negro se faz por suas características físicas, considerada a irrelevância do modo pelo qual se autodeclara, identificando-se como preto, pardo, branco ou amarelo.

O representante discente no COPARC, entrevistado na pesquisa, em depoimento bastante elucidativo acerca da perspectiva de que a comissão assume o papel da coletividade no momento em que avalia o candidato com base na leitura étnico-racial que a sociedade faz dele, acaba por ratificar o dado de que o racismo praticado no Brasil é, de fato, um racismo social ou de marca, e não biológico.

A função da comissão é a de identificar se a declaração dada confere com a forma com que a sociedade vê aquele indivíduo. Porque o racismo não é um fator biológico, mas, sim, um fator social. Então, é como a sociedade trabalha essa questão que deve ser relevante (Entrevistado representante discente no COPARC).

Desse modo,

A pessoa que entra numa banca de verificação sem qualquer característica fenotípica preta ou parda, mas que vai buscar na sua ascendência, a mãe, o pai, a avó, a bisavó, e isso pode, de fato, acontecer, porque o Brasil é formado assim, mas essa pessoa não é alvo da política, porque ela não sofre o que Oracy Nogueira chamou de preconceito racial de marca (Entrevistada representante docente no COPARC).

Para os entrevistados, portanto, o racismo de marca deixa de lado a ascendência para reconhecer o direito às cotas raciais apenas àqueles que, conservando características negroides, são facilmente identificados pelo corpo social enquanto negros, sofrendo as consequências da discriminação daí decorrente.

Os respondentes, igualmente de forma expressiva (63,7%), ponderaram, ainda, que, se o racismo é fator de exclusão das academias, o acesso a esses espaços não pode se dar, ao menos prioritariamente, por uma questão de mérito, já que o mérito pressupõe uma balança de oportunidades minimamente equilibrada.

Vale salientar que, quanto ao racismo institucional, 75,8% dos respondentes considera-o existir dentro da UFRB, embora esta seja uma universidade que elege a

⁷ Ver Oracy Nogueira. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1.

defesa das cotas como a defesa de sua própria identidade, trazendo consigo uma proposta de equidade e de promoção da justiça e da igualdade racial.

Guardando coerência com tais entendimentos, 69,2% dos participantes considerou as cotas, não como um privilégio, mas como um direito dos negros. Confrontando tal compreensão com o posicionamento do representante externo do COPARC, exposto durante entrevista, tem-se que, embora igualmente reconheça as cotas enquanto direito dos negros, entende tratar-se de um direito não tão bem exercido, vez que não reflete, necessariamente, a ideia de pertencimento por parte daqueles que dele se utilizam. Nesse sentido, aponta inconsistências na elaboração da Lei de Cotas, que deveria ser mais detalhista ou mais detalhada. De acordo com o entrevistado,

Com o advento de políticas públicas dirigidas à população negra, se antes, é verdade, as pessoas negavam, hoje elas tendem a afirmar, muito menos, num primeiro momento, por uma questão de consciência do seu pertencimento, e muito mais numa perspectiva de utilizar o instrumento que lhe beneficia, que é a política de cotas (Entrevistado representante externo do COPARC).

Na perspectiva do membro externo, portanto, falhas na elaboração da política dariam ensejo ao mau uso do direito às cotas raciais, especialmente por fazerem surgir o chamado afro-oportunista, identificado como sendo aquele indivíduo que nunca se reconheceu negro, porém, pela veiculação do acesso ao ensino superior, propiciado pela Lei de Cotas, passou a se autodeclarar preto ou pardo.

3.3.2 Política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação

Reconhecida, pela comunidade acadêmica da UFRB, a existência do racismo social e institucional, afigurando-se como fator de exclusão dos negros de espaços de poder, como as universidades públicas, analisa-se aqui o seu grau de percepção acerca da política de cotas enquanto ação afirmativa voltada a reparar histórico abandono dos negros pela inclusão decorrente de seu acesso às vagas reservadas. Tal avaliação dar-se-á à luz da categoria analítica “política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação”, objeto das questões 31, 32, 33 e 38, do questionário.

A ação afirmativa guarda estreita relação com a ideia de justiça social, pela promoção da igualdade no acesso a direitos que são de todos, como o direito à educação superior. Isto a torna instrumento de concretização do princípio da igualdade material ou substancial, previsto na Constituição Federal de 1998, que ensina que o alcance da igualdade jurídica se dá pelo tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

No âmbito da UFRB, conforme já salientado, muitas arenas públicas se formaram em torno da adoção da política de cotas enquanto política de ação reparadora. A análise da tabela 4 traz a verificação do nível de reconhecimento da comunidade acadêmica da UFRB sobre essa questão.

Tabela 4 – Categoria Analítica Política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação

Nível de Concordância (%)	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
Afirmativas					
31. As cotas raciais fazem parte de uma política afirmativa de ação reparadora, que visa corrigir as desigualdades raciais históricas no Brasil.	4,9%	5,2%	5,2%	18,4%	66,2%
32. As cotas raciais suprem a necessidade de inclusão da população negra no sistema de acesso às universidades.	20,9%	22,8%	6,9%	31,3%	18,1%
33. As cotas raciais são um direito historicamente conquistado pela população negra.	8,2%	5,8%	7,1%	20,9%	58,0%
38. A manutenção da política de cotas na UFRB, na graduação e na pós-graduação, tem sido uma grande conquista.	4,4%	5,8%	6,9%	23,4%	59,6%

Fonte: pesquisa de campo

O estudo dos aspectos trazidos na tabela 4 demonstra que a comunidade acadêmica da UFRB respondeu positivamente à adoção e manutenção da política de cotas raciais enquanto política afirmativa de ação reparadora em prol dos negros. Lembrando que este posicionamento reflete, ao menos de forma majoritária, o entendimento do não-cotista, vez que foram as vozes prevaletentes no questionário. Trata-se, pois, de não-cotistas apoiando a política de cotas dentro da universidade, compreendendo seu papel enquanto política de finalidade reparadora.

Além de reconhecer o papel da política dentro da universidade, parte significativa dos respondentes (83%), ratificando o entendimento de que as cotas seriam um direito da população afrodescendente, mostrou-se favorável à sua manutenção interna na UFRB, tanto na graduação quanto na pós-graduação, ao reconhecer nisto uma conquista para a instituição.

Nota-se, porém, uma certa divisão de opiniões quanto à afirmação de que as cotas supririam a necessidade de inclusão da população negra no sistema de acesso às universidades. 43,3% dos respondentes discordaram da afirmação, ao passo que 49,4% deles concordaram com a assertiva. Essa cisão de opiniões talvez possa implicar em limitações ao avanço das políticas afirmativas dentro da universidade. Se a maior parte dos respondentes concordou com que as cotas raciais supririam a necessidade de inclusão da população negra nas universidades, o problema do acesso dos negros à educação superior estaria teoricamente resolvido. Não demandaria, portanto, da universidade, o implemento de outras ações com esse objetivo.

Sendo assim, poder-se-ia pensar que, embora reconhecidos o racismo, a exclusão racial, a importância e a necessidade da política de cotas enquanto política de ação reparadora dentro das universidades, no entender de parte significativa da comunidade acadêmica da UFRB (49,4%), a política já teria alcançado o seu limite dentro da instituição, suprimindo a necessidade de inserção da população negra.

Contrariando tal perspectiva, o membro externo pondera:

Nada mais justo é que o Estado Brasileiro se responsabilize por uma política de inclusão, e que tenha uma política bastante radical de inclusão, que não é o caso das cotas raciais, para compensar, para responder a essa dívida histórica com o povo negro no Brasil (Entrevistado representante externo do COPARC).

Como se vê, manifestando-se acerca da questão, o membro externo demonstrou entender que, embora significativa, a política de cotas raciais, operacionalizada dentro das universidades públicas, está longe de suprir a ausência do negro nesses espaços, demandando que o Estado, para além dessa política afirmativa, lance mão de outras ações promotoras da inclusão dos negros.

3.3.3 Cotas sociais OU cotas raciais?

Por intermédio da categoria analítica “cotas sociais OU cotas raciais”, abordada nas questões 28, 29, 30 e 35, do instrumento quantitativo, busca-se alcançar a percepção da comunidade acadêmica da UFRB sobre a conveniência ou não de existirem, em concomitância, cotas sociais e raciais no ensino superior, já que ambas possuem motivações, condicionalidades e públicos-alvo diferentes. Esta categoria, portanto, diz respeito a paradoxos e/ou complementariedades existentes entre a afirmação do direito às cotas pela questão de raça e/ou pela condição de pobreza. Muitos dos que, inicialmente, eram contrários às cotas raciais foram favoráveis às cotas sociais. Ao que parece, atualmente há um movimento de apoio às cotas sociais associadas às cotas raciais, devido aos problemas gerados pelas fraudes.

Decerto, enquanto as cotas sociais estão voltadas a oportunizar o acesso às universidades a candidatos economicamente vulneráveis, com vistas a superar discriminação decorrente de desigualdade socioeconômica, as cotas raciais têm sua justificativa na necessidade de superação da discriminação racial dentro das universidades, que faz com que, por uma questão racial, o negro não tenha oportunidade de acessar tais espaços.

Assim, os candidatos comprovadamente pobres, porém, não-negros (pretos ou pardos), embora não tenham acesso às cotas raciais, podem ter acesso às cotas sociais, desde que preenchidos requisitos relativos à renda, somada ao fator social (tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

Importante lembrar que críticos do emprego da Lei de Cotas nas universidades consideram desnecessária a coexistência de ambas as modalidades de cotas, sociais e raciais, enquanto mecanismos de acesso à educação superior, na maioria das vezes, defendendo a manutenção de categoria única, qual seja, as cotas sociais. Consideram-nas, para tanto, mais facilmente controláveis pela administração pública, reduzindo-se a probabilidade de fraudes e, conseqüentemente, preservando-se a política nas universidades. Contrariamente, as cotas raciais, cuja verificação demanda acentuada dose de subjetividade, seriam uma constante ameaça à sobrevivência da política de ação afirmativa nas instituições de ensino superior.

Posicionamento contrário a este é invariavelmente adotado pelos entrevistados do COPARC, que defendem a coexistência de ambas as modalidades de cotas. Isto, não

apenas por terem justificativas diversas, mas também porque as cotas sociais são tão passíveis de fraudes quanto as cotas raciais, demonstrando que o problema do ilícito não pode ser apontado como critério para a extinção das cotas raciais.

Na defesa da dicotomia, em entrevista, a representante docente no COPARC ponderou que,

em geral, o controle das cotas sociais é feito por bancas formadas por assistentes sociais, que vão observar as condições sociais da família. É fácil de se verificar, e é, também, ao mesmo tempo, muito fácil de fraudar.

Acerca da questão, a comunidade acadêmica da UFRB externou seu entendimento ao responder as afirmativas 28, 29, 30 e 35, conforme demonstra a tabela 5.

Tabela 5 – Categoria Analítica Cotas sociais OU cotas raciais?

Afirmativas	Nível de Concordância (%)				
	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
28. Deve existir a distinção entre cotas raciais (associadas à questão de raça) e cotas sociais (relacionadas à condição socioeconômica).	13,2%	8,2%	8,8%	26,9%	42,9%
29. Uma pessoa pobre, que nunca estudou numa escola particular, mas que não é preto ou pardo, deve ter acesso à universidade por cotas sociais.	4,1%	4,1%	3,8%	21,4%	66,5%
30. Independentemente da questão racial, deveria existir apenas cotas sociais no ensino superior.	49,2%	13,2%	6,0%	13,2%	18,4%
35. Apenas as pessoas negras, vítimas de discriminação racial, devem ser beneficiárias da política de cotas raciais.	63,7%	16,8%	6,6%	8,8%	4,1%

Fonte: pesquisa de campo

As respostas ao conjunto de questões relacionadas na tabela 5 demonstram que a comunidade acadêmica da UFRB, em número significativo (69,8%), apoia a distinção entre as cotas, sociais e raciais, na instituição, além de corroborar com a sua coexistência, discordando em número igualmente expressivo (62,4%) da manutenção das cotas sociais enquanto modalidade única.

A opção de 66,5% dos respondentes em concordarem totalmente com a afirmação de que, embora pobres, indivíduos que não se enquadrem no perfil preto ou pardo não devem acessar as universidades pelas cotas raciais, mas pelas cotas sociais, demonstra que o apoio à dicotomia entre as cotas decorreu do entendimento dos distintos critérios e fundamentos de aplicação de cada uma delas. De acordo com o estudante entrevistado, representante discente no COPARC, um dos ônus da criação das comissões de verificação é justamente a negativa do direito de acesso às cotas raciais para indivíduos de famílias humildes, reconhecidamente pobres, mas que, todavia, não se encaixam no perfil da Lei nº 12.711/12, por não serem pretos ou pardos. Nas palavras do entrevistado,

isso é um ônus que, infelizmente, a gente tem que arcar. Pessoas que têm direito à cotas, só que não às cotas raciais, mas às cotas socioeconômicas. Então, esse é o preço que a gente paga para garantir que, de fato, o perfil racial, para o qual a cota racial foi constituída, seja garantido (Entrevistado representante discente no COPARC).

Desse modo, a vulnerabilidade socioeconômica daria ensejo às cotas sociais, e não necessariamente às cotas raciais, que exigiriam, ainda, a associação a caracteres negroides.

Nesse contexto, chama a atenção o fato de 63,7% dos participantes da pesquisa terem sido contrários à afirmação de que apenas as pessoas negras, vítimas de discriminação racial, devem ser beneficiárias da política de cotas raciais. Isto por presumir que, desta forma, estariam contradizendo entendimento exposto anteriormente, que defende a existência da distinção entre as modalidades de cotas. Se ambas as cotas possuem fundamentos diversos, devendo coexistir, as cotas raciais deveriam servir, como, de fato, servem, a seus beneficiários, quais sejam, pessoas negras. Por essa razão, acredita-se que a expressiva discordância acerca da afirmativa 35 esteja incidindo sobre a conjugação dos critérios “ser negro e vítima de discriminação racial” para o acesso às cotas raciais, e não à necessidade de existência distinta das modalidades de cotas, raciais e sociais.

3.3.4 Fenótipo como único critério de aferição

A categoria analítica “fenótipo como único critério de aferição” é objeto das questões 24, 36, 53 e 55, que buscam investigar o entendimento da comunidade acadêmica da UFRB sobre a adoção do fenótipo como único critério de avaliação, em contraposição à ideia de pertencimento, originariamente associada à autodeclaração. Diz respeito, portanto, aos paradoxos existentes entre a construção social do direito à autodeclaração e a utilização do fenótipo como única condição de aferição, não considerando questões identitárias.

Acerca do preconceito racial praticado no Brasil, a representante docente no COPARC, durante entrevista, citando Oracy Nogueira, considera ser um preconceito racial de marca, e não de origem. Isto implica dizer que, o que barra o acesso dos negros aos espaços de maior prestígio da sociedade brasileira é a sua aparência física, são os traços negroides, dos quais a cor se apresenta como principal marcador, embora não seja o único.

Diante do avanço das tentativas de fraudes contra o sistema de reserva de vagas, que demonstrava a fragilidade da autodeclaração enquanto critério único de aferição, a UFRB, seguindo o caminho trilhado pelas IFES de todo o país, passou a empregar ambos os critérios, auto e heterodeclaração raciais, utilizando o fenótipo para fins de identificação dos negros.

Tais mecanismos de aferição do acesso às vagas reservadas, adotados pela UFRB, têm amparo em portarias normativas do MEC, bem como no emblemático voto do Relator Ministro Ricardo Lewandowski, quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Na conclusão de seu voto, o Ministro Relator considerou ser possível a adoção, tanto da autoidentificação quanto da heteroidentificação, ou ambos os sistemas de verificação conjugados. Na hipótese de condensar ambas as formas de identificação, pontuou a necessidade de serem observados critérios, tais como o de que a autoidentificação preceda à heteroidentificação, e que o julgamento deva ser realizado por fenótipo, e não por ascendência, dentre outras recomendações.

Desse modo, com base no entendimento do STF, de que o acesso às cotas raciais nas universidades deva ocorrer pela aparência do indivíduo, e não pela sua origem ou ascendência, entendimento esse pautado no preconceito racial de marca, praticado no país, tanto a autodeclaração quanto a heterodeclaração passaram a ser

feitas com base no fenótipo, afastada, para tanto, a avaliação da ascendência ou genótipo do indivíduo.

Isto implica dizer que, no ato de se autodeclarar, o candidato deve considerar se ele traz ou não alguma das características físicas da população negra, e não se possui alguma ascendência negra. O mesmo deve ocorrer com as comissões de verificação, no ato de conferirem se a autodeclaração dada guarda alguma equivalência com o fenótipo do indivíduo que está sendo avaliado.

A definição do fenótipo como único critério de aferição, de certa forma, veio a romper com a ideia inicial de se empregar a autodeclaração como um processo educativo, de conscientização das origens e do pertencimento racial do grupo negro. De fato, a partir de então, deixou de ser suficiente que o indivíduo se reconheça negro, passando a ser imprescindível que haja uma identidade entre o modo como o indivíduo se vê e o modo pelo qual ele é visto pela sociedade: preto, pardo, branco ou índio. Em outras palavras, o sujeito pode se autodeclarar como quiser, porém, o que será levado em consideração, para fins de acesso às cotas, é a leitura que a sociedade faz de sua aparência física.

Essa mudança em torno da autodeclaração, que deixou de ser instrumento de conscientização e identificação do pertencimento do grupo negro, passando a buscar a análise de critérios pouco menos subjetivos, como cor, tipo de nariz, boca, textura dos fios de cabelo, por apelo à lisura do acesso às vagas reservadas, não foi vista como algo positivo pelos movimentos negros, embora reconhecessem a necessidade do recrudescimento das regras para preservação da própria política de cotas raciais.

De fato, o entrevistado representante externo no COPARC considerou que “o movimento negro brasileiro, principalmente o movimento negro unificado, sempre defendeu a autodeclaração das pessoas, sendo frustrante ir de encontro ao princípio da autodeclaração”. Mais adiante, contudo, tratando da heteroidentificação pelo fenótipo, ponderou: “Então, eu acho que esse monitoramento e controle é fundamental”.

A eleição do fenótipo como único critério de aferição, portanto, corresponde a um imperativo de segurança da probidade do sistema de ingresso pelas cotas, embora represente também a preterição de questões identitárias, intrínsecas à autodeclaração.

A tabela 6 traz algumas questões extraídas do instrumento, que buscam elucidar o grau de concordância dos respondentes sobre a temática ora exposta.

Tabela 6 – Categoria Analítica fenótipo como único critério de aferição

Afirmativas	Nível de Concordância (%)	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
24. O indivíduo que não possuir qualquer característica fenotípica preta ou parda não deve ser alvo da política de cotas raciais, ainda que possua ascendência negra.		21,4%	25,5%	8,0%	22,0%	23,1%
36. O sistema de cotas raciais deve contemplar apenas pessoas que são verdadeiramente pretas, reconhecidas em suas características físicas (fenótipo).		39,0%	23,9%	9,9%	19,2%	8,0%
53. A entrevista presencial, como único instrumento de avaliação sobre a autodeclaração das comissões, é falha, pois baseia-se apenas na avaliação da aparência física (fenótipo).		10,2%	15,1%	21,7%	27,5%	25,5%
55. A função da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) deve ser a de identificar se a autodeclaração dada confere com o seu fenótipo.		9,1%	16,2%	22,0%	30,5%	22,3%

Fonte: pesquisa de campo

De modo geral, o conjunto de questões relacionadas revelaram existir, por parte da comunidade acadêmica da UFRB, discordância na adoção do fenótipo como único critério de aferição.

De fato, a entrevista presencial, baseada apenas na avaliação da aparência física, foi considerada falha por 53,0% dos respondentes, que se dividiram entre os que concordaram parcialmente e os que concordaram totalmente com a assertiva.

Da mesma forma, 39,0% dos participantes da pesquisa discordaram totalmente da afirmação de que o sistema de cotas raciais deva contemplar apenas pessoas que são verdadeiramente pretas, reconhecidas com base no fenótipo.

No que tange, porém, à questão 55, que coloca como função da CAAD identificar se a autodeclaração dada confere com o fenótipo dos candidatos, 52,8% dos respondentes concordou com a afirmação, o que pode demonstrar certa contradição,

face às demais assertivas ora mencionadas. Todavia, vale observar que a maior parte dos participantes (30,5%) concordou apenas parcialmente com a assertiva, além do elevado número dos que foram indiferentes à questão (22,0%). Ambas as situações parecem demonstrar insegurança ou desconhecimento por parte dos respondentes, no que tange às funções desempenhadas pela CAAD no controle e monitoramento da política de cotas na UFRB, e não quanto à adoção do fenótipo como único critério de aferição, dadas as respostas às questões anteriores. Destas se infere, portanto, que a comunidade acadêmica da UFRB não é simpática à análise das características físicas dos sujeitos como único fator de aferição.

A assertiva 24, ao dividir opiniões quanto à possibilidade de se considerar a ascendência negra como critério de acesso às cotas raciais, demonstrou ser uma questão que gera muitas dúvidas entre os respondentes. As respostas variaram significativamente entre a discordância (46,9%) e a concordância (45,1%), além dos que não souberam opinar (8%). Tal insegurança também foi constatada no âmbito interno de cada categoria respondente. Entre os estudantes, por exemplo, 15,6% discordou, 14,5% concordou com a afirmativa, e 3,8% não opinou. Entre os docentes, 13,7% discordou, 12,4% concordou, e 1,4% não soube responder. E, por último, entre os servidores técnicos, 13,7% concordou, 12,9% discordou e 2,5% foi indiferente à afirmativa. Tais números revelaram que, embora contrária ao fenótipo como único fator de verificação, a comunidade acadêmica da UFRB não está segura de que a ascendência negra deva ser, para além do fenótipo, um outro fator a se considerar.

Na questão 60, em que se pede para que os respondentes discorram acerca das suas principais discordâncias, a necessidade de que, além do fenótipo, as condições históricas nas quais os indivíduos se inserem também devam ser levadas em conta, foi lembrada pelos sujeitos da pesquisa, e remonta à ideia de identidade e, pois, de pertencimento, relacionada à autodeclaração. Isto indica que a comunidade acadêmica da UFRB considera necessária a defesa do direito à autodeclaração, tendo em vista a ideia de pertencimento que dele se extrai. Daí a recomendação, por parte de alguns dos respondentes da questão aberta, de que, além do fenótipo, também deva ser objeto de análise o histórico de vida e de racismo dos candidatos às vagas reservadas.

Na contramão do entendimento externado pelos respondentes do questionário, os integrantes do COPARC entrevistados (representantes da administração central da

UFRB, dos docentes, dos discentes, dos técnicos em administração e da comunidade externa) reputaram adequado o emprego do fenótipo como único critério de aferição, considerado o modelo de racismo operante no país (racismo de marca). A fala da representante docente no COPARC traduz bem essa compreensão, senão vejamos: “o racismo brasileiro, sendo de marca, torna a entrevista para aferição desnecessária, de modo que não importa o discurso do candidato, não importa a sua ascendência, mas apenas a sua aparência física”.

3.3.5 Colorismo

A categoria analítica “colorismo” relaciona-se com a gradação da cor que, para alguns, desencadeia tratamento desigual entre pessoas igualmente pertencentes ao grupo negro. Trata-se do reconhecimento quanto aos processos de discriminação definidos pela gradação da cor da pele, que faz com que os negros de pele mais escura sejam excluídos. Também traz questões controversas quanto à construção da identidade negra e ao direito do pardo às cotas raciais.

Disso decorre que, pardos com características mais próximas dos brancos, embora pertencentes ao grupo negro, não são assim reconhecidos socialmente, o que, por consequência, lhe traz o benefício de não ser alvo em potencial de discriminação racial, que frequentemente vitima os pretos e pardos mais próximos do preto. O benefício de não ser potencialmente vítima de práticas racistas, porém, assim como os pretos, ser titular do direito às cotas, fortalece a ideia, extraída do colorismo, de que a Lei de Cotas visa assegurar o direito às vagas reservadas às maiores vítimas de racismo, quais sejam, pretos e pardos mais próximos dos pretos.

O colorismo, portanto, diz respeito à aceitação, por parte dos estudiosos da temática racial, de que o racismo, no Brasil, seria intensificado conforme o escurecimento do tom da pele dos afrodescendentes. Assim, afirmam alguns, como Frei David, representante da ONG Educafro, que existiriam gradações entre pretos e pardos que implicariam em gozo de privilégios para aqueles cujo tom de pele se afastasse do característico preto retinto, aproximando-se mais da tonalidade socialmente reconhecida como branca (OLIVEIRA, 2016).

Desse modo, para Frei David, existiriam os pretos-pretos, os pardos-pretos, os pardos-pardos e os pardos-brancos, gradações, portanto, de cores (colorismo), que deveria conduzir, também, a uma gradação na ordem de contemplados pela Lei de Cotas. O autor afirma que, ante a realidade de que os afro-brasileiros correspondem a 53,7% do Brasil, e a Lei de Cotas só oferecer 20% das vagas, razoável seria que, primeiramente, fossem contemplados os pretos retintos e os pardos-pretos; os pardos-pardos e os pardos-brancos, também conhecidos como negros socialmente brancos, seriam contemplados ao depois, já que, para estes, o tom de pele mais claro seria fator de favorecimento (OLIVEIRA, 2016).

Contrariando essa lógica defendida por Frei David, Marcilene Garcia⁸, em palestra do Terceiro Ciclo de Formação do COPARC, ocorrida em julho de 2018, no Centro de Ciências da Saúde/UFRB, colocou-se veementemente contra a tão propagada ideia de gradação do pardo, que o aproxima mais do preto ou do branco, conforme o tom de sua pele. Especialmente porquê essa noção traz como consequência o entendimento de que o preto retinto e o pardo-preto deveriam ser, de logo, contemplados pela lei, já que seriam as vítimas de racismo que a Lei de Cotas visa proteger.

Para Marcilene Garcia, se a lei de cotas contempla o preto e o pardo, indistintamente, sem fazer alusão a gradações de tom de pele para o acesso às cotas, isto significa que, ainda que o candidato seja pardo, detentor de poucos ou pouquíssimos traços negroides, ele, necessariamente, terá que ser admitido pelas comissões de verificação, entendido o pardo como todo aquele que não possuir a cor da pele absolutamente branca.

Demonstrou, ainda, intensa preocupação em estabelecer critérios objetivos para dar operacionalidade à Lei nº 12.711/12, que não traz em seu texto qualquer alusão a gradações de cor e, pois, de beneficiários. Consequentemente, interpretações que venham a restringir o acesso às cotas baseadas no colorismo dariam margem a uma

⁸ Marcilene Garcia de Souza é Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista - UNESP (2010); bolsista do Programa Internacional de Bolsas na Pós-Graduação da Fundação Ford - International Fellowships Program (2007 a 2010); possui Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná-UFPR (2003), Especialização em Culturas Africanas e Relações Interétnicas na Educação Brasileira (2000); É Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná-UFPR(1998); É pesquisadora do NUPE - Núcleo Negro da UNESP para Pesquisa e Extensão, e do IPAD Brasil - Instituto de Pesquisa da Afrodescendência. É pesquisadora sobre Relações Raciais no Brasil, na área de Ações Afirmativas na Educação e Mercado de Trabalho, possuindo vários artigos publicados sobre os temas pesquisados.

enxurrada de ações judiciais, cujas decisões fariam retornar às vagas candidatos que, aos olhos das comissões de verificação, não seriam os verdadeiros contemplados pela lei, já que seu tom de pele mais próximo do branco não os tornaria potenciais vítimas de racismo. Número significativo de casos como estes, na visão da autora, fragilizaria o trabalho dos comitês de aferição e, como consequência, ameaçaria a manutenção e o fortalecimento da política de cotas raciais dentro das universidades.

Ademais, Marcilene Garcia, ao rechaçar a noção de que haveria gradação da categoria parda, buscou, também, evitar que se consolidasse no meio acadêmico a ideia de que o pardo seria uma categoria de difícil análise, ameaçadora da efetividade da política de cotas, e que, portanto, deveria ser excluída enquanto beneficiária da Lei nº 12.711/12. Alertou para o fato de que os pretos retintos são minoria no Brasil, correspondendo a apenas 8% dos brasileiros, de modo que a exclusão dos pardos, por considerados categoria de difícil análise, esvaziaria o objetivo da política, qual seja, promover a reparação das desigualdades raciais históricas no Brasil, que vitima não apenas os pretos retintos mas também os pardos.

Uma vez expostas as questões que giram em torno do colorismo no Brasil, passa-se ao estudo da percepção da comunidade acadêmica da UFRB acerca do tema, à luz da tabela 7.

Tabela 7 – Categoria Analítica colorismo

Afirmativas	Nível de Concordância (%)				
	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
25. A identidade racial parda é de difícil análise, pois contém gradações, como o pardo mais próximo do preto e o pardo mais próximo do branco, também conhecido como “negro socialmente branco”.	9,1%	7,7%	13,5%	33,0%	36,8%
26. O pardo mais próximo do branco usufrui de privilégios e de possibilidades de ascensão social não extensíveis àqueles que são pretos retintos.	10,4%	11,0%	8,0%	29,7%	40,9%
37. Para que se possa fazer reparação racial no Brasil, o fenótipo deve ser o único fator de análise, afinal, aquele que tem a pele mais escura é quem verdadeiramente sofre discriminação racial.	39,6%	26,9%	7,7%	19,2%	6,6%
54. A autodeclaração racial deve ocorrer apenas com base no fenótipo, e não na identidade do indivíduo.	31,0%	24,7%	12,1%	20,1%	12,1%

Fonte: pesquisa de campo

Ao responder questões relativas ao colorismo a comunidade acadêmica da UFRB demonstrou comungar do entendimento externado por Frei David, de modo que 69,8% dos respondentes reconheceu a existência de gradações de pardos, o que dificulta a análise da identidade racial da categoria. Além disso, 70,6% dos sujeitos da pesquisa concordou que tal gradação faz com que aqueles que mais se aproximem da tonalidade de pele branca (pardos-pardos e pardos-brancos), sejam categorias propensas a usufruírem de privilégios não extensíveis aos pretos retintos.

Os entrevistados membros do COPARC partilham de semelhante entendimento. No entender do representante externo, por exemplo, o negro socialmente branco (pardo-pardo ou pardo-branco) não seria o principal alvo do direito às cotas. Para o entrevistado,

a política de cotas tinha um objetivo central, que era priorizar as pessoas pretas, aquelas que realmente a sociedade discrimina, e de forma bastante violenta. E essas pessoas são as que sofrem o cotidiano da discriminação, do racismo e das suas diversas práticas (Entrevistado representante externo do COPARC).

Vê-se, pois, que, relativamente ao exercício do direito às cotas raciais, o entrevistado tem um posicionamento bastante claro, considerando que beneficiárias da Lei de Cotas seriam as vítimas de racismo. Vale dizer, não apenas, porém especialmente, pessoas socialmente pretas, colocando como afro-oportunistas e potenciais fraudadores os negros socialmente brancos, desde quando, embora discordem da política de cotas, autodeclarem-se negros com o único intuito de beneficiarem-se, ao tempo em que desmoralizam o sistema de reserva de vagas.

A representante docente no COPARC, igualmente considerando a dificuldade da identificação do pardo enquanto beneficiário do direito às cotas, reconhece que estas, enquanto instrumentos contra a discriminação racial, devem ter como alvo pessoas vítimas de racismo. Para identificá-las faz as seguintes ponderações:

o que é uma característica que lhe torna alvo dessa política? Essa pessoa seria parada pela polícia? Essa pessoa seria seguida em uma loja porque alguém acha que ela teria a intenção de roubar? Essa pessoa seria confundida com a empregada doméstica, com a babá? Se essas respostas são não, ela não é alvo dessa política (Entrevistada representante docente no COPARC).

Observa-se, pois, que, da mesma forma que o entrevistado anterior, a entrevistada parte do colorismo para identificar os beneficiários do direito às cotas raciais, tendendo a excluir os pardos-pardos e os pardos-brancos, vale dizer, negros socialmente brancos, do rol de favorecidos da lei. Isto, exatamente porquê, aproximando-se mais do fenótipo branco, não seriam vistos como vítimas em potencial de racismo, mas destinatários de favorecimentos não extensíveis ao preto-preto ou ao pardo-preto, e, portanto, não seriam alvos da política de cotas raciais.

Numa análise comparativa, nota-se que os respondentes do questionário também tendem a ser adeptos da ideologia do colorismo, reconhecendo as dificuldades operacionais da política no que tange ao pardo. No entanto, demonstram significativa discordância em retirar do pardo o direito de acessar as vagas reservadas, por não serem vítimas em potencial de discriminação racial, especialmente no que tange ao pardo-branco.

A falta, portanto, de critérios objetivos de identificação das categorias beneficiárias da Lei de Cotas demonstra uma falha na elaboração da própria política.

Talvez seja razoável, pois, acompanhando o entendimento de Marcilene Garcia, estabelecer regras claras e objetivas de identificação dos favorecidos pela lei, que não criou distinção ou qualquer gradação entre pretos e pardos no acesso às cotas, instituída a cor como principal marcador.

3.3.6 Percepções sobre as fraudes às cotas raciais

Conforme vastamente explicitado, as tentativas de fraudes às vagas reservadas são uma realidade ameaçadora da política de cotas raciais na UFRB. Nesse diapasão, a categoria analítica “percepções sobre as fraudes às cotas raciais”, através das questões 40 a 46 do instrumento, permite extrair o entendimento da comunidade acadêmica da UFRB sobre as denúncias de fraudes às cotas, as possíveis motivações da prática do ilícito, bem como acerca do perfil de possíveis fraudadores. Na tabela 8 são sistematizados os resultados obtidos nesta categoria.

Tabela 8 – Categoria Analítica percepções sobre as fraudes às cotas raciais

Nível de Concordância (%)	Afirmativas				
	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
40. Existe um alto índice de fraudes (ou tentativas de fraudes) às cotas raciais na UFRB.	5,8%	10,7%	38,7%	24,2%	20,6%
42. As fraudes às cotas raciais são praticadas com o intuito deliberado de impedir que pessoas negras acessem as universidades públicas.	24,2%	26,6%	16,8%	19,5%	12,9%
43. As fraudes às cotas raciais acontecem mais em cursos de alto prestígio, como Medicina e Engenharias.	9,9%	6,0%	20,3%	28,0%	35,7%
44. A origem das fraudes às cotas raciais, na UFRB, está na certeza da impunidade.	8,5%	11,0%	23,9%	31,0%	25,5%
45. Os fraudadores da política de cotas raciais são apenas pessoas brancas, que nunca sofreram racismo.	15,4%	21,7%	28,3%	23,6%	11,0%
46. As fraudes às cotas, na UFRB, ocorrem devido à falta de um sistema de avaliação e monitoramento eficaz, para ingresso e permanência.	4,4%	9,3%	19,5%	31,0%	35,7%

Fonte: pesquisa de campo

Uma vez questionados acerca da existência de alto índice de fraudes ou tentativas de fraudes às cotas raciais, parte significativa dos respondentes (38,7%) foi omissa, deixando de responder ao item formulado, o que demonstra desconhecimento acerca das razões que levaram a universidade a adotar as comissões de verificação enquanto mecanismos de monitoramento e controle da política de cotas raciais.

Embora tenham demonstrado desconhecimento acerca da ameaça à política de cotas na UFRB, representada pelo número crescente de tentativas de fraudes a esse mecanismo de ingresso, prevaleceu entre os respondentes (66,7%) o entendimento de que a falta de um sistema de avaliação e monitoramento eficaz, para ingresso e permanência, seria um dos principais fatores que desencadeiam as fraudes.

Semelhante posicionamento foi adotado pela entrevistada representante dos servidores técnico-administrativos da UFRB, no COPARC. Para ela, a falta de controle da política de cotas, na universidade, seria um dos principais motivos para a ocorrência das fraudes, acrescentando que, “enquanto a autodeclaração era suficiente, isso facilitou que as fraudes ocorressem”.

De fato, no que tange às demais possibilidades apontadas no questionário para a ocorrência das fraudes às cotas na UFRB, quais sejam, a certeza da impunidade e o intuito deliberado de impedir que pessoas negras acessem as universidades públicas, a opção por uma dessas motivações para as fraudes não ficou muito clara, seja, no primeiro caso, pelo número expressivo de respondentes que se declararam indiferentes ao quesito formulado (23,9%), seja, no segundo caso, pela insegurança demonstrada pela multiplicidade das respostas.

No que tange ao intuito deliberado de impedir que pessoas negras acessem as universidades públicas como motivação para as fraudes, embora tenha prevalecido o entendimento de que esta não seria a razão para o ilícito, já que 26,6% dos respondentes discordaram parcialmente do item formulado, as respostas variaram em número expressivo entre as opções concordo parcialmente (19,5%) e indiferente (16,8%), o que pode demonstrar relevante insegurança de que, de fato, esta não seja uma razão a se considerar.

Inclusive, a prática das fraudes com o intuito de impedir que os negros tenham acesso a bens, como a educação, foi apontada como motivação do ilícito pela entrevistada representante da administração central no COPARC. Para ela, existiria, sim, uma parte da sociedade que não quer permitir que os negros tenham acesso aos serviços de ensino.

Relativamente à certeza da impunidade enquanto motivação para as fraudes, parte significativa dos respondentes (56,5%) concordou com a afirmativa. Porém, número não menos expressivo deles (23,9%) foi indiferente, abstendo-se de responder ao quanto formulado, o que pode ser interpretado como conhecimento insuficiente para amparar algum posicionamento nesse sentido.

Ampliando o entendimento sobre as possíveis razões para as fraudes às cotas, o entrevistado representante discente no COPARC, considerou que, não apenas a certeza da impunidade, mas também a cobrança familiar, pessoal e social pelo acesso aos cursos mais concorridos, como medicina, direito e engenharias, ainda que de forma ilegal, podem motivar as fraudes.

Na opinião de outra entrevistada, representante docente no COPARC, o mau caráter deve também fazer parte dessa lista de razões para as fraudes, da mesma forma que o desconhecimento sobre o que vem a ser um direito social, e a necessidade de ter ganho sempre. Acrescente-se a isto que, na opinião do entrevistado, representante externo no Comitê, para alguns, em entendimento contrário ao externado pelo STF, e, portanto, fraudulento, a ascendência negra legitimaria o acesso pelas cotas.

No que concerne à análise da percepção sobre o perfil dos fraudadores da política de cotas raciais, verifica-se que a comunidade acadêmica da UFRB não se mostrou segura em concordar ou discordar da afirmação de que estes seriam apenas pessoas brancas, que nunca sofreram racismo. De fato, predominou entre os respondentes do questionário a opção pelo indiferente (28,3%), o que pode ser traduzido em desconhecimento ou conhecimento insuficiente para balizar uma resposta conclusiva sobre o item formulado.

Contrariamente a isto, a entrevistada representante dos servidores técnicos no Comitê, quando arguida acerca de quem seriam os fraudadores da política de cotas raciais na UFRB mostrou-se bastante segura em expor o seguinte entendimento:

Das cotas raciais, os fraudadores são pessoas brancas, que nunca sofreram racismo, ou que não têm um histórico de luta contra, de sofrimento psicológico e tudo mais, e que, agora, para ganhar um benefício, quer se apossar do direito alheio (Entrevistada representante técnico-administrativa no COPARC).

Corroborando com este posicionamento, o membro externo do COPARC, em resposta à semelhante pergunta, afirma: “são cidadãos ou instituições que historicamente se beneficiaram dos mecanismos raciais que o Brasil criou para uma parte da população, que é minoritária, uma elite, a elite branca”.

Da mesma forma, entendendo que seriam pessoas brancas as que praticam as fraudes às cotas raciais, o entrevistado, representante discente no COPARC, pontuou:

Os fraudadores, pelo que nós andamos percebendo, são indivíduos brancos, socialmente lidos como brancos, normalmente pessoas da classe média, da classe média alta, que já têm uma estrutura familiar visível, inclusive, que, normalmente vem de famílias tradicionais, com poderio econômico perceptível. São pessoas que já vem instruídas por advogados, que já vem preparadas no processo do discurso (Entrevistado representante discente no COPARC).

A entrevistada, representante docente no Comitê, por sua vez, aponta dois grupos como possíveis fraudadores:

Um grupo que eu tenho observado é um grupo com intenção de fraudar, aquele que sabe que aquela cota não é para ele, mas que, mesmo assim, vai, e, às vezes, até se traveste. Outro grupo, e eu também tenho percebido, e aí eu não sei se a gente chamaria esse grupo, especificamente, de fraudadores, mas são pessoas que ainda estão sem entender muito de que grupo ela é, e ela vai vendo naquele grupo das cotas uma possibilidade de ingressar (Entrevistada representante docente no COPARC).

Igualmente entendendo que haveriam dois grupos distintos de fraudadores, um que busca se beneficiar do ingresso facilitado pelas cotas, consciente de que a política não lhe tem como beneficiário, e outro, composto por pessoas que desconhecem o seu verdadeiro pertencimento racial, enxergando nas cotas a única possibilidade de ingressarem no ensino superior, a entrevistada, representante da administração central, afirma:

Mas, o possível fraudador é esse que acha que negro não tem que ter acesso à educação superior, e aquele que não sabe de sua condição, que não tem nenhuma noção de seu pertencimento étnico, e um amigo diz 'entre por aqui que por aqui é mais fácil'. E aí ele vai, apenas influenciado, sem ter nenhuma noção do que isso significa (Entrevistada representante da administração central no COPARC).

Observa-se, pois, que, no que tange à percepção acerca do perfil dos fraudadores, entre a comunidade acadêmica da UFRB predominou a incerteza, seja em face das respostas ao questionário, em que os respondentes mostraram-se indiferentes ao item para tanto formulado, seja pela análise das falas dos entrevistados, que externaram variados posicionamentos sobre a questão.

3.3.7 Necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle

Por intermédio da categoria analítica “necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle” é possível obter a percepção da comunidade acadêmica da UFRB acerca do trabalho de monitoramento e controle da política de cotas raciais, desenvolvido pelo COPARC e por suas comissões, CAAD e CEA.

Conforme já explicitado, no que tange aos instrumentos de monitoramento e controle, específicos da política de cotas raciais, a Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) e a Comissão Especial de Averiguação (CEA), integrantes do COPARC, desenvolvem salutar papel no combate às fraudes no ingresso pelas cotas.

O emprego do fenótipo como único critério de verificação da etnia, a ser adotado pelo comitê, decorreu do acolhimento de disposições contidas na Nota Técnica nº 43/2015 – SPAA/SEPPIR/PR, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.

Após esgotadas as instâncias administrativas de averiguação da condição autodeclarada, o candidato que não tiver confirmada a sua autodeclaração será eliminado do processo seletivo, independentemente da alegação de boa-fé, sofrendo sanções de natureza administrativa, civil e penal, decorrentes do ilícito praticado.

A qualquer tempo o COPARC poderá receber denúncia de fraude à autodeclaração prestada por estudante já matriculado num dos cursos de graduação

da UFRB, e, caso acolha a denúncia, abrirá processo, encaminhando-o à CEA, para que sejam iniciadas as averiguações (art. 41, §3º, III, resolução 003/18).

Verifica-se, pois, que, a partir da adoção das comissões de verificação, a autodeclaração racial passou a gozar de presunção relativa de veracidade. Consequentemente, numa análise preliminar, está susceptível de ser recusada pela CAAD ou, a posteriori, pela CEA, caso, no exercício da heteroidentificação, as comissões de verificação julguem inexistir equivalência entre o modo como o indivíduo se vê e a leitura que a sociedade faz dele, considerados apenas e tão-somente aspectos fenotípicos.

Após retomado o estudo da composição e do papel do COPARC e de suas principais comissões, a CAAD e a CEA, no controle e monitoramento da política de cotas raciais na UFRB, passa-se à análise das afirmativas do questionário, à luz da tabela 9.

Tabela 9 – Categoria analítica necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle

Afirmativas	Nível de Concordância (%)				
	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
41. É fundamental o fortalecimento do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), na UFRB.	2,2%	1,4%	6,6%	15,9%	73,9%
47. Conheço o funcionamento do trabalho do COPARC (Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas), da CAAD (Comissões de Aferição de Autodeclaração) e da CEA (Comissão Especial de Averiguação), na UFRB.	25,8%	11,8%	34,9%	19,0%	8,5%
48. As Comissões de Verificação são instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais, imprescindíveis para a reafirmação dessa política.	3,8%	3,3%	13,2%	26,4%	53,3%
50. O trabalho da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) tem evitado novas fraudes.	6,6%	8,2%	44,2%	23,1%	17,9%
51. O trabalho da Comissão Especial de Averiguação (CEA) tem criado sistemas de punição dos fraudadores.	8,2%	8,8%	61,8%	14,0%	7,1%
52. A principal contribuição das comissões, no que tange à fiscalização da política de cotas raciais, é servir como fator inibidor das fraudes.	4,1%	7,4%	28,8%	33,5%	26,1%

Fonte: pesquisa de campo

Na questão 41, número expressivo de respondentes (73,9%) considerou fundamental o fortalecimento do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), na UFRB, demonstrando que a comunidade acadêmica da universidade apoia o COPARC e suas comissões enquanto importantes instrumentos de fiscalização da política de cotas raciais. As questões seguintes, porém, revelaram que grande parte dos respondentes desconhece o funcionamento das comissões que apoiam. Por certo, parte significativa dos sujeitos da pesquisa (34,9%), quando inquirida acerca das funções do COPARC, da CAAD e da CEA, na UFRB, foi indiferente ao item formulado, enquanto 25,8% deles discordou totalmente da assertiva, afirmando desconhecer o papel das comissões no combate das fraudes às cotas.

Tal desconhecimento é confirmado nas questões 50 e 51, em que os respondentes, em número bastante expressivo (44,2% e 61,8%, respectivamente),

foram indiferentes às afirmações relativas às funções das comissões dentro do sistema de repressão às fraudes.

E, de forma não menos contraditória, embora tenham demonstrado desconhecerem a operacionalidade dos instrumentos de controle da política de cotas, entre os respondentes predominou o entendimento de que a principal contribuição das comissões, no que tange à fiscalização daquela política, seria servir como fator inibidor das fraudes, apesar do expressivo número dos que não responderam ao quesito (28,8%).

A necessidade de desenvolver um trabalho de divulgação e esclarecimento das ações realizadas para coibir e solucionar os problemas de fraudes nas cotas raciais, no âmbito da UFRB, foi apontada, na questão subjetiva número 60, por algumas das categorias respondentes, quando solicitado que discorressem acerca das suas principais discordâncias relativamente à política de cotas raciais.

A importância desse processo de formação foi identificada pela representante da administração central no COPARC, considerando, inclusive, a sua deficiência, um dos aspectos negativos da criação da comissão. Segundo a entrevistada,

Quanto às implicações negativas, eu diria que há muitas. É um processo muito novo, carece de formação, inclusive, nós estamos iniciando um ciclo de formação com o nosso comitê, prioritário para todo o comitê, mas, outras pessoas também podem acessar, podem se inscrever e participar. São mesas de formações, nós estamos trazendo promotora pública, que trabalha com essa questão. Estamos trazendo grandes nomes, pessoas que são estudiosas, para fazer uma formação (Entrevistada representante da administração central no COPARC).

Julgou, portanto, que, como se trata de um processo muito novo na universidade, ainda carece de um esforço maior no que tange à busca de conhecimento a respeito da temática, conhecimento esse que precisa ser difundido, não apenas entre os membros do COPARC mas também entre a comunidade acadêmica, e na sociedade como um todo.

Isto posto, ainda que tendo reconhecido algumas possíveis falhas no que tange ao implemento do sistema de monitoramento e controle da política de cotas na UFRB, que gira em torno de aspectos como a ameaça ao direito à autodeclaração pela atuação das comissões, a heterodeclaração feita com base no fenótipo, a falta de

conhecimento e reduzida divulgação do trabalho das comissões de verificação dentro da universidade, a comunidade acadêmica da UFRB parece legitimar a sua atuação, considerando-o imprescindível para a reafirmação da política de cotas raciais.

Por relevante, lembra-se que tal resultado reflete o posicionamento predominante de não-cotistas, já que superaram em 59,4% o número de cotistas respondentes. Desse modo, de acordo com o conjunto de assertivas até então analisadas, observa-se que a maioria dos não-cotistas respondentes posiciona-se favoravelmente às cotas raciais, reconhecendo a prática de racismo institucional dentro da UFRB. Além disso, apoia o fortalecimento das comissões no enfrentamento das fraudes, questionando, porém, a sua efetividade frente a adoção do fenótipo como único critério de avaliação. Talvez, desta forma, esteja querendo sinalizar para a necessidade de ajustes em prol do aperfeiçoamento do instrumento de controle da política, eleito pela UFRB.

3.3.8 Comissões/comitês *versus* “tribunais raciais”

No presente tópico busca-se esclarecer o entendimento da comunidade acadêmica da UFRB sobre questões relativas à atuação dos comitês e a probabilidade de assemelharem-se a tribunais raciais, ou, ainda, de violarem o direito à autodeclaração.

A necessidade de confirmação, pelas comissões de aferição, da autodeclaração prestada, a ser feita mediante análise apenas de aspectos fenotípicos do sujeito, tem dado ensejo a questionamentos, tais como se esse sistema de monitoramento e controle da política de cotas, adotado pela UFRB, não acabaria por negar o direito à autodeclaração.

Se a autodeclaração reflete a ideia de pertencimento, sendo algo subjetivo, que traz em si questões de identidade étnico-racial, como isso pode ser passível de avaliação em função de critérios baseados apenas no fenótipo? É certo que as fraudes devem ser combatidas, mas seriam as comissões instrumentos de monitoramento e controle apropriados para garantirem a lisura do ingresso pelas cotas? Não acabariam por negar o direito à autodeclaração, duramente conquistado pelos movimentos antirracismo? Ao ratificarem ou não a autodeclaração dada pelo sujeito, com base na análise de seu fenótipo, as comissões de verificação não teriam atuação semelhante a dos chamados tribunais raciais?

Questionamentos como esses foram submetidos ao crivo da comunidade acadêmica da UFRB, conforme se depreende da tabela 10.

Tabela 10 – Categoria Analítica Comissões/Comitês versus “Tribunais Raciais”

Nível de Concordância (%)	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
Afirmativas					
49. A alternativa mais apropriada para a fiscalização das políticas de cotas raciais é o trabalho eficiente das Comissões de Verificação.	4,1%	3,3%	10,2%	34,6%	47,8%
56. "Tribunal Racial" é uma expressão usada para se referir à prática de uma análise fenotípica do indivíduo, feita pelas comissões que, com base na sua aparência física, o enquadram nas categorias preto, pardo ou branco.	6,0%	8,8%	49,5%	18,7%	17,0%
57. As comissões correm o risco de se tornarem "tribunais raciais".	10,7%	9,1%	28,3%	29,4%	22,5%
58. As comissões não são a melhor forma de controle de fraudes às cotas, pois podem negar o direito à autodeclaração, historicamente conquistado.	16,5%	18,1%	23,9%	25,5%	15,9%

Fonte: pesquisa de campo

Da análise da questão 49 depreende-se que grande parte dos respondentes (47,8%) concorda com a afirmação de que a alternativa mais apropriada para a fiscalização da política de cotas raciais seja o trabalho eficiente das Comissões de Verificação, embora já tenham demonstrado, em questões anteriores, desconhecem as atribuições e o funcionamento dessas comissões.

Quando, porém, contrastado o papel das comissões de aferição no controle das fraudes às cotas com a ameaça de que, no exercício dessa função, possam negar o direito à autodeclaração, a segurança no apoio desse mecanismo de fiscalização da política, na UFRB, verificada anteriormente, parece dar lugar à insegurança advinda da multiplicidade de respostas diferentes para a questão 58. De fato, com o auxílio da tabela 10 é possível verificar número considerável de sujeitos acolhendo todos os níveis da Escala Likert, desde o concordo parcialmente (25,5%) ao discordo parcialmente (18,1%), com relativo destaque para os que concordaram parcialmente com a assertiva, bem como para os que não souberam responder (23,9%). Tal parece demonstrar que, uma vez colocado o direito à autodeclaração no cerne da questão, as

categorias respondentes vacilaram em confirmar que, de fato, a melhor alternativa para a fiscalização da política de cotas seria a adoção das comissões de verificação. Isto, em face da possibilidade, também parcialmente admitida, de que venham a negar o direito à autodeclaração.

Disso infere-se que, um dos maiores entraves para o êxito do trabalho das comissões de verificação, tornando-a, de fato, alternativa plausível de fiscalização da política de cotas raciais, parece ser a ameaça que podem representar ao exercício do direito à autodeclaração, já que teriam o poder de recusar a auto-identificação dada, baseadas unicamente em critérios fenotípicos.

Na questão subjetiva número 59, em que se buscou obter a opinião dos respondentes acerca da existência ou não de outros instrumentos possíveis para o monitoramento, avaliação e controle da política de cotas raciais, a maioria dos sujeitos não soube opinar (64), com destaque, também, para o número de respondentes que entenderam inexistir alternativas para além das comissões de verificação (36).

Certamente, tal posicionamento fortalece a perspectiva de que, para os respondentes do questionário, a opção mais apropriada para a fiscalização da política de cotas raciais seja, sim, o trabalho eficiente das comissões de verificação, que requer o combate às fraudes com a respectiva salvaguarda do direito à autodeclaração, traduzido na noção de pertencimento.

Acerca dessa necessidade, fala bastante contundente do representante externo no COPARC parece demonstrar que, na sua visão, o trabalho das comissões, desenvolvido a partir da análise do fenótipo dos candidatos, não representaria ameaça ao direito à autodeclaração. Isto porque, no seu entender, a autodeclaração, inicialmente pensada como instrumento de conscientização do povo negro acerca de seu pertencimento racial, já não tem refletido essa ideia, servindo como porta de acesso ao ensino superior, para os negros e não-negros.

Ainda segundo o entrevistado,

O racismo constrói todo um aparato ideológico, que leva as pessoas a negarem o seu pertencimento racial, particularmente os negros, que viveram um período de três séculos e meio de escravidão e um massacre opressivo de violência racial contra eles. E isso levava, evidentemente, como uma forma de reação, à negação do seu pertencimento racial. A gente sempre defendeu a autodeclaração. Com o advento de políticas

públicas dirigidas à população negra, se antes, é verdade, as pessoas negavam, hoje elas tendem a afirmar, muito menos, num primeiro momento, por uma questão de consciência do seu pertencimento, e muito mais numa perspectiva de utilizar o instrumento que lhe beneficia, que é a política de cotas (Entrevistado representante externo no COPARC).

Para o entrevistado, portanto, a autodeclaração que se faz para concorrer à reserva de vagas não reflete a consciência do pertencimento racial entre os candidatos, mas a ânsia por fazerem uso de um instrumento facilitador do acesso às universidades públicas.

Assim analisada, portanto, a autodeclaração baseada no fenótipo e, da mesma forma, a avaliação das comissões baseada apenas nas características físicas do indivíduo, deixa de ser um impasse para o trabalho eficiente das comissões e, conseqüentemente, para que sejam vistas como alternativa plausível para a fiscalização da política de cotas raciais.

Isto, se admitido, como o entrevistado, que a autodeclaração em si mesma já não reflete a ideia de pertencimento e que, face às fraudes, tornou-se necessária a adoção de critérios minimamente objetivos, ou pouco menos subjetivos, para o acesso às vagas reservadas, qual seja, a análise pelo fenótipo.

Analisada a questão 56 é possível observar que as categorias respondentes demonstraram desconhecimento sobre o significado da expressão tribunal racial, que é justamente uma expressão utilizada como crítica à atuação das comissões de verificação, no que tange ao seu trabalho de conferir, apenas com base no fenótipo, se a autodeclaração dada pelo candidato guarda equivalência com a leitura que a sociedade faz dele, julgando-o preto, pardo ou branco.

Contraditoriamente, embora desconheçam o significado da expressão, na questão 57, uma vez perguntados se as comissões correriam o risco de se tornarem tribunais raciais, 29,4% dos respondentes concordou parcialmente com a afirmativa, seguidos de 28,3% dos que não souberam responder.

Verifica-se, pois, que, no que tange à percepção da comunidade acadêmica da UFRB acerca dos instrumentos de monitoramento e controle por ela adotados, ao mesmo tempo em que, registradas algumas discordâncias já pontuadas, os respondentes consideram as comissões de verificação necessárias para reafirmar a política de cotas raciais, assegurando-se a sua eficácia no perfil daqueles a quem

verdadeiramente se destina, demonstram preocupação com o seu aspecto de tribunal racial, numa crítica à sua forma de atuação. Acredita-se que tal entendimento decorra da discordância, também registrada nas questões subjetivas do questionário, de que o fenótipo seja o único fator a ser considerado pelas comissões, no momento da aferição.

De fato, nos espaços destinados ao registro da opinião dos respondentes, foi recorrente a avaliação de que, além do fenótipo, seria igualmente necessária a análise da identidade sociocultural do candidato, sob o argumento de que indivíduos com fenótipo predominantemente branco poderiam culturalmente identificar-se como negros. Demais disso, registrou-se, também de forma recorrente, a necessidade de que as comissões avaliassem a história de vida do indivíduo, se já foi vítima de racismo, além de sua árvore genealógica.

Registre-se que, à exceção da avaliação da ascendência dos candidatos, anteriormente, nas entrevistas realizadas pelas comissões da UFRB, haviam perguntas que buscavam saber, por exemplo, se os candidatos já tinham sido vítimas de discriminação racial, ou se integravam algum movimento social antirracismo. No entanto, atualmente, nas entrevistas, a única pergunta feita pelas comissões é “como você se autodeclara?”, no intuito de fazer com que o sujeito reafirme, perante os membros do comitê, a sua autodeclaração. Isto ocorreu após a definição, pelo STF, de que o único critério de aferição seria o fenótipo, entendendo que o acesso às cotas raciais deva ocorrer em função da aparência do indivíduo, e não de sua origem genealógica.

Desta forma, alinhados com o posicionamento da Suprema Corte, os membros do COPARC, entrevistados na pesquisa, consideram a necessidade dos instrumentos de monitoramento e controle para a reafirmação da política de cotas raciais. Afirmam, inclusive, que a lógica do recrudescimento da fiscalização, geralmente empregada quando verificadas falhas no implemento de políticas públicas de um modo geral, não é aplicada no que tange à política de cotas raciais. Neste caso, setores da sociedade, interessados no desmonte dessa política, defendem que, se ela está sendo alvo de fraudes, deve ser extinta, porque as fraudes revelam justamente a sua fragilidade e ineficácia.

Sendo assim, julgam fundamental o monitoramento e controle da política de cotas, posto que reduz a incidência de fraudes, assegurando a sua eficácia no perfil daqueles a quem se destina.

A referida lógica do recrudescimento da fiscalização da política de cotas, ante a incidência das fraudes, levantada pelos entrevistados do COPARC, faz justa oposição ao entendimento, defendido por alguns respondentes das questões subjetivas, de que as comissões seriam inevitáveis, assim como o seu aspecto de tribunal racial, de modo que, para evitar os tribunais raciais, a única saída seria evitar o conceito de raça. Isto porque, tal entendimento acabaria por anular toda a concepção da política em questão, extinguindo-a.

Da mesma forma que a concepção de tribunal racial, a defesa da manutenção, apenas e tão-somente, das cotas sociais, por alguns dos respondentes, põe em xeque a existência da política de cotas raciais. No entanto, aqueles que defendem tal posicionamento não atentam para o fato de que a necessidade de uma política com recorte racial está na desigualdade no acesso a bens, como a educação superior, justificada pela discriminação racial, e não pela discriminação socioeconômica, que dá ensejo às cotas sociais.

Some-se a isto o fato de que as cotas raciais agregam condicionalidades outras, que não apenas a autodeclaração racial, como a exigência de ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas e/ou renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, informação esta que parece não ser do conhecimento de parte dos respondentes das questões subjetivas do questionário, que julgam injustificada a existência de uma política afirmativa com recorte racial.

Na salvaguarda da reafirmação da política de cotas raciais dentro da UFRB, os entrevistados da pesquisa defendem o controle e monitoramento da política de cotas pelo trabalho das comissões de verificação, afastadas quaisquer semelhanças com os chamados tribunais raciais.

Para a representante docente no COPARC,

As comissões não são tribunais raciais, mas garantias do direito de acesso de um determinado grupo. Da mesma forma que a política para deficientes não pode beneficiar quem não é deficiente, a política racial não pode beneficiar quem não se encaixa na categoria pretos/pardos (Entrevistada representante docente no COPARC).

Declara, ainda, que, por certo, a alegação de que as comissões seriam tribunais raciais, assim como a mestiçagem, seriam argumentos frágeis contra o implemento da política de cotas raciais. Isto porque, a polícia, os recursos humanos, as estruturas de poder, de um modo geral, sempre souberam discernir entre brancos e pretos no que tange ao acesso a direitos.

Corroborando com esse entendimento, o representante discente no Comitê recorda que os negros vivem, no seu dia a dia, a prática do tribunal racial, que os exclui do acesso a bens que deveriam ser de todos, que a eles destina a prática da violência policial, da negativa de direitos. Desta forma, considera que as comissões seriam, na verdade, um ante tribunal, vez que, empregando lógica inversa, garantem aos negros de todo o país o acesso a direitos, no lugar de restringi-los.

Conforme se vê, ao contrário da insegurança, demonstrada pelos respondentes do questionário, em negar às comissões o papel de tribunais raciais, os entrevistados, integrantes do COPARC, são unânimes em afastar delas essa designação, admitindo-as como veículos legítimos de acesso a direitos historicamente negados ao grupo negro no Brasil.

4. Considerações Finais

O desenvolvimento deste trabalho trouxe alguns aprendizados e reflexões acerca das percepções da comunidade acadêmica sobre o racismo, o racismo institucional, as ações afirmativas e, principalmente, sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB e a adoção de instrumentos de monitoramento e controle. Apesar de serem instrumentos implementados recentemente é importante compreender a percepção dos principais envolvidos nesse processo, considerando a necessidade de conter as fraudes, punir fraudadores e diminuir as ameaças à perpetuidade da política de cotas.

Vale reiterar que a intenção deste estudo não foi realizar uma pesquisa avaliativa, mas de percepções, crenças, comportamentos e atitudes dos atores políticos frente à temática. Logo, trata-se da análise de um instrumento de política pública implementado há pouco mais de um ano, desconhecido ou ainda pouco explorado pela comunidade acadêmica, mas que gera uma série de expectativas a respeito. Conhecer esses posicionamentos pode ser útil para o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), no sentido de fomentar ações voltadas para a efetividade do trabalho que vem desenvolvendo por meio das comissões.

Lacunas constantes da Lei nº 12.711/12 (Lei de Cotas), relativas à indefinição de indicadores objetivos quanto às etnias titulares do direito ao ingresso pelas cotas (pretos, pardos e indígenas), bem como à imprevisão de mecanismos de prevenção às fraudes, tornou frágil o instrumento de acesso às vagas reservadas, qual seja, a autodeclaração de etnia-raça. Ainda que associada a condicionais objetivas, tais como a comprovação de ter cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas e/ou de possuir renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, a autodeclaração, inicialmente defendida pelos movimentos antirracismo como ferramenta identitária, de conscientização do negro acerca do seu pertencimento racial, passou a ser empregada, em alguns casos, como objeto facilitador das fraudes.

As acusações de fraude às cotas versavam não apenas sobre questões fenotípicas, em que candidatos fenotipicamente brancos autodeclaravam-se negros para acessarem as vagas reservadas, mas também sobre burlas às condicionais objetivas da Lei nº 12.711/12. Tais denúncias, um total de 09 (nove), todas elas

incidentes sobre as seleções de segundo ciclo para o curso de medicina, ofertado no Centro de Ciências da Saúde (CCS), no campus da UFRB, em Santo Antônio de Jesus/Ba, geraram grande mobilização em meio à comunidade estudantil da universidade, especialmente entre discentes vinculados a coletivos estudantis. Tais sujeitos passaram a pressionar a Reitoria para que outros mecanismos fossem associados à autodeclaração, já que esta não estava dando conta de assegurar a integridade do ingresso pelas cotas.

Por recomendação do GT Cotas, especialmente criado pela Reitoria por meio da Portaria nº 329/2016, para tratar da questão e propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei nº 12.711/12 e do Decreto nº 7.824/12, foi composta uma comissão para zelar, acompanhar e averiguar as situações de denúncias. Por este ato, portanto, as comissões de verificação foram eleitas dentre os instrumentos de controle e monitoramento da política de cotas raciais disponíveis, para atuarem no enfrentamento das fraudes na UFRB.

Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa foi analisar as percepções da comunidade acadêmica (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados) sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle. O estudo mostrou que, de modo geral, as tentativas de fraudes às cotas raciais na UFRB, e respectivas denúncias, são fatos que não chegaram ao conhecimento da totalidade da comunidade acadêmica ou, se chegaram, não receberam a devida importância. De igual modo, e por consequência, no que tange às comissões de verificação, grande parte dos sujeitos da pesquisa desconhece a sua existência enquanto mecanismo de controle e monitoramento eleito pela UFRB, bem como a sua forma de atuação. Isto, talvez, queira revelar a necessidade de maior transparência no que tange a fatos e decisões que, ainda que indiretamente, possam repercutir no cotidiano da comunidade acadêmica como um todo. De fato, se as tentativas de fraudes são ignoradas pelo corpo acadêmico, isto implica no comprometimento de mobilizações pelo enfrentamento do problema, reconhecidamente de pública relevância. Por consequência, a falta de controle das fraudes acabaria por ameaçar a política de cotas raciais, em prejuízo da comunidade discente da UFRB, marcadamente formada por negros e pobres, cotistas e pretensos cotistas.

Os objetivos específicos da pesquisa foram:

1. Analisar as percepções da comunidade acadêmica sobre o direito às cotas raciais, a autodeclaração racial e os instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas;
2. Identificar fatores que, na visão de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados, desencadeiam as fraudes;
3. Verificar a percepção da comunidade acadêmica sobre o perfil dos fraudadores;
4. Analisar e propor o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais na UFRB.

A busca de tais objetivos se deu por meio de entrevista semiestruturada, realizada com representantes do COPARC, quais sejam, 01 representante da administração central, 01 representante discente, 01 representante docente, 01 representante técnico-administrativo e 01 representante externo à comunidade acadêmica da UFRB (Resolução 004/2017). Tais entrevistas permitiram a identificação de 08 categorias analíticas, que lastrearam a produção de questionário dirigido à comunidade acadêmica da UFRB, em sua totalidade. Pela conjugação de tais métodos de pesquisa foi possível a persecução dos objetivos específicos indicados.

O **objetivo 1**, que é trazer a compreensão da comunidade acadêmica sobre o direito às cotas raciais, à autodeclaração e os instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas, decorre da associação do resultado da análise das categorias “prevalência do racismo e do racismo institucional”, “política de cotas como ação reparadora e contra a discriminação”, “cotas sociais OU cotas raciais?”, “fenótipo como único critério de aferição”, “colorismo”, “necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle” e “comissões/Comitês versus ‘Tribunais Raciais’”.

Nesse sentido, a comunidade acadêmica da UFRB demonstrou compreender que, sendo o racismo um fator de exclusão dos negros das universidades, a política de cotas raciais seria uma política promotora da reparação e inclusão desses povos naqueles espaços de poder e mando. Consequentemente, enxergam nas cotas raciais um direito, e não um privilégio dos negros, afastando a propagada ideia de que o

acesso às universidades deve se dar, prioritariamente, por demonstrações de capacidade e mérito. Defendem a sua manutenção e fortalecimento enquanto política reparadora e inclusiva, demonstrando afinidade com os propósitos da UFRB no que tange à adoção de políticas afirmativas voltadas à reparação e inclusão social e racial.

Nesse diapasão, concorda-se com a coexistência de cotas sociais e cotas raciais, considerando que a distinção fundamental entre elas reside no tipo de discriminação motivadora da ação reparadora. As cotas sociais justificam a sua existência no enfrentamento de discriminação socioeconômica, ao passo que as cotas raciais, no combate a desigualdades advindas de discriminação racial. Ratificando o seu apoio às cotas raciais, a comunidade acadêmica mostra-se favorável à manutenção da política na graduação e também na pós-graduação.

É importante ressaltar que, sobre essa questão, existem muitos riscos que devem ser avaliados, uma vez que, hoje, os que defendem as cotas raciais no sentido de afirmá-las enquanto direito, num passado não muito distante, defendiam as cotas sociais associadas a condições de vulnerabilidade decorrente da pobreza, e não da raça. Assim, pode soar de modo paradoxal essa nova defesa da coexistência de cotas sociais e raciais num contexto de retrocesso político, justificada apenas pelas falhas nos processos de seleção, que deram margem à existência de fraudes.

No que concerne ao direito à autodeclaração, os sujeitos da pesquisa consideram a necessidade de que seja preservada a sua relação com questões identitárias. Pugnam, pois, pela adoção de procedimentos que permitam que, por meio da autodeclaração, sejam considerados, não apenas aspectos físicos negroides, que legitimem o acesso dos candidatos às vagas reservadas, mas também condições pessoais, histórias de vida, que revelem a sua identidade com a cultura negra, imperceptíveis pela análise do fenótipo pura e simples. Por essa razão, são contrários à adoção do fenótipo como único critério de aferição, tanto na autodeclaração quanto na heterodeclaração feita pelas comissões de verificação da UFRB.

O amparo à ideia do colorismo, que cria uma ordem de acesso às cotas pelos beneficiários da lei segundo gradações de cor, indicando que os negros retintos ou de cor mais escura devam ser priorizados em detrimento dos negros de pele mais clara, torna a aceitação do fenótipo como único fator de aferição ainda mais distante.

Além disso, o apoio ao colorismo tem também por consequência fazer com que a comunidade acadêmica veja o pardo como categoria de difícil identificação, especialmente para aqueles que, embora pardos, são socialmente vistos como brancos, como é o caso dos chamados pardos-pardos e pardos-brancos, ou negros mais próximos do branco. Uma outra consequência do colorismo é identificar como beneficiários da Lei de Cotas, vítimas de racismo. Dessa forma, o negro socialmente branco, na medida em que se afasta dessa realidade, corre o risco de ver negado o seu acesso às vagas reservadas. Todos esses fatores, acredita-se, influenciaram o posicionamento contrário da comunidade acadêmica da UFRB sobre o fenótipo como único critério de aferição, especialmente por ameaçar o direito de acesso à política pelos pardos, categoria defendida pela comunidade acadêmica, que se mostrou contrária à sua exclusão enquanto titular do direito às cotas.

Nesse mesmo sentido, o trabalho das comissões de verificação, feito à luz do fenótipo, é igualmente alvo de críticas por parte dos sujeitos da pesquisa. Embora tenham demonstrado desconhecem o significado da expressão “tribunal racial”, entendem que a análise do fenótipo feita pelas comissões confere-lhes a autoridade de um tribunal, que tem o poder de decidir quem é preto ou pardo, num país fortemente marcado pela miscigenação.

Apesar das críticas dirigidas à heterodeclaração feita pelo comitê, os sujeitos da pesquisa demonstraram desconhecer o funcionamento do trabalho, tanto do COPARC quanto de suas comissões, CAAD e CEA. Paradoxalmente, embora ignorando questões fundamentais alusivas ao funcionamento e modus operandi do comitê, os sujeitos da pesquisa, em número expressivo, apoiam o fortalecimento do COPARC na UFRB, indicando, porém, a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle selecionados pela universidade, especialmente no que tange à reconhecida ameaça de que sua atuação venha a negar o direito à autodeclaração.

Os **objetivos 2 e 3**, quais sejam, identificar fatores que, na visão de discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e trabalhadores terceirizados, desencadeiam as fraudes, e verificar a percepção da comunidade acadêmica sobre o perfil dos fraudadores, respectivamente, foram perseguidos com o auxílio da categoria analítica “percepção sobre as fraudes às cotas”.

Na identificação de fatores que desencadeiam as fraudes, a comunidade acadêmica mostrou-se dividida entre a falta de um sistema de avaliação e monitoramento eficaz, para ingresso e permanência, e a certeza da impunidade, embora tenha havido sutil predomínio do primeiro fator indicado.

Na construção do perfil dos fraudadores, os sujeitos da pesquisa consideraram que os ataques às cotas ocorrem mais frequentemente nos cursos mais concorridos, como medicina e engenharias, apesar de desconhecerem a existência do crescente índice de fraudes às cotas raciais na UFRB. Do mesmo modo, demonstraram ignorar a identidade dos possíveis fraudadores da política de cotas raciais, inseguros que estavam em afirmar tratar-se de pessoas brancas.

O **objetivo 4**, que visa analisar e propor o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais na UFRB é o fim último do estudo proposto. Trata-se de, à luz dos resultados da pesquisa, contribuir, indicando aspectos a serem considerados para o aprimoramento da política de cotas dentro da universidade.

Nesse intuito, de forma inteiramente despretensiosa, acredita-se que a desinformação associada a falhas no processo educacional, se não ocasiona, contribui sobremaneira para práticas de usurpação de direitos, tais como as operadas contra a política de cotas raciais, na UFRB e demais IFES do país.

Conforme oportunamente explicitado, parte significativa da comunidade acadêmica ignora a ocorrência de reiteradas tentativas de fraudes às cotas na universidade, embora venha se apresentando em número crescente desde 2015. Enquanto as primeiras denúncias não chegaram ao conhecimento da Reitoria da universidade, fazendo-a enxergar nas fraudes um problema de pública relevância, as medidas necessárias para conter o seu avanço foram postergadas. E isto, em prejuízo de parte significativa de estudantes, negros e pobres, da UFRB.

O acesso à informação de questões de interesse público, como é o caso das fraudes às cotas, além de ser um direito da comunidade e da sociedade como um todo, é um dever dos órgãos públicos, pois que a participação é exercício de cidadania. Quanto mais cedo um problema é detectado e devidamente dimensionado enquanto problema público menos complexo se torna o seu enfrentamento, com maiores chances de êxito e menores prejuízos.

Da mesma forma que os sujeitos da pesquisa demonstraram desconhecer as tentativas de fraudes às cotas, igualmente desconhecem as medidas adotadas pela UFRB para conter o seu avanço. Não conhecem com propriedade a existência das comissões de aferição, o papel que desempenham na verificação das etnias, bem como a sua importância para a manutenção e fortalecimento da política de cotas raciais na UFRB.

Tal desconhecimento é extremamente prejudicial, vez que dificulta a formação de qualquer juízo de valor incidente sobre os instrumentos de política pública eleitos pela universidade, a bem da política de cotas. A falta de capacidade crítica acerca de possíveis benefícios e/ou malefícios advindos da adoção das comissões impede que sejam vislumbrados novos horizontes em termos de alternativas aos comitês, ou mesmo, de aprimoramentos necessários a que se tornem mais eficazes no combate às fraudes.

Para além da desinformação, a prática de fraudes às cotas igualmente revela falhas no processo educacional do brasileiro, que ainda não aprendeu a ser cidadão, entendido o cidadão como alguém que é sujeito de direitos e deveres a bem da coletividade. O desrespeito intencional a prerrogativas criadas pela Lei de Cotas no amparo a grupos subrepresentados nas universidades demonstra falta de consciência de grupo, necessidade de “se dar bem sempre”, ainda que usurpando direitos de indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Não se dão conta, porém, de que o ultraje a prerrogativas legais é prática que atenta contra o próprio Estado Democrático de Direito, guardião do respeito às normas e dos direitos fundamentais, que são de todos, sem distinção.

Este estudo de mestrado alcançou resultados importantes, mesmo diante de algumas limitações metodológicas, tais como a impossibilidade de ter uma amostragem estratificada e proporcional por Centro de Ensino que pudesse trazer resultados mais efetivos do ponto de vista estatístico- inferencial. Mesmo assim, por se tratar de um estudo exploratório e descritivo, certamente, o quantitativo de respondentes é bastante significativo.

Uma importante reflexão surge aqui, quando analisado o perfil dos respondentes e o universo pesquisado que é, em sua maioria, de cotistas, pardos e pretos. Algumas inquietações sobrevêm, tais como: quais as causas da baixa devolutiva de respostas,

considerando o grande número de cotistas da UFRB? Por que, apesar da maioria dos respondentes se declararem de ideologia de “esquerda”, não possuem vínculos com movimentos sociais, partidos ou sindicatos? O que leva um cotista a não conhecer profundamente os mecanismos de monitoramento e controle das fraudes? O que leva uma universidade, reconhecida como a mais negra do país, a ser palco de forte racismo institucional, na percepção da comunidade acadêmica? Por que, apesar da implementação dos instrumentos de controle, a UFRB não se posicionou com relação às possíveis punições de fraudadores? Quais os riscos que o colorismo e a questão da negação do direito às cotas para os pardos podem representar para a UFRB?

Essas, dentre outras questões, podem sugerir futuras pesquisas e análises, que podem ser realizadas a partir da própria base de dados das respostas obtidas, mas também de novas metodologias.

A pesquisa aponta para a necessidade de defender a ampliação do acesso à informação acerca de fatos e atos institucionais de interesse público como importante fator no combate às fraudes na UFRB. Considera-se, ainda, que a aplicação de recursos voltados à conscientização quanto aos fundamentos e propósitos da política de cotas, em meio à comunidade acadêmica, contribuiria para instruí-la sobre a importância das cotas raciais para a população negra, educando-a na prática do respeito e preservação dos direitos.

Do ponto de vista teórico, confirma-se que a adoção do COPARC como instrumento de monitoramento e controle da política de cotas não é reflexo apenas de uma decisão técnica, mas, principalmente, política. Os comitês podem ser analisados enquanto instrumentos que dão respostas razoavelmente estruturadas, mas que apresentam diferentes níveis de complexidade face ao problema público (AMORIM, BOULLOSA, 2014) das fraudes às cotas raciais. Isto, do ponto de vista da mediação, para ser um instrumento que atende parcialmente os diferentes atores sociais que nele, inclusive, são acionados. Porém, por tratar de questões complexas, que entram no campo da subjetividade política e ideológica, traz, também, vários conflitos de entendimento, percepção e aplicação. Este estudo sobre percepções da comunidade acadêmica revela possibilidades de compreender o papel e funcionamento atual, principalmente da CAAD (Comissão de Aferição de Autodeclaração) e da CEA (Comissão Especial de Averiguação,) por meio de suas práticas, meios e discursos.

Enfim, é preciso atentar para a implementação e correções de rumos do COPARC que, inexoravelmente necessário, tem questões ideológicas e práticas a serem aperfeiçoadas em termos de efetividade do instrumento de política pública. Assim, é recomendável conhecer, cada vez mais, o que está politicamente em jogo, as relações de poder e as dinâmicas de (des)politização intrinsecamente associadas aos instrumentos de políticas públicas. Nesse sentido, embora grande parte dos estudos se ocupe dos processos de tomada de decisão, são os instrumentos (e suas teorias implícitas, para além dos discursos oficiais que os definem) que irão governar as relações sociais e os comportamentos dos diversos atores por eles mobilizados (LASCOUMES, LE GALÈS, 2007).

Referências

AGÊNCIA BRASIL · Radioagência Nacional · Central de Conteúdo · Portal; Radio |Nacional FM Brasília. Nacional Rio de Janeiro. Disponível em www.agenciabrasil.ebc.com.br Acesso em 9 de mai.2017, 18:40:00.

AQUINO, O.F/ BORGES, M.C. Educação Superior no Brasil e as políticas de expansão de vagas do Reuni: avanços e controvérsias. In **Educação: Teoria e Prática**, São Paulo, vol. 22, n. 39, Período jan/abr-2012. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2013/03/1113.pdf>. Acesso em: 10 fev.2017.

BACHARA, M.; STREHLAU, V.; ROMANO, R. Percepção: termo frequente, usos inconsequentes em pesquisa? Disponível em: <http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-mkta-1332.pdf>> Acesso em: 19 de novembro de 2018.

BELLUZZO, Lilia; VICTORINO, Rita de Cássia. **A juventude nos caminhos da ação pública.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400003 > Acesso em: 02 de maio de 2018, às 20:00.

BRASIL. Decreto n. 6.096, de 24 de abr. de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das universidades Federais – REUNI

BRASIL. Decreto n 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil (PNAES), Brasília, DF, julho 2010.

BRASIL. Lei n 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, Brasília, DF, agosto 2012.

BRASIL. Projeto de lei n. 3.627, de 20 de mai. de 2004. Institui sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial, negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior, e dá outras providências.

BORGES, Thais. **Ufba é notificada após suspeita de fraude em cotas; 25 alunos estão na mira do MPF.** Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/ufba-e-notificada-apos-suspeita-de-fraude-em-cotas-25-alunos-estao-na-mira-do-mpf/>> Acesso em: 7 de maio de 2018, às 21:20.

BOURDIEU, P. **Coisas Ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico.** São Paulo: UNESP, 2004.

CEFAÏ, D. **¿Qué es una arena pública?** Algunas pautas para un acercamiento pragmático. Disponível em: http://www.ifcs.ufrj.br/~lemetro/Cefai_Que_es_una_arena_publica_traduccion-

libre.pdf Acesso em: 18 jul. 2014.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

DIAS, Gleidson Renato Martins. **A hermenêutica jurídica da branquitude a serviço das fraudes nas cotas raciais**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/02/21/hermeneutica-juridica-da-branquitude-servico-das-fraudes-nas-cotas-raciais/>> Acesso em: 15 de maio de 2018, às 20:26.

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL, 7., 2013, Belém, PA. **O estudo dos instrumentos de políticas públicas**: uma agenda em aberto para experiências de migração de escala. Belém: Universidade Federal do Pará, 2013. Disponível em: <http://administracaopublica.wordpress.com/tag/enapegs/>. Acesso em: 21 set. 2017.

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL, 8., 2014, Cachoeira, BA. **Processos de migração de escala em instrumentos de políticas públicas**: compreendendo sua natureza e fronteiras. Bahia: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2014. Disponível em: <<http://revistas.unama.br/index.php/aos/article/download/52/pdf>> Acesso em: 26 de maio de 2018, às 18:00.

FRANCISCO, M.S. Discursos sobre colorismo: educação étnico-racial na contemporaneidade. Disponível em: http://www.ensaiosfilosoficos.com.br/Artigos/Artigo18/07_FRANCISCO_Ensaios_Filosoficos_volume_XVIII.pdf> Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

GOMES, J. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HASENBALG, Carlos A. **Discriminações e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil**: um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA, 2002.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÉS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos**. R. Pós Ci. Soc. V. 9, n. 18, p. 19-44, jul/dez. 2012.

MEC. **A democratização e expansão da educação superior no país 2003 – 2014**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192. Acesso em: 02, jan. 2017.

MAGGIE, Yvonne. "Separados legalmente". **O Globo**. 1º de maio, caderno Opinião, 2012, p.7.

MUNANGA, K. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil**: um ponto de vista em defesa de cotas. Sociedade e Cultura [en línea] 2001,

4 (Julio-Diciembre) : [Fecha de consulta: 28 de septiembre de 2017] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70311216002>> ISSN 1415-8566.

NOTA TÉCNICA Nº 43/2015 – SPAA/SEPP/PR. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas.

OLLAIK, Giandoni; MEDEIROS, Leila. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública - RAP** [en línea] 2011, 45 (Noviembre-Diciembre): [Fecha de consulta: 30 de enero de 2019] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241021387015>> ISSN 0034-7612 > Acesso em 31 de maio de 2018, às 18:14.

OLIVEIRA, I. de M. **O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia**. 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

OLIVEIRA, Tory. **Como evitar fraudes nas cotas raciais?** Disponível em: <http://cartacapital.com.br/sociedade/como-evitar-fraudes-nas-cotas-raciais> Acesso em: 14 jul.2017.

OLIVEN, A. C. **Ações afirmativas, relações raciais e políticas de cotas nas universidades:** uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 1 61, p. 29-51, jan./abr., 2007. Disponível em <2007. <http://revistaseletronicas.pucrs.br> › Capa › v. 30, n. 1 (2007) › Oliven> Acesso em: 22 out, 2016,21:00:00.

PAULA, Marilene de. A promoção da igualdade racial na era Lula. In PAULA, Marilene de. (Org). **Nunca antes na história desse país...?** Um balanço das políticas do governo Lula. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2011.

PEREIRA, Andressa Braga et al. **Ações Afirmativas:** Política de cotas raciais para o ingresso nas universidades públicas. Porto Alegre: Textos & Contextos, v.9, n.2, p.244-250, ago-dez, 2010. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/face/ojs/index.php/fass/article/viewFile/7621/5786>. > Acesso em: 21 out., 2016, às 20:30:00.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016 – CNDH. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos. Núcleo de Enfrentamento à Discriminação.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Ação Afirmativa:** o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176462>. Acesso em: 10 de março de 2017

SALINAS, Natasha. **Legislação e políticas públicas: a lei enquanto instrumento de ação governamental**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2012.

SANTOS, Dyane Brito Reis. **Para além das cotas**: A permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa. 2009. 215f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

SANTOS, Sales Augusto dos at al. **“Ações Afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade racial e o papel do Estado”**. *Revista Estudos Feministas*, v. 16: 913-919, 2008.

_____. **Ações Afirmativas nos Governos FHC e LULA**: um Balanço. Disponível em <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/3185>. Acesso em 15.05.2017, às 23h.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Da crítica feminista à ciência: Uma ciência feminista? In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (Orgs.). **Feminismo, ciência e tecnologia**. Salvador: Coleção Bahiana, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Expansão do ensino superior: contextos, desafios, possibilidades**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v14n2/a02v14n2>. Acesso em: 23 de junho de 2017.

SILVA, Adailton et al. Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de Igualdade racial (1988-2008) In JACCOUD, Luciana de Barros (Org.). **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: IPEA, 2009.

THEODORO, Mário. **Desigualdade racial e políticas públicas no Brasil**: Documento para a audiência pública sobre as políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior – STF. Março, 2010. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101.> Acesso em: 05 nov., 2016, às 09:00:00.

TOLEDO, Luiz Fernando. **1/3 das universidades federais tem denúncia em cota racial; governo quer avaliação visual**. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,13-das-federais-tem-denuncia-em-cota-racial-governo-quer-avaliacao-visual,70002147782>> Acesso em: 15 de maio de 2018, às 21:17.

UFRB. Institucional. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/portal/institucional>. Acesso em: 8 de fev. 2017.

UFRB. Resolução n 003, de 11 de junho de 2018. Dispõe sobre a criação do comitê de acompanhamento de políticas afirmativas e acesso à reserva de cotas (COPARC) da universidade federal do recôncavo da bahia e revoga a resolução CONSUNI n° 004/2017, Cruz das Almas, BA, junho 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 200 p.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM INTEGRANTES DO COPARC

- 1ª) Qual a sua vinculação com o tema das cotas raciais?
- 2ª) Por que você ingressou na comissão (CAAD/CEA)?
- 3ª) Qual o seu entendimento sobre o direito às cotas raciais na UFRB?
- 4ª) A autodeclaração de raça-etnia é uma condição suficiente para a garantia do direito às cotas? Por que?
- 5ª) Quais os principais motivos para que ocorram fraudes à política de cotas raciais?
- 6ª) Quem são os fraudadores?
- 7ª) Por que é importante a instituição de mecanismos de monitoramento e controle?
- 8ª) Quais as implicações positivas e negativas da criação da comissão?
- 9ª) Como você pretende colaborar com a comissão?

APÊNDICE B

Questionário para Pesquisa acerca das Percepções sobre as Fraudes nas Cotas Raciais

Eu, Aline Borges de Oliveira, RG:, mestranda no Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, da UFRB, orientada pelo Prof. Dr. Edgilson Tavares de Araújo, SIAPE nº, peço a sua participação voluntária na pesquisa para minha dissertação de mestrado, intitulada “Política de Cotas Raciais, Denúncias de Fraudes e Instrumentos de Monitoramento e Controle: Percepções da Comunidade Acadêmica da UFRB”.

O objetivo do estudo é analisar as percepções da comunidade acadêmica (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados) sobre as denúncias de fraudes às cotas raciais, na UFRB, e seus instrumentos de monitoramento e controle. O projeto está devidamente registrado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob o número 83547318.9.0000.0056.

Peço aos discentes, docentes, servidores(as) técnico-administrativos e terceirizados da UFRB, a importante colaboração voluntária, respondendo a este questionário, mediante consentimento livre e informado, sendo garantido o anonimato e sigilo dos informantes, e facultado o direito à desistência da pesquisa, a qualquer momento.

O instrumento é preenchido em, no máximo, 20 minutos, sendo composto, em sua maior parte, por questões de assinalar e, ao final, por apenas 3 opcionais abertas. O uso dos dados da pesquisa serão unicamente destinados para fins acadêmicos, e para devolutiva para o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), visando subsidiar o trabalho desenvolvido.

Enquanto pesquisadora, me comprometo a tornar público, aos respondentes, o resultado da pesquisa.

O COPARC foi criado, na UFRB, como resposta às reiteradas denúncias de fraudes às cotas raciais, feitas por candidatos do Sistema de Seleção Unificada (SISU), além de integrantes de coletivos estudantis. O Comitê vem atuando desde outubro de 2017, quando se deu a sua instalação. É constituído por quatro comissões, dentre as quais estão a Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD), especificamente voltada para o procedimento de heteroidentificação, e a Comissão Especial de Averiguação (CEA), com atuação em procedimentos de denúncias e/ou fraudes em concursos públicos/processos seletivos, ocorridos no âmbito da universidade.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO

Obrigatória a concordância com os itens a seguir. Leia o termo de consentimento livre e informado. Marque para continuar.

() Li e concordo com o Termo de Consentimento Livre e Informado

TIPO DE RESPONDENTE

1.Qual o Centro a que você está vinculado, na UFRB?

() CAHL – Centro de Artes, Humanidades e Letras

() CCAAB – Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas

- () CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
 () CETENS – Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
 () CECULT – Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas
 () CFP – Centro de Formação de professores
 () CCS – Centro de Ciências da Saúde

2. Você faz parte de que categoria da comunidade acadêmica?

() Professor:

(a) Permanente. Qual a sua classe? () Adjunto () Assistente () Auxiliar () Titular.
Qual(is) o(s) curso(s) em que atua?

(b) Substituto. **Qual(is) o(s) curso(s) em que atua?**

() Estudante:

(a) de Graduação. **Qual o tipo de curso?** () Bacharelado () Licenciatura () Tecnológico.
Qual o seu curso?

(b) de Pós-graduação. **Qual o nível?** () Especialização () Mestrado Acadêmico () Mestrado Profissional () Doutorado. **Qual o seu curso?**

() Servidor(a) Técnico-administrativo em Educação (concurado)

() Trabalhador terceirizado

3. Você é cotista na UFRB?

() Não () Sim. **Qual o tipo de cota?** () Racial () Social () Outra

4. Tempo em que faz parte da comunidade da UFRB:

- () Até 1 ano
 () 1 a 3 anos
 () 4 a 6 anos
 () 7 a 9 anos
 () Mais de 10 anos

SEÇÃO 1 – PERFIL SOCIOECONOMICO CULTURAL DO RESPONDENTE

5. Autodeclaração étnico-racial:

- () branco/a
 () preto/a
 () pardo/a
 () amarelo/a
 () índio/a

6. Sexo:

- () Masculino
 () Feminino
 () Intersexo

7. Identidade de Gênero:

- () Homem
 () Mulher
 () Transgênero
 () Outra: _____

8. Orientação Sexual:

- () Heterossexual
 () Homossexual
 () Bissexual
 () Outra: _____

9. Faixa Etária:

- () 18 a 28 anos
 () 29 a 39 anos
 () 40 a 49 anos
 () 50 a 59 anos
 () Acima de 60 anos
 () Outros

10. Estado civil:

- () Solteiro/a () Casado/a ou União Estável () Divorciado/a () Viúvo/a
 () Outro: _____

11. Renda individual mensal:

- () até 1 SM
 () de 1+ até 4 SM
 () de 4+ até 6 SM
 () de 6+ a 8 SM
 () de 8+ a 10 SM
 () acima de 10 SM

12. Renda familiar mensal:

- () até 1 SM
 () de 1+ até 4 SM
 () de 4+ até 6 SM
 () de 6+ a 8 SM
 () de 8+ a 10 SM
 () acima de 10 SM

13. Escolaridade:

- () Ensino Fundamental (1º Grau)
 () Ensino Médio (2º Grau)
 () Superior Incompleto
 () Superior Completo
 () Especialização
 () Mestrado
 () Doutorado
 () Outros

14. Religião:

- () sem religião () candomblecista () umbandista
 () espírita () católica () evangélica
 () agnóstica () budista () outra. Qual? _____

15. Ideologia política:

- () Direita
 () Esquerda
 () Centro-direita
 () Centro-esquerda
 () Outra: _____

16. É vinculado(a) e/ou filiado(a) a algum partido político ou movimento social?

() Não () Sim. Qual? _____

São utilizados 5 níveis de respostas:

1-Discordo Totalmente; 2-Discordo Parcialmente; 3-Indiferente; 4-Concordo Parcialmente; 5 – Concordo Totalmente.

Assinale o número entre 1 e 5, que reflita a sua opinião a respeito do item.

Não existe resposta certa ou errada.

Assinale a resposta que considerar mais adequada, julgue até que ponto você concorda ou não com a afirmativa.

Quanto mais próximo do número 1 você se posicionar MENOS você concorda com a afirmativa.

Quanto mais próximo do número 5 você se posicionar MAIS você concorda com a afirmativa.

SEÇÃO 2 - PERCEPÇÃO SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS

Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
17.No Brasil, o racismo foi socialmente construído, representando um dos principais fatores de exclusão social, inclusive, do ensino superior.					
18.A sociedade categoriza o indivíduo a partir de sua aparência física, e não como o indivíduo se autodeclara, identificando-se como preto ou pardo. Por isso, a necessidade de cotas raciais.					
19.O preconceito racial praticado no Brasil é um preconceito de marca, e não de origem. Logo, o indivíduo que não possuir qualquer característica fenotípica preta ou parda não deve ser alvo da política de cotas raciais, ainda que possua ascendência negra.					
20.A categoria parda é uma categoria de difícil análise, pois contém gradações, como o pardo mais próximo do preto e o					

pardo mais próximo do branco, também conhecido como “negro socialmente branco”.					
Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
21.O pardo mais próximo do branco usufrui de privilégios e de possibilidades de ascensão social não extensíveis aos pretos ou aos pardos mais próximos do preto.					
22.O ingresso no ensino superior deve ser, prioritariamente, por uma questão de mérito, seguida de critérios relacionados à raça e/ou classe social.					
23.Devem existir cotas raciais (associadas à questão de raça) e cotas sociais (relacionadas à condição socioeconômica).					
24.Uma pessoa com condição socioeconômica muito baixa, que nunca estudou numa escola particular, mas que não tem as características físicas que se encaixam no preto ou pardo, deve ter acesso à universidade por cotas sociais.					
25.Independente da questão racial, deveriam existir apenas cotas sociais no ensino superior.					
26.As cotas raciais fazem parte de uma política afirmativa de ação reparadora, que visa corrigir a desigualdade racial, histórica no Brasil, e compensar a dívida do Estado Brasileiro para com o povo negro.					

27.As cotas raciais suprem a necessidade de inclusão da população negra no sistema de acesso às universidades.					
Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
28.As cotas raciais são um direito historicamente conquistado pela população negra.					
29.As cotas raciais são um privilégio da população negra, tendo em vista que implementam uma política radical de inclusão desta população.					
30.O que deve tornar o indivíduo beneficiário da política de cotas raciais é a possibilidade de vir a ser vítima de discriminação racial, e sua exclusão do ensino superior.					
31.O sistema de autodeclaração racial deve contemplar pessoas que são verdadeiramente discriminadas, ou seja, apenas pessoas pretas, reconhecidas em suas características físicas (fenótipo).					
32.Para que se possa fazer reparação racial no Brasil, o fenótipo deve ser o único fator de análise, afinal, aquele que tem a pele mais escura é quem verdadeiramente sofre discriminação racial.					
33.A manutenção da política de cotas na UFRB, na graduação e na pós-graduação, tem sido uma grande conquista.					

34. Existe racismo na UFRB, mesmo diante das políticas de cotas e outras ações reparadoras.					
---	--	--	--	--	--

SEÇÃO 3 – PERCEPÇÃO ACERCA DAS FRAUDES E DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
35. Eu tenho conhecimento sobre as fraudes às cotas raciais na UFRB.					
36. Eu tenho conhecimento sobre a instituição do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC), na UFRB.					
37. A fraude às cotas raciais é praticada com o intuito deliberado de impedir que pessoas negras acessem as universidades públicas.					
38. As fraudes às cotas raciais acontecem mais em cursos de alto prestígio, como Medicina e Engenharias.					
39. Existe um alto índice de fraudes (ou tentativas de fraude) às cotas raciais, na UFRB, e sua origem está na certeza da impunidade.					
40. Os fraudadores da política de cotas raciais são pessoas brancas, que nunca sofreram racismo.					
41. As fraudes às cotas, na UFRB, ocorrem devido a falta de um sistema de avaliação e monitoramento eficaz, para ingresso e permanência.					

42. Conheço bem o funcionamento do trabalho do COPARC, da CAAD e da CEA, na UFRB.					
Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
43. As Comissões de Verificação são instrumentos de monitoramento e controle da política de cotas raciais, imprescindíveis para a reafirmação dessa política.					
44. Não há alternativas para a fiscalização das políticas de cotas raciais que não seja o trabalho eficiente das Comissões de Verificação.					
45. O trabalho da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) tem evitado novas fraudes.					
46. O trabalho da Comissão Especial de Averiguação (CEA) tem criado sistemas de punição dos fraudadores.					
47. A única contribuição das comissões, no que tange à fiscalização da política de cotas raciais, é servir como fator inibidor das fraudes.					
48. A entrevista, como instrumento de análise das comissões, é desnecessária, vez que o único objeto de verificação é o fenótipo ou a aparência física do indivíduo, sendo irrelevantes tanto a sua ascendência quanto a sua retórica.					

49.A auto identificação ou autodeclaração, assim como a heteroidentificação feita pelas comissões, deve ocorrer com base no fenótipo, e não na ascendência do indivíduo.					
Afirmativas	1 Discordo Totalmente	2 Discordo Parcialmente	3 Indiferente	4 Concordo Parcialmente	5 Concordo Totalmente
50.A função da Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD) deve ser a de identificar se a autodeclaração dada confere com a forma com que a sociedade vê aquele indivíduo.					
51.Tribunal Racial é uma expressão usada para se referir à prática de uma análise fenotípica do indivíduo, feita pelas comissões que, com base na sua aparência física, o enquadram nas categorias preto, pardo ou branco, quando, na verdade, a miscigenação impede que se saiba quem é preto no Brasil.					
52.Os Tribunais Raciais fazem parte do dia a dia da sociedade brasileira, com práticas de inclusão de brancos e exclusão de negros. Assim sendo, as comissões de verificação têm garantido o direito de acesso do grupo negro às universidades públicas, promovendo a sua inclusão nesses espaços, podendo ser entendidas como anti-tribunais raciais.					
53.O trabalho do Comitê de Acompanhamento (COPARC) corre o risco de cometer injustiças quanto à verificação da autodeclaração racial.					

54.As comissões não são a melhor forma de controle de fraudes às cotas raciais, por correrem o risco de negarem o direito à autodeclaração, historicamente conquistado.					
---	--	--	--	--	--

55.Na sua opinião, além das comissões de verificação, existiriam outros instrumentos possíveis para o monitoramento, avaliação e controle da política de cotas raciais? Se sim, quais?

56.Caso queira, justifique as suas principais discordâncias.

57.Caso deseje, justifique as suas principais concordâncias.

APÊNDICE C

E-MAIL DE DIVULGAÇÃO DA PESQUISA, DIRIGIDO À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFRB

Questionário UFRB - Política de cotas raciais, denúncias de fraudes e instrumentos de monitoramento e controle

Sou Aline Oliveira, servidora e mestranda no curso de Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, da UFRB. Peço o seu apoio, respondendo e divulgando o questionário disponível no link <https://goo.gl/forms/iUpDEE9UX4bR6B5V2>, fundamental para a minha pesquisa intitulada “Política de cotas raciais, denúncias de fraudes e instrumentos de monitoramento e controle: percepções da comunidade acadêmica da UFRB”.

Justamente por buscar as compreensões de toda a comunidade acadêmica da universidade acerca do racismo, das fraudes e dos instrumentos de controle e punição adotados pela UFRB, o êxito da pesquisa depende de amostra significativa e, para isso, a sua colaboração é fundamental.

O tempo gasto para responder é de, no máximo, 10 a 20 minutos, sendo desnecessária a identificação do respondente, preservado o sigilo das respostas, que serão empregadas apenas e tão-somente para fins acadêmicos. Conto, pois, com a sua ajuda para desenvolver tema de tamanha relevância para a nossa universidade.

Cordialmente,

Aline Oliveira